Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 82- GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 049/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o artigo 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 065, de 30 de abril de 2009, que vincula
a Ouvidoria à Secretaria de Planejamento e Gestão;
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno :
Art. 1º Alterar o artigo 6º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 217, de 22 de maio de 2003,
referendada pela Resolução Administrativa nº 38, de 3 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte
redação :
"Art. 6º A função de Ouvidor será exercida pelo Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão ou
por outro servidor designado para tanto em Portaria da Presidência do Tribunal, com as seguintes
competências :
I - receber reclamações e sugestões sobre os serviços prestados pela Justiça do Trabalho em Goiás,
por todos os meios de comunicações disponíveis;
II - representar o manifestante perante a Administração, encaminhando os casos apresentados,
acompanhando a sua apreciação, propondo e cobrando soluções das áreas responsáveis;
III - responder ao cidadão com rapidez, clareza, objetividade e de forma sempre fidedigna.
Parágrafo primeiro. No desempenho de suas atribuições o Ouvidor deverá privilegiar os princípios da
informalidade, oralidade e celeridade.
Parágrafo segundo. As manifestações dirigidas ao Ouvidor serão recebidas e processadas sob o título
de Procedimento de Ouvidoria".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril
de 2009, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a
realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de maio de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no Exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 050/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 067, de 30 de abril de 2009, publicada
no Diário da Justiça Eletrônico nº 75, de 4 de maio de 2009, que altera a nomenclatura da Secretaria
de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos para Secretaria de Gestão de Pessoas;
R E S O L V E :
Considerar alterada, a partir de 5 de maio de 2009, a vinculação do cargo em comissão de Diretor de
Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, exercido pelo servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA,
ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, à disposição deste Egrégio Tribunal, da Secretaria de
Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Secretaria de Gestão de Pessoas.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no Exercício da Presidência

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1489/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01797-2008-002-18-00-2
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : KISLEU GONÇAVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1490/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01714-2008-002-18-00-5
RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADO : ERY FERRAZ DA MAIS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1491/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00033-2009-011-18-00-1
RECORRENTE : NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1492/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00286-2009-010-18-00-9
RECORRENTE : LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIA LTDA. - ME
ADVOGADO : JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1493/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01467-2008-001-18-00-0
RECORRENTE : FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1494/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 02041-2007-007-18-00-1
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADO : ELIANE DE OLIVEIRA PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : NARA RÚBIA DE SOUSA
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1495/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00641-2008-005-18-00-3
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MURILO MARTINS ALVES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1496/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00567-2007-009-18-00-0
RECORRENTE : CELMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)
RECORRENTE : IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1497/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01323-2008-004-18-00-3
RECORRENTE : ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1498/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00746-2000-004-18-00-9
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA DAERA LTDA. + 002
ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE
AGRAVADO : JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1499/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01569-2008-004-18-00-5
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : AURELINA BATUIRA BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1500/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01707-2008-011-18-00-4
RECORRENTE : FERNADO AMARAL KURAMOTO
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1501/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00783-2008-006-18-00-7
RECORRENTE : FERNADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : WELITON SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1502/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00497-2008-011-18-00-7
RECORRENTE : RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA DE ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO : PEDRO MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1503/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01378-2007-013-18-00-3
RECORRENTE : DÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1504/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 00656-2008-005-18-00-1
RECORRENTE : SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
ADVOGADO : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1505/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 02109-2007-013-18-00-4
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : WESLEY RODRIGUES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1506/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 02197-2008-009-18-00-6
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDSON MOURA DE FREITAS
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1507/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 02121-2008-011-18-00-7
RECORRENTE : ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1508/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 02044-2008-004-18-00-7
RECORRENTE : SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1509/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01981-2008-012-18-00-0
RECORRENTE : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO : ELIEL FERREIRA LOBO
RECORRENTE : ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FLORÊNCIO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 16h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1510/2009
DATA : 12/MAIO/2009
AUTOS : 01974-2008-011-18-00-1
RECORRENTE : GILMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : AGRO SOL LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2009

Concede férias à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 940/2009 - MA 19/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder 31 (trinta e um) dias de férias à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, para serem fruídas de 13/05 a 12/06/2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-la, nesse período, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2009

Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 944/2009 - MA 17/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder 33 (trinta e três) dias de férias ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para gozo de 15.06 a 17.07.2009 e 32 (trinta e dois) dias para fruição de 08.09 a 09.10.2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo, em ambos os períodos, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2009

Concede licença para tratamento de saúde ao Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1202/2009, RESOLVEU, nos termos do art. 69, I, LOMAN, conceder licença para tratamento de saúde ao Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, por sete dias, a partir de 11.05.2009.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2009

Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1042/2009 - MA 21/2009, RESOLVEU conceder 5 (cinco) dias de férias residuais ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para serem fruídas no período oralmente requerido por Sua Excelência na assentada de julgamento - 15 a 19 de junho de 2009.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2009

Concede férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1139/2009 - MA 22/2009, RESOLVEU conceder férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 20 de julho a 19 de agosto de 2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo, nesse período, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AIRO-00165-2006-002-18-00-0
Agravante : HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS(S)
Agravado(s) : MARIZE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Visto etc.
Intime-se a Reclamada para renovar o pedido de fls. 1087/1088 após o retorno dos autos à Vara de origem.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.]
Após, voltem-me conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-01421-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada(fls. 134/135), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO RO-01572-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO FIUZA DA CRUZ
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante (fls. 299/301), no prazo de 08 (oito) dias.

À S1T para cumprimento.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma aos doze dias do mês de maio de 2009(3ªf.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01999-2007-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NILVANO BENTO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00464-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-01876-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RANGEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01289-2008-221-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO SILVA AMARAL
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA. RECURSO DESERTO. CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A comprovação do recolhimento

do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos das guias originais ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02197-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALTEIR BENITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-03170-2008-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGRIMALDO ERIK ALVES
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais (DARF) apresentada em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso da Reclamada não conhecido, por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, DA RECLAMADA; conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, do reclamante, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00196-2009-111-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OCLECIO RAIMUNDO MARCIONILIO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA. INOBSERVÂNCIA DO QUINQUÍDIO PREVISTO NO ART. 841 DA CLT PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA APÓS A NOTIFICAÇÃO INICIAL. NULIDADE. Estando provado que não foi observado o prazo de cinco dias previsto no art. 841 da CLT, entre a citação do demandado e a audiência inicial, nulos são a referida audiência e os atos subsequentes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01813-2005-002-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ROSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O art. 899 da CLT autoriza o prosseguimento da execução provisória até o ato de constrição judicial, o que importa na suspensão dos atos posteriores até o julgamento final do recurso pendente para posterior prosseguimento dos atos executórios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e determinar a suspensão da execução até o julgamento final do recurso pendente, para posterior prosseguimento dos atos executórios, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00963-2007-054-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. Inexigível da massa falida multa administrativa, quando o processo da falência foi ajuizado antes da vigência da Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01380-2002-001-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no

mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00309-2008-006-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.-CCB E OUTRO
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01297-2008-013-18-00-4
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CLÁUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA QUEIROGA SOLER
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01409-2008-010-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JULIANA VIDAL SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para suprir omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01497-2008-012-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01753-2008-005-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADO(S) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01175-2007-201-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ISAIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Comprovado pela perícia que a doença obreira não decorre das atividades desenvolvidas na empresa e que ela não contribuiu para o seu surgimento, são indevidas as indenizações postuladas por danos decorrentes de doença ocupacional. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 6 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01932-2007-082-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CABIMENTO. NEXO CAUSAL E CULPA. EXISTÊNCIA. As perícias realizadas, uma por engenheiro e outra por médico do trabalho, foram baseadas em ficha de controle individual de EPI's entregues ao Reclamante, o qual não pode ser considerado como válido, pois irregularmente preenchido. Assim, tendo-se que os equipamentos de proteção individual, no caso, protetores

auriculares, não foram trocados dentro do período necessário, houve nexo causal da doença com o trabalho e culpa da Reclamada, que não cumpriu as exigências necessárias de segurança do trabalho, cabendo a condenação em indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00196-2008-009-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00500-2008-111-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, com fulcro nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00514-2008-002-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora com atividades ligadas à atividade fim dos bancos, mesmo que Lei ou resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas tidas como correspondentes bancárias, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso interposto pelas reclamadas e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que dava provimento integral ao recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Wellington Luís Peixoto. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01988-2008-191-18-00-1
RELATORA : DES. CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA VIERA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas "in itinere". Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02016-2008-006-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZAVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE". O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02041-2008-004-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO

ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o encargo de demonstrar a identidade de funções com o paradigma, em se tratando de fato constitutivo de seu direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de maio de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01738-2007-102-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-00660-2008-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS
EMBARGADO(S) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVIEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-01625-2008-111-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO
EMBARGADO(S) : VALTEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-02076-2008-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDENICE FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00945-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADES ECONÔMICAS DIVERSAS. Se a empresa exerce diversas atividades econômicas, desconexas e não afins, e sem que uma delas possa ser considerada preponderante, o enquadramento sindical se faz em relação a cada uma delas. Exegese do art. 581, § 1º, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01287-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : YURI QUEIROZ SILVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01447-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEOMAR SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. A prestação de serviços na zona rural gera a presunção de se tratar de local de difícil acesso, competindo à empresa a prova de que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado. Não restando provados os fatos impeditivos ao direito vindicado, são devidas as horas in itinere requeridas, nos termos do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01935-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIN & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, inciso I, da CLT preceitua que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente às parcelas vindicadas. Assim, composto o pedido por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido e a totalidade deve corresponder ao valor da causa. Não atendido esse pressuposto processual, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02290-2008-006-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WILIAN BRUNO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 7.238/84. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SÚMULAS 182 E 380/TST. O aviso prévio indenizado integra ao contrato de trabalho para todos efeitos, e a contagem se dá excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o dia do vencimento. Recaindo o último dia do aviso dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria, faz jus o empregado à indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, conforme Súmula 182 do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02293-2008-010-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WAKYMAN ALVES GOMES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02307-2008-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OSMAIR DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, §2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02321-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas 'in itinere' deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-03497-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DORICO BORGES
ADVOGADO(S) : CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) : MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, inciso I, da CLT preceitua que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. Assim, composto o pedido por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT e do art. 267, inciso IV, do CPC.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00018-2009-002-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras por que passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00032-2009-054-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S) : CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : APRECIAÇÃO DA PROVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E DA PERSUASÃO RACIONAL. Segundo o artigo 131 do CPC, o juiz não está adstrito às alegações das partes na apreciação das provas, tendo ampla liberdade na análise dos elementos trazidos aos autos para proferir sua decisão. Assim, se o autor se equivoca na amostragem das diferenças de horas extras, mas o juiz verifica de plano, em uma simples leitura dos cartões, que tais diferenças existem, por um enfoque não apontado pelas partes, adequada é a condenação ao respectivo pagamento, não havendo de se falar em cerceamento do direito de defesa da reclamada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00041-2009-221-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ABRENHOSA DE FONTES
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00042-2009-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00043-2009-221-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00092-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIELE SOUSA TAVARES
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : GRAVAÇÃO DE CONVERSA TELEFÔNICA. PONDERAÇÃO DE VALORES. PROVA LÍCITA. A licitude de gravação de conversa telefônica sem anuência de uma das partes deve ser analisada pelo princípio da ponderação dos valores envolvidos, ou seja, o direito à privacidade da chefe do departamento pessoal da Reclamada e o direito da Autora à produção de provas, à liberdade de

trabalho e à não discriminação. Isto posto, ante o princípio da proporcionalidade, não há que se falar em prova ilícita.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Rafaela Pereira Morais.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00246-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas 'in itinere' deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00311-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSIELITO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00386-2009-010-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00547-2009-201-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CALEBE MAIA ROCHA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO TRT - AIAP - 00012-1996-121-18-01-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HONÓRIO BARBOSA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 00307-2008-082-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
AGRAVADO(S) : MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00808-1995-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARNANDES DOMINGOS DE FARIA FILHO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SANDRO CÉSAR SOUZA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00710-2004-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. LINA MÁRCIA MARTINS RUA
ADVOGADO(S) : JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO(S) : 2. RIO NEGRO S.A.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01231-2005-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : 1. MATSUNO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
AGRAVADO(S) : 2. OMAR MARTINS DO CARMO JUNIOR
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00222-2006-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. MIGUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S) : PAULINO ANTÔNIO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00853-2006-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00189-2007-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00395-2007-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01040-2007-221-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROPALA AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01811-2006-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

EMBARGADO(S) : 1. FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01211-2008-082-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CCARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01573-2008-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PEDRO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
EMBARGADO(S) : PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01674-2008-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : MARCO SCOTT TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01462-2006-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00887-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EURACY ALVES TITO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO/AIRO - 00914-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE/AGRAVADO(S) : OPHÉLIA SCORVO
ADVOGADO(S) : JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO/AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, de ofício, declarar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo, com resolução de mérito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial. Passando ao julgamento do recurso do reclamado, dele conhecer parcialmente e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01597-2007-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01628-2007-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01652-2007-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02097-2007-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANA MARIA ROSA
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, declarando a nulidade do feito por cerceio do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00039-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERLEI ROCHA CORREIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00101-2008-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DENIS HENRIQUE MENDES
ADVOGADO(S) : ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : CARMEM LUCIA DOURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00160-2008-054-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA SELMA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MINAS GERAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00458-2008-231-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ÁDIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00522-2008-053-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DENILSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : CORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00625-2008-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00650-2008-082-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FABIANO ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Fabiano Alves Monteiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01086-2008-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do 3º reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e integralmente do da 2ª reclamada (COBRA TECNOLOGIA S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01105-2008-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERCIVAL CORREIA GUEDES
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MORIVALDO DA CARMO COLPAS
ADVOGADO(S) : MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01239-2008-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : CORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01266-2008-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01483-2008-111-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NIZETH RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01501-2008-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUDICE CARVALHO BIZERRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01505-2008-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DJAVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01506-2008-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01517-2008-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KÉSIO PAIVA DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01520-2008-111-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAUFF ROSSI DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01522-2008-111-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01525-2008-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MHAELLY VIEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01567-2008-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LARA KARINNA MOTA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECORRENTE(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito,

negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso da reclamante, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01585-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : CORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01618-2008-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01637-2008-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES DE MORAES
ADVOGADO(S) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01706-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DENER DE OLIVEIRA HENRIQUE
ADVOGADO(S) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO(S) : D. MARANHA E FILHO, COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RULIAN ANTÔNIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01710-2008-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ CARLOS ARAÚJO SOARES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01716-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WANDER FERREIRA FARIA
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : GILSON GOMES BORGES FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Robson Dias Batista.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01745-2008-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ BARBOSA DE OLIRA
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01767-2008-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÍRIAN COSTA CABRAL GOUVEIA
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01810-2008-013-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01869-2008-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01898-2008-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01910-2008-013-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : KELLY CHRISTINA BORGES SOARES
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01951-2008-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDILAVÂNIA DIAS FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01991-2008-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02029-2008-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AILTON ROSA BERNARDES
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. A responsabilidade civil e trabalhista independe da criminal. Por isso, a pendência do processo penal não obsta o fluxo da prescrição patrimonial. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02078-2008-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO(S) : HUGO REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02196-2008-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02207-2008-082-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LAR EMPREENDIMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRENTE(S) : 2. VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 03197-2008-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL F. DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de maio de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00062-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 1422; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 1359).
Regular a representação processual (fls. 1400).
Satisfeito o preparo (fls. 1145, 1228, 1227, 1344 e 1399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do acórdão:
"Nessa esteira, é de se concluir que o auxílio-alimentação, que foi pago aos reclamantes desde a admissão até quando se aposentaram, deixou de ter natureza salarial, conforme provado nestes autos, somente a partir de 1.9.1990, tendo em vista o caráter indenizatório previsto no acordo coletivo de 1990/1992 (fls. 783-800), não gerando, desde então, reflexos em outras verbas.
Sendo assim, considerando que o juízo de origem, ao deferir os reflexos do auxílio-alimentação, excetuou os meses em que 'os instrumentos coletivos estabelecem a natureza indenizatória do auxílio alimentação' (fl. 1145), desde já reconheço que a referida natureza indenizatória foi estabelecida a partir de 1.9.1990.
Cabe registrar que depois de 20.5.1991, a natureza indenizatória passou a ter dois fundamentos: a adesão da reclamada ao PAT (fls. 697-698) e acordos coletivos aplicáveis ao contrato de trabalho dos reclamantes." (fls. 1334)
"No que diz respeito à natureza do auxílio-alimentação, ha´que se ter em mira que renovam-se mês a mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, opr parte da reclamada, da natureza salarial do benefício para fins de reflexos em outras parcelas, o que atrai tão-somente a pronúncia da prescrição parcial.
Cabe registrar que, diferentemente do que sustenta a reclamada, não houve ato único do empregador a promover a alteração no pactuado, de forma a atrair a ajplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST. De fato, os reclamantes receberam o auxílio em questão até a aposentadoria, contudo a reclamada nunca o pagou com as repercussões próprias das verbas de natureza salarial, tanto é que defende a natureza indenizatória da parcela. Daí não haver um ato único a violar os supostos direitos dos reclamantes.
Anoto que o pedido vestibular também contempla parcelas de FGTS incidente sobre auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, registre-se, por isso mesmo não é o caso de se aplicar a Súmula 206 do

TST, mas a Súmula 362, que reconhece que é trintenária a prescrição em relação ao FGTS incidente sobre as parcelas pagas.
Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma que constou na sentença recorrida, que foi integrada pela decisão proferida nos embargos declaratórios, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa às parcelas que se tornaram exigíveis antes de 11.1.2003, a mais de cinco anos da propositura desta ação, exceto em relação ao FGTS, cuja transcrição é trintenária." (fls. 1327/1328)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1367/1368 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 1422; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 1427).
Regular a representação processual (fls. 27/34).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.
- contrariedade à OJ transitória 51 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, caput, I e XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamantes argumentam que teriam recebido habitualmente a verba auxílio-alimentação desde a contratação até a data da aposentadoria e que com a aposentadoria e a rescisão do contrato de trabalho teria havido a supressão do pagamento de referido benefício, o que teria importado em violação de direito adquirido.
Consta do acórdão:
"(...) Entendo ser perfeitamente lícita a alteração da natureza do auxílio alimentação por meio de instrumento coletivo, uma vez que o princípio da autonomia privada coletiva restou plenamente assegurado na Carta Magna vigente, em seu art. 7º, incisos VI e XXVI da CF/88.
Efetivamente, em se tratando de parcela de natureza salarial, e sendo admissível até mesmo a redução salarial por meio de Acordos e Convenções Coletivas, há que se entender como absolutamente lícito o pactuado entre a reclamada e o Sindicato representativo da categoria dos empregados autores.
Não há que se falar, portanto, em direito adquirido.
A matéria está disciplinada na Orientação Jurisprudencial n. 51 da S.D.I - Transitórias, que preceitua o seguinte:
'Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio alimentação. Supressão. Súmulas ns. 51 e 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício (ex-OJ 250 da SDI-1 - inserida em 13.3.02).(conversão da Orientação Jurisprudencial n. 250 da SDI-1, DJ. 20.4.05)'.
Entendo que a Orientação Jurisprudencial reconheceu o direito adquirido apenas para os ex-empregados que já perceberam o benefício e o tiveram suprimido de suas aposentadorias.
Não é o caso dos reclamantes, que se aposentou quando os instrumentos normativos da categoria já haviam excluído a natureza salarial do benefício, sem fazer qualquer ressalva.
Ressalto, mais e mais, que ele nunca recebeu aposentadoria com a integração do benefício e depois teve supressão, justamente porque se aposentaram bem depois, quando já havia sido alterada a natureza do benefício (...)" (fls. 1334/1336).
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00086-2008-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): WANESSA MONTEIRO DE FARIA (GO - 24447)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 24).
Desnecessário o preparo (fls. 137/139 e 224/235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Consignado/Reconvinte sustenta que o vigilante que trabalha em regime de jornada de 12x36 horas também faz jus ao intervalo intrajornada, por consistir em matéria de ordem pública que visa à saúde e à higiene do trabalhador.
Consta do acórdão:
"(...) necessário ressaltar que apesar do posicionamento do C.TST, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nº 307 e nº 342 da SDI-I, já está sedimentado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção da jornada 12x36, para a categoria profissional do Consignado/Reconvinte (vigilante), não enseja a concessão de horas extras, intervalo intrajornada e feriados laborados, razão pela qual mantenho r. sentença" (fls. 231).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 249 dos autos, in verbis : " VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extras (sic), na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.2004).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00170-2008-054-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TIAGO BARRETO MARTINS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 07/03/2009 - fls. 338).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 205 e 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) OJ(s) 357 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão contrariou a OJ 357/SDI-1/TST ao não declarar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela Reclamada antes da publicação da sentença que julgou os embargos declaratórios.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a OJ 357 somente tem aplicação para a parte que opôs os Embargos Declaratórios e apresentou Recurso Ordinário antes de publicada a sentença que julgou aqueles.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecífico o aresto oriundo da 4ª Região, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que os Embargos Declaratórios foram opostos pela outra parte (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, XXXV, LVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458, III, 468 e 469 do CPC.
O Recorrente sustenta que o v. acórdão é nulo, "pois no dispositivo não indicou e sequer constou, nos termos do artigo 469 do CPC, os motivos que ensejaram o convencimento da Relatora" (fls. 360).
Disse mais, que o indeferimento de seu pedido, para que fosse ouvida uma testemunha que não aguardou na sala de audiência, importou ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Obreiro:
"Não se verifica, outrossim, a nulidade do v. acórdão, uma vez que a parte dispositiva revelou o parcial provimento ao recurso da Reclamada e a rejeição ao recurso do Reclamante, reportando expressamente aos termos da fundamentação, que a integram.
O comando decisório atingiu a finalidade da lei, o que impede a decretação da nulidade, tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas.
Inexiste ofensa aos arts. 832 da CLT, 458, 468, 469 do CPC e 5º, XXXV, LVI e LV, da CF/88, não havendo, de conseguinte, nulidade a ser declarada.
Quanto à alegação de que houve agressão à honra do Reclamante e responsabilidade da Reclamada, verifica-se que o Embargante pretende a rediscussão da matéria julgada. O Reclamante não alegou em seu recurso ter havido cerceamento de seu direito de defesa." (fls. 333).
Extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido e do julgado dos Embargos de Declaração que não houve nenhuma vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados, devendo ser salientado que o posicionamento da Eg. Turma Julgadora, constante do excerto acima transcrito, está em perfeita sintonia com as normas pertinentes às matérias em comento.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 113, 186, 187, 442 e 932, III, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a Reclamada é responsável pelo conjunto de condutas discriminatórias e constrangedoras praticadas por seus prepostos, estando configurado o dano e encontrando-se presentes todos os elementos condicionantes da responsabilidade civil.
Consta do acórdão:
"Em que pese os judiciosos fundamentos expostos na r. sentença, entendo que ela fundou-se em causa de pedir diversa da inicial, para amparar a condenação em danos morais.
Com efeito, o Reclamante foi bem claro na inicial em afirmar que o dano moral foi causado por ato do Gerente Divino, que o discriminava e perseguia por sua opção sexual, obstando seu crescimento na empresa e aplicando-lhe punições sem fundamentos. Contudo, conforme analisado supra, tais alegações não restaram provadas.
Nesse sentido, entendo que as brincadeiras realizadas pelos colegas, ainda que de mau gosto, não geraram no obreiro o abalo moral passível de indenização, vez que ele não disse nada a esse respeito na inicial.
De outra face, não há prova nos autos de que o Gerente Divino foi demitido em razão do reconhecimento das acusações que lhe foram feitas. O mesmo ocorre com a justificativa do comportamento hostil do Reclamante ao se recusar a assinar as sanções disciplinares que lhe foram aplicadas, sendo certo que ele recebeu várias punições no período contratual, conforme se infere dos documentos de fls. 127/132, os quais não foram infirmados nestes autos, denotando o comportamento insubordinado do obreiro.
Destarte, à míngua de prova dos fatos articulados na exordial, reformo a r. sentença de primeiro grau, para afastar a condenação de pagamento de indenização por danos morais." (fls. 297/298).
Conforme se observa do v. acórdão, a Primeira Turma entendeu que o d. Julgador de 1º grau havia deferido a indenização por dano moral fundamentado em causa de pedir diversa da constante da petição inicial e, atendo-se aos termos do pedido, reformou a sentença, por concluir que o conjunto probatório dos autos não autorizava tal condenação. Desse modo, tem-se que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecífico o paradigma colacionado às fls. 371/375, que não aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista quanto à majoração da indenização por danos morais é impertinente, pois a parcela nem sequer foi deferida pelo acórdão e, ainda que tivesse sido, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 212/TST.
Argumenta o Reclamante que o núcleo do pedido são os danos morais que denegriram e afrontaram sua honra e imagem e, diante da perseguição sofrida, ele se viu obrigado a deixar o emprego, ensejando a aplicação do art. 483, "e", da CLT. Disse mais, que era da Reclamada o ônus da prova de sua tese defensiva de que o Obreiro pediu demissão. Aponta contrariedade à Súmula 212/TST.
Consta do acórdão:
"O MM. Juízo de primeiro grau, pelos mesmos fundamentos pelos quais deferiu os danos morais ao obreiro, declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho.
Contudo, conforme analisado supra, não houve prova da perseguição pela Reclamada a motivar a rescisão indireta do contrato de trabalho.
Reputo que a rescisão do vínculo empregatício deu-se por pedido de demissão do obreiro, sendo indevidos o aviso prévio indenizado, sua projeção em 13º salário e férias, bem como a liberação do FGTS com a multa fundiária e guias do seguro desemprego, devendo ser anotada na CTPS do obreiro a data de afastamento no dia 31.05.2008.
Dou provimento." (fls. 298/299).
Não se vislumbra a contrariedade apontada, haja vista que o ônus de provar a rescisão indireta era do Reclamante, tendo a Turma Julgadora asseverado que não há comprovação nos autos da perseguição da Reclamada a motivar a rescisão nos moldes alegados pelo empregado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput e XIII, 7º, XXX e XXXII, 8º, V e 133 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o julgado recorrido, mantendo este posicionamento de não deferir honorários advocatícios, nega ao advogado seu direito constitucional de igualdade de tratamento, discriminando-o como profissional e incorre em afronta aos direitos humanos.
Neste tópico, assim decidiu a Turma:
"Pugna o Reclamante pela reforma da r. sentença que indeferiu o pleito de honorários advocatícios. Alega que o advogado é indispensável à administração da justiça, de modo que faz jus aos honorários assistenciais, diante da sucumbência havida e do entendimento consubstanciado nos Enunciados n.º 53 e 79 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
Sem razão.
A Lei 5584/70, que regulamenta a concessão e prestação de assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho, em seu art. 14, caput, estatui que:
'Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.'
Tal disposição foi reforçada pela Súmula 219 do C. TST:
'Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.'
Nesse sentido, também, o entendimento sedimentado no verbete nº 305 da OJSDI-1 do col. TST, verbis:
'HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.'
Ainda, quanto à constitucionalidade dessas exigências, sedimentou entendimento o C. TST por meio da Súmula n.º 329, no seguinte sentido:
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.'
Quanto aos enunciados a que se refere o Reclamante, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, tratam-se de conclusão científica ali obtida que não decorre de julgamento concreto, não podendo ser tomado como jurisprudência a respeito da matéria debatida, nem, tampouco, vinculando as decisões proferidas por este Juízo.

Como o Reclamante não está demandando sob o pálio da assistência jurídica do sindicato profissional, não preenche os requisitos legais para concessão dos honorários advocatícios." (fls. 300/302).
Todavia, como se denota da fundamentação acima transcrita, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, e também está em conformidade com a OJ 305 da SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00353-2008-000-18-00-7 - Pleno
Parte(s): 1. ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
2. CIA DE CIMENTOS BRASIL
Advogado(a)(s): 1. ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
A petição de fls. 156/162 e os documentos de fls. 163/207 foram indevidamente juntados e protocolizados nestes autos (fl. 155), pois trata-se de Agravo de Instrumento referente ao AgR 00353-2008-000-18-00-7, a qual deveria ter sido autuada em apartado, como AIRO.
Assim, sejam desentranhados a petição e os documentos referenciados (fls. 156/162 e 163/207), e posteriormente remetidos à SCP, com cópia deste despacho, para sua autuação como AIRO conforme requerido.
À DSRD para as providências cabíveis, devendo ser certificado nestes autos o desentranhamento acima determinado.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 7708)
2. AURIBERTO GOMES DE SOUZA (GO - 22462)
Consoante informado pela DSRD (fl. 689), a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria da União, e não pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
O Recurso Ordinário interposto às fls. 655/659) foi firmado por advogada da União, tendo em vista que o objeto desta lide é anulação de multas administrativas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
Assim, sejam remetidos os autos à SCP para que proceda a correção dos registros, fazendo constar como representante da recorrente a Advocacia-Geral da União.
Após, à DSRD para que a União (Advocacia-Geral da União) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 679/686).
Publique-se.
Intime-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
2. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Consta da Ata de Audiência (cópias juntadas às fls. 329/330 e 351/352) que as partes, ao celebrarem a conciliação no processo nº 00241-2009-006-18-00-5, incluíram este feito, pois o reclamante deu quitação do objeto da petição inicial também desta reclamação trabalhista.
Considerando que o Recurso de Revista da reclamada teve seu seguimento denegado (fls. 323/324) e que após o decurso do prazo recursal pertinente os autos serão encaminhados à Eg. Vara do Trabalho de origem, a petição de fls. 334/335 deverá ser submetida à deliberação do MM Juiz do 1º Grau, a quem foi dirigida.
Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 298/304.
Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara de origem.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00549-2008-052-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
Recorrido(a)(s): WOLFGANG HELMUT PURPER
Advogado(a)(s): FABRÍCIA JABER (GO - 19967)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 290/301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de horas extras, argumentando que não exercia cargo de gestão, que não possuia subordinados e que, diante disso, não auferia salário superior.
Consta do acórdão:
"(...) O depoimento pessoal do autor é pródigo em afirmações que atestam os amplos poderes de mando e gestão de que esteve, no período imprescrito, imbuído o obreiro, isento de qualquer forma de fiscalização de cumprimento de horários ou dias trabalhados (até porque com pouca freqüência seu empregador comparecia na fazenda), fiscalizando o serviço prestado pelos diaristas, estando autorizado a comercializar gado da fazenda e, até mesmo, celebrando contratos de parceria com o reclamado e com outro fazendeiro, Sr. Ludimar.
(...)
Reconhecido, pois, que o demandante exercia verdadeira função de confiança, como verdadeiro gerente da fazenda do reclamado, laborando sem qualquer controle e/ou fiscalização diretos deste, o reclamante não faz jus ao pagamento de horas extras, RSR's e feriados, subsumindo-se a hipótese ao entendimento jurisprudencial pacífico expresso no seguinte aresto:
'HORAS EXTRAS. ADMINISTRADOR DE FAZENDA. INDEVIDAS. Uma vez demonstrado que o reclamante detinha poder de gestão, comandando e fiscalizando peões - por ele também contratados -, e cujo labor, ademais, não era objeto de fiscalização, tem-se por aplicável a hipótese do art. 62, inciso II, da CLT, com o que não há falar em direito a horas extras. Recurso improvido.' (TRT/18ª Reg. - RO 3281/97 - Ac. 1768/98 - Rel. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO – DJGO, 16/04/98).
Ressalte-se que o recorrido auferia salário diferenciado, conforme recibos de fls. 63/78.
Aliás, esta Egrégia Corte já manifestou em casos similares, julgando improcedente o pedido de horas extras, como se vê da decisão proferida no RO-01532-2006-141-18-00-3.
Por tais fundamentos, reformo a r. sentença de origem para afastar totalmente a condenação no pagamento de horas extras" (fls. 296/300).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de horas extras decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo do depoimento do próprio Autor, que revelou o exercício da atividade laboral com amplos poderes de mando e gestão. Não se constata, assim, a alegada ofensa ao art. 62, inciso II, da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos sem indicação precisa da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação (fls. 320/327 e 330/331) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições da Súmula 337, I, a/TST.
O paradigma proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 327/328) também não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.

Os arestos transcritos no centro das páginas 328 e 329 (RO 6506/02 e RO 1151/02, respectivamente) apresentam teses que se revelam em sintonia com a adotada no acórdão impugnado.
Os demais paradigmas contidos nas razões recursais afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00594-2008-101-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLEBER SILVA DE ANDRADE
2. GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: CLEBER SILVA DE ANDRADE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 254; recurso apresentado via fax em 20/01/2009 - fls. 256; originais protocolizados em 21/01/2009 - fls. 294; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado publicado em 20/02/2009).
Regular a representação processual (fls. 14).
Inexigível o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 155/164, 238/251 e 332/335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, § § 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a supressão parcial do intervalo intrajornada deveria ensejar a condenação do Reclamado ao pagamento da totalidade do intervalo devido (1 hora) e não apenas do período não usufruído, consoante disposição dos arts. 7º, caput e inciso XXII, da CF, 71, caput e §§ 3º e 4º, da CLT e interpretação das Orientações Jurisprudenciais n. 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão:
"(...) Todavia, é imprescindível ressaltar que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
(...) seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, entendo que deve ser computado para fins de condenação apenas o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente. Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial (...)" (fls. 247/248).
Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 337; recurso apresentado em via fax 05/03/2009 - fls. 339 e certidão de fls. 344; originais protocolizados em 06/03/2009 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 119).
Satisfeito o preparo (fls. 205, 206, 343 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o local da prestação dos serviços não é de difícil acesso, sendo servido por transporte público regular com horários compatíveis com a jornada de trabalho do Reclamante
Consta do acórdão:
"Restou provado que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso, mas tão-somente com relação ao trecho entre a sede e o primeiro ponto de ônibus no perímetro urbano.
Ficou também demonstrado pela prova emprestada, carreada aos autos pela Reclamada, diligência realizada por oficial de justiça, nos autos do processo nº 408-2008-101, que, não obstante o serviço atuante do transporte público na localidade, os horários dos ônibus coletivos, que trafegam pelo percurso, não coincidem com as jornadas de trabalho do Autor.
A Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, jungida aos autos às fls. 113/115, prevê que não será computado, como período in itinere, o tempo despendido pelo pelo empregado até o local de trabalho. Todavia, na relação das cidades abrangidas pela base territorial do Sindicato representante dos trabalhadores que subscreveu a convenção não consta a cidade de Rio Verde, ponto este abordado em contra-razões pelo Reclamante (fls. 216/217).
Ainda que assim não fosse, a diligência efetuada provou que o transporte público não atende às necessidades dos trabalhadores por não cobrir os horários que antecedem a entrada e sucedem a saída da sede da empresa, como os termos da CCT levam a crer.
Posto isso, a prova emprestada, aqui utilizada com a concordância do Autor, concluiu que a condução em 05 minutos percorre a distância de 3,4 Km entre a sede da Reclamada e a GO-174, em 21 minutos, o trecho de 27,1 Km, entre a GO-174 e o Trevo de Rio Verde, e, em 03 minutos, os 800 metros que distam entre o Trevo e o primeiro ponto localizado no Setor Dom Miguel, perímetro urbano da cidade, o que totalizam 31,3 Km percorridos em 29 minutos (fls.149/151).
Apoiado nestes dados, o douto Juiz a quo corretamente reputou procedente o pagamento de 58 minutos diários, gastos no deslocamento até ao posto de serviço do Autor e o retorno.
Por conseqüência, não vislumbro erro de cálculo na decisão singular" (fls. 242/243).
A declaração de que o transporte público não atende às necessidades dos trabalhadores por não cobrir os horários que antecedem a entrada e sucedem a saída da sede da empresa, portanto, encontra-se amparada na prova emprestada que consigna a conclusão adotada em face de diligência realizada por Oficial de Justiça.
Assim, o deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere no caso sob exame revela-se em sintonia com as disposições da Súmula 90, item II, do Colendo TST, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 5º da Lei nº 5.889/73.
O Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento de horas de intervalo ao trabalhador rural, invocando as disposições dos arts. 5º da Lei nº 5.889/73 e 5º, inciso II, da CF. Argumenta, ainda, que o indeferimento do pleito de compensação das horas extras com eventuais ausências de intervalo teria importado em ofensa aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"(...) Lado outro, também não prevalecem os argumentos da Reclamada de não ser aplicável o entendimento aos empregados rurais, pois a lei especial suscitada regula somente as relações de trabalho rural no que não colidir com as normas da CLT, o que não é o caso.
Outrossim, a compensação aventada foi devidamente afastada pela sentença que demonstrou de forma clara sua inviabilidade, por restar comprovado de forma inequívoca o labor extraordinário e a respectiva contraprestação em folha de pagamento. Por fim, como já foi anteriormente explicitado, a parcela constitui norma de ordem pública, de caráter preponderantemente salarial (...)" (fls. 249).
O exame do pleito relativo ao intervalo intrajornada não usufruído, efetuado sob a ótica do art. 71, § 4º, da CLT, afigura-se plausível, não se cogitando, pois, de ofensa ao art. 5º da Lei nº 5.889/73. Por outro lado, inviável a assertiva de afronta ao art. 5º, inciso II, da CF, visto que, no caso, possível violação de referido preceito constitucional apenas poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite na presente via recursal.
O indeferimento do pleito de compensação, por seu turno, encontra lastro nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2008-102-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): OTONIEL RODRIGUES DA SILVA (GO - 23709)
Interessado(a)(s): LINDENILDO RANIERE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA (GO - 26694)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 85; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 87).
Regular a representação processual (fls. 28).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 584, III, do CPC e 43 da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a determinação do acórdão regional no sentido de que, na apuração da contribuição previdenciária, seja observada a proporção entre as verbas de natureza salarial constantes na petição inicial e o que foi objeto do termo de conciliação.
Consta do acórdão (fls. 81/82):
"(...) ressalvando o meu entendimento pessoal, curvo-me ao entendimento majoritário deste Eg. Regional, determinando que a conciliação homologada deverá ser confrontada com o pleiteado na petição inicial, verificando-se a correspondência entre as parcelas de mesma natureza constantes no pedido e no que foi acordado.
Dito isto, vejo que a equivalência referenciada não foi atendida neste feito.
No acordo, as partes discriminaram R$ 3685,00 a título de verbas indenizatórias.
Observo que, na petição inicial, constam parcelas de natureza salarial e, portanto, sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, no total de aproximadamente 50,37% do valor do pedido.
Contudo, do total do acordo, 30,03% refere-se a verbas de natureza salarial, o que evidencia tentativa de subtrair-se à obrigação previdenciária, situação que não pode obter a chancela desta Justiça Especializada.
Por fim, não há necessidade de declarar a nulidade do negócio jurídico, com base nos artigos 9º da CLT e 167, parágrafo 1º, II, do Código Civil, mas de adequá-lo, observando-se apenas a proporção das verbas de natureza salarial constantes na petição inicial e o que foi objeto do termo de conciliação.
Logo, deve ser observada na apuração da contribuição previdenciária a correspondência entre as verbas de natureza salariais e indenizatórias postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total da conciliação."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 94 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST (E-RR-260-2002-065-02-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 16/11/2007), no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. INSS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas das parcelas de natureza indenizatória, as quais não há incidência da contribuição previdenciária (sic), ainda que na inicial haja postulação de parcelas de caráter salarial. Firmado acordo judicial em que se atendeu aos requisitos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 832 da CLT, no sentido de discriminar as parcelas indenizatórias objeto da transação, afasta-se a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Recurso de embargos não conhecido."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00644-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Embora tenham sido interpostos dois Recursos de Revista, deve ser salientado que somente o primeiro será objeto de análise (fls. 390/420), diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 18 e 177).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 360, 361 e 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 384/385):
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40min de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 411/413 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
'"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): CÉSAR SILVA LEÃO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 498; certidão de fls. 499; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 501).
Regular a representação processual (fls. 401/405).
Satisfeito o preparo (fls. 399, 400 e 508).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, relativas à apreciação de provas tidas por necessárias para demonstrar que as horas extras postuladas seriam indevidas e que o Reclamante teria exercido função de confiança.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 466/478, integrado pelo acórdão de fls. 493/496, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado sobre as mesmas, não se vislumbrando violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
HORA EXTRA
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 224, § 2º, e 818 da CLT.
O Recorrente argumenta que teria produzido prova suficiente da fidúcia dos registros de ponto eletrônico, da verdadeira jornada de trabalho do Reclamante e do exercício da função de Gerente de Pessoas Jurídicas.
No que tange à jornada de trabalho do Autor, consta do acórdão:
"Em relação ao período imprescrito até junho/2006, vejo que o reclamado não juntou os cartões de ponto, incidindo no caso a previsão contida na Súmula 338, I, do C. TST, recaindo sobre o reclamado o encargo de elidir a jornada declinada na inicial. Registra-se que o reclamante passou a receber horas extras a partir do mês de agosto de 2006.
No entanto, a prova oral não socorre o reclamado, vez que as testemunhas do reclamante confirmaram a jornada declinada na exordial (...).
No período posterior, a partir de julho/2006, o d. Julgador constatou que nos controles de frequência apresentados, em várias oportunidades, não houve a marcação da jornada, motivo pelo qual considerou-os inábeis para demonstrar o correto horário de trabalho do autor.
Com efeito, os documentos de fls. 139/153 e 330/338 registram, invariavelmente, a 'Marcação Irregular' ou 'MARCAÇÃO NÃO REALIZADA'. Além disso, o reclamante alegou que não lhe era autorizado a anotação do horário real, mas, tão-somente, do horário contratual.
Assim, diante das irregularidades verificadas quanto à correta marcação dos controles de ponto do reclamante, tenho por imprestáveis tais documentos como meio de prova da jornada efetivamente cumprida pelo autor. Registro que era da inteira responsabilidade do reclamado manter em perfeita operação o sistema de registro da jornada do autor, mas na prática isso não ocorria" (fls. 470/472).
Relativamente à questão do exercício de função de confiança, assim dispõe a ementa exposta na página 466:
"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. O direito às horas extras somente é extirpado quando o empregado exerce, efetivamente, função de relevo na estrutura administrativa interna do banco, que impliquem direção, gerência, fiscalização ou chefia. Demonstrado que o reclamante pelo atendimento de clientes Pessoas Jurídicas, não mantinha subordinados e não possuía amplos poderes no desempenho da sua função, forçoso concluir pela não-subsunção do mesmo à norma do artigo 224, § 2º, da CLT".
O deferimento do pleito de horas extras e a declaração de que as atividades desempenhadas pelo Autor não se enquadram na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, portanto, afiguram-se plausíveis, consentâneos com a regra da distribuição do ônus da prova e com os elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, violação dos preceitos legais invocados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00790-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO ALVES ROSA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. JOÃO ALVES ROSA
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: JOÃO ALVES ROSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 142; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 89).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 791 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que são devidos os honorários advocatícios, em razão da sucumbência da Recorrida, pois "a presente Ação de Repetição de Indébito não se enquadra na lide que envolve relação de emprego" (fls. 146).
Consta do v. acórdão (fls. 139/140):
"(...) embora se trate de ação de repetição de indébito, o pedido decorre da cobrança indevida de contribuições previdenciárias nos autos da ação anteriormente proposta pelo sindicato, na condição de substituto processual da categoria profissional, fundada na relação de emprego, hipótese em que o deferimento da verba honorária se sujeita aos requisitos previstos na Súmula 219 do C. TST.
Por conseguinte, como o autor litiga em juízo representado por advogados particulares (fl. 05), são indevidos os honorários advocatícios, haja vista a possibilidade prevista no art. 791, caput, da CLT, de poder reclamar e acompanhar o feito pessoalmente na Justiça do Trabalho em face de sua condição de (ex) empregado.
Nesses termos, dá-se provimento ao recurso, para excluir a verba honorária da condenação".
Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que, ao contrário do que sustenta o Recorrente, a Turma Regional decidiu em sintonia com a Súmula 219 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 153).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 109, I e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente "para processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurar como interessada na condição de ré, estabelecida pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal, como é o caso da presente ação de repetição de indébito tributário movida contra o INSS." (fls. 155/156).
Consta do acórdão (fls. 74/76):
"Conquanto o d. Ministério Público do Trabalho entenda que esta Justiça Especializada seja incompetente para julgar o presente feito, data venia, não é assim que tem decidido esta Eg. Corte.
Por oportuno, transcrevo, nesse sentido, o voto proferido pelo Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, que atuou como Relator no RO-00464-2006-005-18-00-3, como razões de decidir, verbis:
'Estabelece o art. 114, caput, da CF/88:
Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como, os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças inclusive coletivas.
No caso, não se está executando quantia promanada de contribuição previdenciária, mas, isto sim, solicitando-se a sua repetição no que supostamente cobrado a maior.
A incompetência absoluta deve ser declarada, de ofício, em qualquer grau de jurisdição (art. 113, do CPC).
Observa-se que a sentença da Justiça Laboral foi bem explícita ao determinar à Reclamada (fl. 114) a recolher as importâncias devidas à Seguridade Social sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, imediatamente, nos exatos termos do artigo 43, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei 8.620/93.
Saliente-se, por oportuno, que a Lei n° 8.620/93 deu nova redação a diversos artigos da Lei 8.212/91, dentre os quais o cânon 42 e seu parágrafo único onde se preconiza que nas sentenças judiciais ilíquidas haverá contribuição previdenciária e esta recairá sobre o valor total apurado em liquidação, contra o que ora se insurge o Recorrente.
Ora, partindo-se do pressuposto que o pedido de repetição, atualmente em curso, origina-se de determinação judicial que tornou impositivos os descontos previdenciários na quantia que se apurasse na liquidação dos direitos obreiros, tem-se que concluir que a presente lide deriva do cumprimento acertado, ou não, das parcelas recolhidas a título de contribuição social sobre a quantia devida ao trabalhador.
Assim, é da competência da Justiça do Trabalho avaliar a retidão, ou não, dos descontos encetados, por força da parte final do caput do preceptivo 114, da Lei Fundamental (...)'.
Tendo a Turma consignado que o débito discutido fora originado em sentença trabalhista, não se vislumbra violação dos permissivos constitucionais apontados.
Aresto proveniente do STJ (fls. 156/157), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegação(ões): - violação do art. 16, II, § 3º, da Lei nº 11.457/2007.
A Recorrente alega que "Com o advento da Lei nº 11.457/2007, as contribuições previdenciárias passaram a ter a União como titular, a qual assumiu a condição de pólo passivo da presente ação, alterando, consequentemente, a representação judicial, a qual compete a partir de 1º de maio de 2007 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da previsão da Lei Complementar nº 73/93 " (fls. 157).
Consta do acórdão (fls. 135/136):
"(...) o art. 23 da Lei nº 11.457/2007 dispõe que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos na dívida ativa da União, ao passo que o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 73/93 estabelece que cabe a ela representar privativamente a União na execução da sua dívida ativa de caráter tributário.
Ora, a pretensão veiculada na inicial não diz respeito à cobrança de crédito de qualquer natureza inscrito em dívida ativa da União, mas, pelo contrário, refere-se à devolução de valores retidos indevidamente do crédito trabalhista, a título de contribuição previdenciária (cotaparte do empregado).
Assim, considerando que a representação da União nos processos em curso nesta Especializada, relativos à cobrança de contribuições previdenciárias não inscritas na dívida ativa (o que abrange lides derivadas do recolhimento acertado, ou não, das contribuições sociais incidentes sobre os valores devidos ao trabalhador), compete à Procuradoria-Geral Federal, é este o órgão legitimado para representá-la".
Conforme ressaltou a Turma Regional, a pretensão autoral diz respeito à devolução de valores retidos indevidamente do crédito trabalhista, a título de contribuição previdenciária (cotaparte do empregado), e não à cobrança de crédito de qualquer natureza inscrito em dívida ativa da União, cabendo a representação da União à Procuradoria-Geral Federal. Logo, não se vislumbra afronta ao dispositivo apontado nas razões recursais.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, V, 301, § 3º, do CPC e 879, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União aduz que "O autor da presente ação, caso não concordasse com os cálculos, teria que os ter impugnado, fundamentando sua irresignação e, como não o fez, houve a preclusão do direito em questioná-los, produzindo a coisa julgada material. Não é possível, sem violar o ordenamento jurídico vigente, simplesmente ajuizar o empregado nova ação pleiteando a devolução de indébito, ignorando completamente o processo originário e as decisões nele proferidas." (fls. 158).
Consta do acórdão (fls. 79):
"O suposto recolhimento a maior, a título de contribuição previdenciária, decorreu de sentença homologatória de acordo, operando-se coisa julgada apenas formal, já que, por óbvio, não houve embargos à execução ou impugnação aos cálculos. Ora, nesse caso, cabível é a ação de restituição de indébito, porque ausente uma decisão de mérito suscetível de rescisão ou anulação, como também porque, uma vez prevista tanto no Código Civil quanto no Código Tributário Nacional, ela tem por finalidade reaver quantia pagas indevidamente, podendo ser manejada desde que os fatos subsumam-se a ela, como é o caso dos presentes autos".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, vê-se que não ocorreu violação dos preceitos legais indicados.
Vale ressaltar que não merece ser apreciada a alegação de afronta ao § 2º do art. 879 da CLT, visto que não houve, no acórdão, exame do tema sob a ótica de tal preceito.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 159) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00793-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
O reclamante requer, às fls. 274/275, a isenção de despesas para a instrução do Agravo de Instrumento por ele interposto, requerimento também formulado nos autos do Agravo.
Analisando em conjunto estes autos e os do AIRR interposto pelo reclamante verifica-se que, no requerimento feito nos autos do AI, o ilustre advogado subscritor não apresentou o instrumento procuratório que teria lhe outorgado os poderes para a representação processual do agravante/reclamante, em que pese seja ele seu legítimo mandatário, conforme procuração constante às fls. 10/l1 destes autos.
Assim, sejam trasladadas a petição e o documento de fls. 274/275 e 276/280, respectivamente, para os autos do AIRR 00793-2008-005-18-40-0, e, ante o deferimento da justiça gratuita ao reclamante nestes autos principais (fl. 181), providenciem as cópias das peças indicadas na petição, sem ônus para o agravante, para a instrução do Agravo de Instrumento respectivo, na forma do art. 790, § 3º da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis, devendo ser juntada cópia deste despacho nos autos do AIRR.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00793-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
O requerimento do agravante para isentá-lo de despesas para instrução deste AIRR foi deferido nos autos principais.
Em sendo assim, encaminhem-se estes autos à DSRD, em conjunto com os do RO-00793-2008-005-18-00-0, para cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 283, dos autos do RO.
Após, conclusos.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00928-2006-251-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JESUS MARQUES
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 497; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 500).
Regular a representação processual (fls. 26).
Dispensado o preparo (fls. 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 1º, 5º, X e XXXV, 7º, XXII e XXVIII, 93, IX, e 100, § 1º-A, da CF.
- violação dos arts. 11, 125, 166, II e VI, 169, 186, 398, 841, 848, 950 do Código Civil, 9º, 455 da CLT, 165, 458, 535, I e II, do CPC e 2º da Lei 6.367/66.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões contidas no v. acórdão que apreciou o Recurso Ordinário, relativas ao tema da nulidade de cláusulas do instrumento particular de transação.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 468/478, integrado pelo v. acórdão de fls. 494/495, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso pretoriano e de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais invocados no presente tópico recursal, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação dos arts. 166, II e VII, 169, 841 e 848 do Código Civil.
O Recorrente argumenta que a transação em epígrafe seria completamente nula por contemplar renúncia ao direito de ação.
Consta do v. acórdão (fls. 471/476):
"Sem razão o reclamante.

Primeiramente, destaco que concordo com o julgador a quo ao afirmar que não cabe a este juízo, nos autos desta ação indenizatória, apreciar o pedido 'incidental' de nulidade do acordo extrajudicial celebrado entre as partes e levado à homologação judicial perante o juizado especial (juízo competente antes da EC nº45/2004).
Ora, a declaração de nulidade do referido acordo requer ação própria, ajuizada com esta finalidade específica, procedimento que inclusive foi adotado no ajuizamento de várias ações, cujo conteúdo este tribunal já teve a oportunidade de conhecer (AA-00790-2007-251-18-00-9; AA – 00807-2007-251-18-00-8; AA - 00961-2007-251-18-00-0).
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'Afastada a preliminar que levantava um impedimento ligado a um pressuposto processual negativo (coisa julgada), impõe-se examinar agora a prefacial de carência de ação por falta de interesse de agir, a qual está alicerçada também na existência do Instrumento Particular de Transação de fls. 214/231. Neste sentido afirma a reclamada:
'Por conseguinte, Excelência, se inexiste pretensão objetivamente razoável que justifique a prestação jurisdicional requerida, não há legítimo interesse em propor a ação. Nesse diapasão, é inútil a provocação da tutela jurisdicional no caso em questão, tendo em vista que, firmado o Instrumento Particular de Transação, realizados os exames e emitido o Relatório Médico, as partes concordaram em acatar os termos dele constantes, para prevenir eventual litígio.' (fl. 70, item 48).
Efetivamente, como transcrito no tópico 2.1, supra, o Instrumento Particular de Transação de fls. 214/231, homologado judicialmente pela sentença de fls. 193/194, visou exatamente prevenir litígios sobre eventuais doenças ou alterações pulmonares adquiridas pelo trabalhador no trabalho para a requerida, em razão de exposição ocupacional à poeira de amianto. Com isso o autor e a empresas objetivaram expressamente 'proporcionar solução amigável para quaisquer pleitos e reivindicações que já tenham sido ou poderiam vir a ser formulados' (fl. 216).
O trabalhador e a empresa elegeram solucionar eventuais questões a respeito do surgimento, no primeiro, de doença do trabalho ou alterações funcionais pulmonares, decorrentes da exposição à poeira do amianto no ambiente de trabalho, mediante a submissão do trabalhador a exames clínicos e laboratoriais determinados por uma junta médica, com expressa submissão das partes ao relatório final apresentado por esta. Isso é o que consta da cláusula 16 do Instrumento Particular de Transação:
'As partes signatárias obrigam-se, nos termos desse INSTRUMENTO, a aceitar a decisão do Relatório Final emitido pela Junta Médica, quanto às interpretações dos exames realizados, submetendo-se aos seus efeitos, impondo-se à SAMA o dever de cumprir as obrigações indenizatória fixadas neste INSTRUMENTO, e ao EXAMINANDO o dever de renunciar expressa, imediata e irrevogavelmente a qualquer outro direito ou reivindicação direta ou indiretamente decorrente de qualquer dano, perda ou restrição física, estética e moral causada pela exposição potencial ou efetiva, eventual ou permanente, a poeira de amianto na unidade industrial da SAMA.' (fl. 226).
Os termos do Instrumento Particular de Transação e a eficácia de suas cláusulas não podem ser objeto de debate nesta ação, porquanto estão agasalhados pela sentença homologatória de fls. 193/194. Não cabe no bojo de ação de natureza condenatória discutir e eventualmente desconstituir a eficácia da sentença homologatória, porque isto somente é possível mediante ação própria e com esse exclusivo objeto, na forma do art. 59 da Lei nº 9.099/1995 e art. 486 do Código de Processo Civil. Por esta razão, não pode este Juízo por-se a examinar os argumentos do autor em sua impugnação de fls. 366/374 porque, nestes autos, a vigência e plena eficácia do Instrumento Particular de Transação de fls. 214/231 é verdadeiro dogma, porque nesta ação não se pode desconsiderar e anular uma sentença homologatória transitada em julgado.
Desta maneira, forçoso é reconhecer que o litígio objeto da presente ação está inteiramente subsumido no objeto da transação extrajudicial.
Convém, neste ponto, esclarecer que o autor apresenta às fls. 04/05 a alegação de dois agentes insalubre no seu ambiente de trabalho, à época em que era empregado da reclamada, a saber: (1) ruído em níveis acima dos limites de tolerância e (2)asbesto ou amianto. Entretanto, não há alegação de que o autor tenha desenvolvido nenhuma doença audiológica, nem foi juntado nenhum documento neste sentido com a inicial. O requerente afirma somente o desenvolvimento de doença pulmonar crônica (fls. 07/09), sobre isso carreando aos autos os documentos de fls. 46/51. Tanto é assim que na petição de fls. 299/302 o autor formulou quesitos para a realização da perícia que sequer havia sido determinada, diga-se de passagem, os quais versam exclusivamente sobre a existência e caracterização de doenças pulmonares relacionadas com a exposição ocupacional ao amianto.
Assentado, portanto, que o objeto desta ação está integralmente abrangido pelo Instrumento Particular de Transação de fls. 214/231, não se pode negar que a reclamada tenha razão ao dizer que o autor é carecedor da ação, por falta de interesse de agir. A prestação jurisdicional postulada nesta ação está vedada pela transação extrajudicial que o trabalhador entabulou com a empresa, a qual impõe às partes que todo e qualquer litígio que diga respeito a uma suposta doença ocupacional decorrente da exposição à poeira de amianto, com a compensação ou indenização financeira de seus possíveis danos materiais ou morais, somente poderá ser dirimido de conformidade com o procedimento que foi acordado naquele instrumento, o qual exclui a via judicial.
O autor não tem interesse processual, porque a providência judicial referente ao litígio envolvendo a doença do trabalho que ele alega padecer não lhe é necessário, posto que escolheu outra via para solucioná-, nos termos do Instrumento Particular de Transação de fls. 214/231, o qual regula a forma de investigação e diagnóstico clínico de qualquer doença, perda ou alteração física resultante da exposição do trabalhador ao amianto, bem como a forma e o quanto de uma eventual prestação financeira por parte da empresa a modo de compensação ou indenização. Se tudo isso já está estabelecido, realmente não há sentido em examinar o mérito dos pedidos formulados pelo autor.
ACOLHE-SE a preliminar de falta de interesse processual.' (fl. 378/384).
A tais fundamentos, não há nada a reformar."
A declaração da ausência de interesse, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, estando embasada, sobretudo, nas disposições dos artigos 59 da Lei 9.099/95 e 486 do CPC, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 5º, XXXV, da CF, 166, II e VII, 169, 841 e 848 do Código Civil, invocados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00960-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IVAN MACEDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 24 e 134).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 377/378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"(...)
Consoante extraio da instrução processual, a preposta da reclamada confirmou que o obreiro teria trabalhado no 'Setor de Desossa', ressaltando que lá a temperatura oscilava entre 07° a 12°C (fl. 131).
Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 177/187) e o laudo pericial (fls. 188/200) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 199/200, verbis:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPI's para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00- 5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...)
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extrai- se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.
Por todo o exposto, não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II, e art. 7º, XXII, ambos da CF/88.
Mantenho." (fls . 401/407).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 442/444 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01048-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SÉRGIO CATARINA DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)
Recorrido(a)(s): 1. UPTIME FRANQUIAS LTDA.
2. UPGYN IDIOMAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
2. LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA (GO - 17826)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Dispensado o preparo (fls. 154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante suscita nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, a despeito da oposição de embargos de declaração, não houve pronunciamento sobre a presunção de vínculo empregatício gerada pela anotação de sua CTPS. Alega, ainda, que "houve contradição entre as teses das contestações (inexistência de qualquer relação de trabalho ou emprego com o Recorrente ao contrário da prova testemunhal produzida em Juízo) e a conclusão da decisão recorrida de Primeira Instância (inexistência de labor na função de gerente administrativo)." (fls. 278).
Em que pesem os argumentos apresentados pelo Autor, não se constata violação direta e literal dos arts. 93, inciso IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, na medida em que a decisão atacada encontra-se devidamente fundamentada, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, tendo havido, ainda, expressa indicação das razões da manutenção do indeferimento do pedido de reconhecimento do vínculo empregatício.
Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e de divergência jurisprudencial, diante da restrição imposta pela OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01157-2008-009-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
Recorrido(a)(s): HÉLIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 407).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 267 e 575, II, do CPC.
O Recorrente sustenta que há ocorrência de coisa julgada com relação ao pedido de cumprimento de acordo realizado na RT nº 975/90 da segunda Vara Trabalhista. Diz ainda que a execução do título executivo extrajudicial dever ser processada no Juízo onde tramitou o processo de conhecimento, sendo, portanto, a nona Vara incompetente para tanto.
Consta do acórdão:

"Para a configuração da coisa julgada exige-se a repetição da ação, ou seja, que ambas apresentem as mesmas partes, causa de pedir e pedido.
Da análise do termo de conciliação juntado às fls. 57/61, não há possibilidade de verificar quais foram as verbas deferidas nos autos 975/1990.
Ademais, são exigíveis nestes autos, somente os créditos posteriores a 16.06.2003, em razão da prescrição quinquenal. Tendo em vista que a homologação do acordo no processo n 975/1990 ocorreu em 1994, abrangendo créditos anteriores aos vindicados nestes autos, inviável o reconhecimento da coisa julgada.
Mantenho.
Quanto à alegação de incompetência absoluta para executar o acordo homologado pela 2ª Vara do Trabalho desta capital, razão não lhe assiste.
Como bem decidido pelo Juízo de origem 'a indenização pecuniária foi obrigação condicionada a evento futuro e incerto, que por isso, inova o direito e cuja efetividade, em data futura, não pode ser atrelada ao cumprimento da conciliação que lhe originou'.
Em síntese, a reclamada, ao não conceder a licença ao autor durante o pacto laboral, fez surgir outra obrigação decorrente da conversão da licença remunerada em indenização pecuniária, não sendo razoável exigir-se do credor que propusesse ação de execução vinculada à 2ª Vara do Trabalho desta capital buscando o recebimento do crédito devido.
Nada a reformar." (fls. 398/399)
A Turma não evidenciou a existência dos elementos necessários à configuração da coisa julgada, não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao art. 267 do CPC.
Por outro lado, a conclusão de que a nona Vara é competente para apreciar o presente feito foi amparada na hipótese específica dos autos, não se observando violação do art. 575, II, do CPC.
PRESCRIÇÃO BIENAL
DIFERENÇA SALARIAL
APOSENTADORIA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01169-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ARI BEZERRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 468; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 470).
Regular a representação processual (fls. 42 e 43).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 422, 423 e 501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de resfriamento, cuja temperatura, confirmada pela preposta, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio "para os fins do presente artigo", compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de "câmara frigorífica", elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador.
Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença." (fls. 459/461).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 494/496 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01172-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 311; feriado de carnaval e cinzas: de 23 a 25/02/2009).
Regular a representação processual (fls. 20).
Inexigível o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 297/307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 324). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"(...) No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o autor é empregado egresso da EMATER e remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999.
Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques de fls. 158/177.
Logo, o pleito em questão não é de incorporação de gratificação de função pelo exercício e recebimento da mesma por mais de 10 anos, pois o obreiro já a recebia de forma incorporada, mas de manutenção, com base em disposição da Lei Estadual 15.679/2006, em face da supressão efetivada pelo primeiro reclamado.
Pois bem.
Sob esse enfoque tem-se que a situação dos autos se amolda ao que decidiu esta Eg. Turma no julgamento do RO - 01075-2008-001-18-00-1, na sessão realizada no dia 12/11/2008, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ eletrônico em 02/12/2008, cujos fundamentos transcreve-se em parte e adota-se como razões de decidir:
'em 1º/07/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 35)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de gestão administrativa', cujo vencimento básico passaria de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 72/82)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 118/129 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, em face da ausência de sucumbência, excluemse também os honorários assistenciais.
Dou-lhe provimento.'
Já há inúmeros precedentes nesta Turma acerca do tema em debate, conforme acórdãos proferidos nos RO´s 1086-2008-003-18-00-4, publicado no DJ eletrônico de 20/10/2008 e 1040-2008-009-18-00-3, publicado no DJ eletrônico de 30/10/2008, ambos da lavra do Excelentíssimo Desembargador Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho.
Na presente demanda, com a adesão ao PCR, o reclamante passou a exercer o cargo de 'analista de desenvolvimento rural', tendo o seu vencimento básico ampliado de R$ 1.695,27, em outubro/2006, para R$ 2.500,00 em outubro/2007, conforme os demonstrativos de cálculos juntados nos autos.
Ora, é de salientar-se que não houve ofensa ao artigo 468, CLT, posto que os demonstrativos de cálculo evidenciam que o vencimento básico do reclamante foi acrescido na quantia de R$ 804,73, o que representa quase o dobro da gratificação incorporada.
Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios
Reformo" (fls. 300/305).
A conclusão da Turma Julgadora, no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior, encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 328/330 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 324/325 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão:

"(...) e, ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios" (fls. 305).
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01186-2008-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. MARLI GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 622; recurso apresentado em 06/03/2009 - fls. 624).
Regular a representação processual (fls. 625).
Satisfeito o preparo (fls. 598, 626 e 627).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, 'caput' e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: BANCO POSTAL. ECT. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. O Bradesco se utilizava do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias. A situação é de um empregado não bancário exercendo atividade exclusivamente de bancário. A reclamante é bancária de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrita no sindicato respectivo. Sentença reformada para reconhecer o enquadramento como bancário e deferir as verbas postuladas." (fls. 585).
O Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 629/631, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Conforme se verifica, a única subscritora do Recurso de Revista, Dra. Jane Cleissy Leal, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório juntado às fls. 275.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01196-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUCIMAR MARIA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 408; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 412).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 376/377 e 442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fls. 400/402):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40min de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 434/436 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não

equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01221-2008-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Recorrido(a)(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 17 e 210).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 794, 832, 897-A da CLT e 165, 458, II e III do CPC.
A Reclamante sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Regional não sanou as omissões do acórdão.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
O que se infere do v. acórdão de fls. 275/284, com a complementação efetuada às fls. 298/301, é que houve fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando evidenciado que ocorreu tão-somente inconformismo da Recorrente com a rejeição de suas alegações. Intactos, pois, os preceitos acima apontados.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão regional violou o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao deixar de aplicar a Cláusula 6ª das CCT's exibidas nos autos, que assegura aos vendedores o ressarcimento por quilômetro rodado.
Acresce que "a prova produzida nos autos foi bastante clara quanto às atividades de vendas realizadas pela reclamante, como exercente da função de promotora de vendas" (fls. 310).
Consta do acórdão (fls. 280/281):
"RESSARCIMENTO POR QUILÔMETRO RODADO
A pretensão em epígrafe encontrar-se-ia embasada na cláusula 6ª das convenções coletivas de fls. 83/90, firmadas entre a Federação das Indústrias do Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás.
Contudo, acompanho o entendimento do d. juízo de primeiro grau, no sentido de que as normas previstas nas convenções coletivas de fls. 83/90 não se aplicam à reclamante, porquanto esta não efetuava vendas. A própria inicial, à fl. 03, consigna as atividades da autora, enquanto promotora de vendas: 'angariar novas revendedoras, crescer o número de pedidos, resolver todos os problemas relativos à devolução de caixa, emissão de boletos, fazer reuniões para demonstrar produtos, recolher pedidos do seu setor e enviar para faturamento e dar atendimentos em geral'.
Destarte, nada a reformar".
Não há que se falar em afronta ao art. 7º, XXVI da CF, diante da conclusão da Turma, com base no conteúdo probatório dos autos, que a Reclamante não efetuava vendas. Nesse contexto, entendimento diverso demandaria o reexame da prova, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 311/312, que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 312/313 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01282-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EIGLER VIEIRA PEREIRA
Advogado(a)(s): MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE (GO - 5543)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 9º, "caput e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas in itinere. Argumenta que a norma coletiva não pode suprimir direitos trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 273/273-v.):
"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que declarou nula a negociação coletiva, sob a exegese de que o tempo de percurso não poderia ser objeto de transação coletiva, e julgou procedente o pedido de horas in itinere.
Assiste-lhe razão.
O reclamante laborou para a reclamada no período de 06.12.2007 a 11.02.2008. Os acordos coletivos de trabalho, juntados às fls. 82/94, com vigência nos períodos de 01.02.2007 a 31.01.2008 e de 01.02.2008 a 31.01.2009, dispõem, em sua cláusula 28ª, o seguinte, verbis:
'CLÁUSULA 28ª - DESLOCAMENTO (IN ITINERE).
Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, bem como situar-se o estabelecimento da empregadora em local de fácil acesso e existir transporte público regular, acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos legais, como horas 'in itinere'' (fls. 87 e 93).
As entidades sindicais detêm poderes para firmar acordos coletivos, como mecanismo de flexibilização das normas trabalhistas, à luz do que dispõe o art. 7º, XXVI, da CF/88 e art. 611 e seguintes da CLT.
Portanto, os benefícios advindos dos instrumentos coletivos são obtidos através de concessões mútuas e não podem beneficiar apenas o empregado, devendo ser prestigiado o pactuado entre os empregados e empregadores, sob pena de violação ao art. 7º, inc. XXVI, da CF/88.
Nesse sentido, transcrevo a jurisprudência do C. TST, em caso análogo, sobre a questão, verbis: (...).
Reformo, portanto, a r. sentença, para excluir da condenação as horas in itinere".
De início cumpre destacar que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise de alegações de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
A Turma indeferiu o pleito de horas de percurso por entender que os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria excluem a possibilidade de pagamento de tal parcela. Vê-se, portanto, que a exegese conferida à matéria não viola o preceito constitucional indicado pelo Recorrente e nem configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01283-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE (GO - 5543)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 9º, caput e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas in itinere. Argumenta que a norma coletiva não pode suprimir direitos trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 267/269):
"O douto juízo de origem deferiu 2h30min in itinere por dia efetivamente trabalhado, dispondo que:
'No caso dos autos, embora a reclamada esteja situada dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Mineiros, contratou o reclamante em Perolândia e subsidiava os custos do transporte no que excedia o limite legal da participação dos trabalhadores (6%). E o fato de ser cobrado do trabalhador pelo transporte não elide o direito às horas in itinere (TST, súm. 320).
Por outro lado, é público e notório que não há transporte público entre Mineiros e Perolândia, em horários compatíveis com o início e término da jornada de trabalho do autor, o que atrai a incidência do disposto no art. 58, § 2º, da CLT (TST, súm. 90, II).
Quanto à norma coletiva que pretendeu suprimir tal direito, não pode prevalecer, conforme decidiu o C. TST:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. A limitação de pagamento de horas in itinere prevista em norma coletiva posterior à Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, é inválida. Anteriormente à existência de leiimperativa sobre o tema, mas simples entendimento jurisprudencial (Súmula 90 TST), a flexibilização era ampla, obviamente. Surgindo lei imperativa (n. 10.243, de 19.06.2001, acrescentando dispositivos ao art. 58 da CLT), não há como suprimir-se ou se diminuir direito laborativo fixado por norma jurídica heterônoma estatal. Não há tal permissivo elástico na Carta de 1988 (art. 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, CF/88). Agravo de Instrumento desprovido' (TST, AIRR 00210- 2005-271-06-40-6, Ac. 5ª T., 25.06.2008, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado. DJ 30.06.2008).
Diante disso, é nula a cláusula 28ª do acordo coletivo de trabalho carreado aos autos pela reclamada, até porque estaria havendo renúncia a parte da jornada laboral, visto que a própria lei considera o tempo in itinere como tempo de serviço. Além disso, o pressuposto em que se assenta não retrata a realidade, uma vez que, nos horários em que não há transporte público, não se pode dizer que seja de fácil acesso.' (fls. 208/209).
O Contrato de Trabalho celebrado entre o reclamante e a reclamada iniciou-se em 06/12/2007 e sua rescisão operou-se em 14/02/2008. Os Acordos Coletivos de Trabalho, com vigência no período de 1º/02/2007 a 31/01/2008 e 01/02/2008 a 31/01/2009, rezam, na cláusula 28ª, fls. 86 e 92, verbis:
'Cláusula 28ª.DESLOCAMENTO (IN ITINERE).
Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, bem como situar-se o estabelecimento da empregadora em local de fácil acesso e existir transporte público regular, acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamento não será considerado, para todos os efeitos legais, como horas 'in itinere'.'
Ora, considerando-se que os instrumentos de negociação coletiva foram expressamente reconhecidos e prestigiados pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, como uma das formas de flexibilização dos direitos trabalhistas, não há que se falar em nulidade ou inaplicabilidade da supracitada cláusula convencional.
Nesse diapasão, cumpre transcrever as judiciosas palavras expendidas pelo Desembargador Mário Sérgio Botazzo em acórdão proferido nos autos do RO-00219-2006-231-18-00-9, verbis:
'A despeito de entendimentos contrários, a previsão contida em norma convencional decorre de livre negociação e deve ser respeitada, pois reflete interesse da categoria dos trabalhadores que, por meio do sindicato representativo, assim convencionou. O princípio insculpido no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, impõe o reconhecimento da validade da transação obtida por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, obstando ao Poder Judiciário desconsiderá-lo, sob pena de comprometer a autonomia conferia às entidades sindicais, no trato da negociação coletiva'
Diante do teor da cláusula convencional citada, reformo a sentença para excluir a condenação ao pagamento de horas in itinere".
De início cumpre destacar que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise de alegações de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
A Turma indeferiu o pleito de horas de percurso por entender que os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria excluem a possibilidade de pagamento de tal parcela. Vê-se, portanto, que a exegese conferida à matéria não viola o preceito constitucional indicado pelo Recorrente e tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01304-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 1204; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 1208).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 146, III, letra b da CF.
A Recorrente sustenta que "a extensão do crédito de natureza não tributária, expresso, estritamente, em ato administrativo de multa fiscal, não se anula pela via dos embargos à execução fiscal, próprio para discussão da execução fiscal, matéria tributária - não se aplicando à execução de multa trabalhista para o fito de anular o ato causal (infração trabalhista)" (fls. 1210). Alega ofensa ao preceito constitucional indigitado.
Consta do acórdão:
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. EMBARGOS DO DEVEDOR E AÇÃO ANULATÓRIA. Os embargos do devedor constituem ação de conhecimento e possuem matéria de defesa ampla, a teor do disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80, o que significa que neles podem ser discutidas as mesmas questões cabíveis na ação anulatória de débito fiscal." (fls. 1191).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01350-2006-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Recorrido(a)(s): ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 535; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 537).
Regular a representação processual (fls. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 448, 466, 467 e 541).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não se pode firmar um nexo causal entre a doença apresentada pelo autor e sua atividade na empresa. Acrescenta que o recorrido jamais comunicou à reclamada tampouco apresentou qualquer documento provando que estivesse impossibilitado de trabalhar.
Todavia, os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto as cópias de acórdãos trazidas às fls. 542/550 não servem ao fim de comprovar dissenso jurisprudencial justificador do recurso, tendo em vista que a Recorrente não observou a orientação contida na Súmula 337/I/"b"/TST, no seguinte sentido:"Nº 337 - COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 317 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:
a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
(...)"
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01368-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS FELICIANO
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 234; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 73).
Satisfeito o preparo (fls. 149, 190 e 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
Sustenta a Recorrente ter celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
A Primeira Turma deste Eg. Tribunal conheceu do recurso ordinário da Unilever, em rito sumaríssimo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT - fls. 218).
Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
A Turma Julgadora, ao manter a sentença que evidenciou a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Aduz a Recorrente que sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Diz, ainda, que não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora.
Na sentença de 1º grau, mantida na íntegra pelo v. acórdão recorrido, constou que:
"(...) a segunda reclamada deve responder por débitos da primeira reclamada que forem reconhecidos nos autos, e pelas multas pertinentes, caso se verifique infrutífera eventual execução em face da devedora principal" (fls. 144).
Como se vê, a Turma Julgadora, ao manter a sentença, decidiu conforme a jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
No que diz respeito ao recolhimento previdenciário e fiscal, a Turma, na decisão de embargos declaratórios (fls. 232) ressaltou que a condenação da Recorrente é apenas subsidiária, entendimento este que, como já dito anteriormente, está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01512-2008-101-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEKSANDRO BERNARDES DA SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO PUCCINELLI (GO - 22988)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 215; recurso apresentado via fax em 20/03/2009 - fls. 217/227; originais protocolizados em 25/03/2009 - fls. 229/239).
Regular a representação processual (fls. 09 e 143).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 191/197 e 211/213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que o pagamento de horas in itinere estaria assegurado pelo art. 58, § 2º, da CLT, que consistiria em norma de ordem pública, não podendo, assim, ser suprimido mediante norma coletiva.
Consta do acórdão:
"(...) Havendo previsão no ACT do pagamento de uma hora in itinere diária pré-fixada no caso de empregado que efetivamente se desloque às lavouras de cana-de-açúcar, há que se respeitar tal disposição normativa, tendo em vista que a Constituição Federal reconhece e prestigia as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI).
Saliento, também, que o direito a essa verba trabalhista está sujeito à flexibilização pela via da negociação coletiva, por se tratar de direito de indisponibilidade relativa e tendo em vista que a categoria profissional pode negociar com a empresa direitos e condições de trabalho melhores, com correspondente exclusão de outras garantias (concessões mútuas).
(...)
Considerando que foram pagas as horas in itinere previstas na Norma Coletiva, conforme recibos de fls. 58/87, sob a rubrica "Súmula 90 – 50%", reformo para excluir da condenação as horas itinerantes referentes ao período de vigência do acordo coletivo (01/10/2007 a 20/05/2008)" (fls. 194).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 58, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01581-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FABIANA ALVES SANTANA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Satisfeito o preparo (fls. 266, 302 e 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.
Consta do acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 17, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de Desossa cuja temperatura é de 08ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 89/99.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):
'(...)
Destaque-se que, embora a recorrente tenha trazido argumentação contra a possibilidade da aplicação da segunda parte do caput do retromencionado artigo (choque térmico), a r. sentença restringiu-se à análise da primeira parte, ou seja, em relação aos empregados que permaneçam continuamente em ambiente frio, pois condizente com a causa de pedir inicial.
Prosseguindo na análise, nos termos da Portaria nº 21, de 26.12.1994, sobre o trabalho realizado em ambiente artificialmente resfriado, abaixo de 12ºC, considerando-se a quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual se inclui o nosso Estado, incidirá a norma prevista no artigo 253 da CLT.
Seguindo esse mesmo raciocínio, buscando principalmente a integridade física do trabalhador, tem-se a NR nº 15, anexo 9, que dispõe o seguinte:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares , que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.'
É verdade que a reclamada possuía câmara frigorífica, com temperatura mais baixa, e nela o reclamante não adentrava. Todavia, seu ambiente de trabalho era artificialmente resfriado (entre 8 e 10 graus), em condições nocivas ao corpo humano, fazendo jus ao gozo do intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos laborados, nos termos do mencionado artigo celetista.
A reclamada pretendeu a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do art. 253 da CLT, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. Além do mais, os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único, para o fim de se deferir o intervalo para a recuperação térmica, dispõe que '... Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo ...', isto é, não há expressão direta de que as temperaturas ali mencionadas refeririam-se apenas à segunda parte do caput do artigo.
(...)
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita nesta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não enxerga o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, com os mesmos olhos da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I, em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do art. 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o obreiro enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusta e desmedida, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
Além do mais, a conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem (...)
Saliente-se, ainda, que, ao contrário da argumentação recursal, as vestimentas utilizadas pelo autor não eram suficientes para neutralizar o frio no ambiente de trabalho, eis que ele percebia continuamente parcela de adicional de insalubridade, conforme demonstram os seus contracheques (fls. 16/18 e 82/85).
Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8ºC a 10ºC), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.
Além do mais, os potenciais efeitos que o mencionado agente insalubre pode causar nestes ambientes artificialmente frios foram enumeradas pelo Sr. Perito (...)
Logo, considerando o fato incontroverso de que os intervalos previstos no art. 253 da CLT realmente não eram concedidos pela recorrente ao autor, assim como que os argumentos expendidos no apelo não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, esta deve ser mantida, no particular' (grifei).
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 167/238), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT, combinado com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites tidos como essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 262).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho." (fls. 334v/337).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01667-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi recebido (fls. 1776/1778) e que lhe foi deferido o pedido de Assistência Judiciária (fl. 1251), sejam os autos remetidos à DSRD para extração de cópias das peças indicadas às fls. 1785, a fim de possibilitar a formação da Carta de Sentença, conforme requerido.
A extração de cópia integral dos autos não se faz necessária nesta hipótese, razão pela qual, indefiro o requerimento de fl. 1781.
Outrossim, indefiro os requerimentos para enviar as cópias ao Juízo de origem, por esta Corte, e o de sobrestar os autos por 30 dias após a formação da carta de sentença, por ausência de previsão legal.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado às fls. 1776/1778.
Intime-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01723-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEIDE MORAIS SOUSA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 404; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 406).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Satisfeito o preparo (fls. 337, 374, 373 e 437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Consoante extraio da instrução processual, não houve produção de prova testemunhal, tendo a preposta da reclamada confirmado a função de “refiladeira” exercida pela autora, no “Setor de Desossa”, numa temperatura de 08° a 12°C (fl. 18).
Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 191/201) e o laudo pericial (fls. 202/230) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
(...)
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00- 5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir,
verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.
Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.
Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls.67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT
(...)
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.
Por todo o exposto, não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II, e art. 7º, XXII, ambos da CF/88." (fls. 395/401)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 429/431 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
“'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de “refiladora” no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V.

Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01808-2008-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DINAMIR DIAS PADILHA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 1054; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 1057).
Regular a representação processual (fls. 26/29).
Dispensado o preparo (fls. 945).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST.
- contrariedade à OJT 51 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, caput e XXXVI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Reclamantes contra o reconhecimento da prescrição total, postulando seja aplicada ao caso a Súmula 327/TST. Argumentam que o auxílio alimentação foi pago aos aposentados e pensionistas durante o período compreendido entre abril de 1975 e fevereiro de 1995. Acrescentam que o benefício foi estendido aos aposentados para dar tratamento isonômico entre esses e os empregados em atividade.
Consta do acórdão:
"É sabido, deveras, que o prazo prescricional se inicia no momento em que a parte interessada toma conhecimento da lesão a seu direito, surgindo, a partir daí, o seu direito de ação (actio nata). Os reclamantes, todavia, fazem confusão, quanto aos seus estados de trabalhadores da ativa e da inativa. Ora, se a tutela perseguida é a complementação de aposentadoria, e eles admitem que na ativa recebiam a parcela regulamentar (alimentação), deixando de recebê-la tão logo se aposentaram, tem-se que, na condição de aposentados, nunca a receberam. Assim, a hipótese é a da Súmula nº 326 do C. TST, e não a da Súmula nº 294 nem, tampouco, a da 327. Como os reclamantes noticiam, no recurso, que as jubilações ocorreram em 01.12.2000, 31.05.1996, 27.03.1996 e 07.12.2000 (fls. 43, 48, 111 e 115), o biênio prescricional fora em muito ultrapassado, com o ajuizamento da ação apenas em setembro/2008 (fl. 03).
De igual forma, julguei no Processo ROS- 00335-04-082, DJE de 12.7.2004, bem como a Exmª Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, no ROS-01166-06-013, DJE de 23.10.06.
Vale observar que, mesmo considerando as datas das aposentadorias dos reclamantes, ocorridas em 20.09.2002, 01.06.1996, 31.03.1997 e 08.12.2000 (fls. 45, 110, 114 e 117), em nada alteraria o entendimento acima manifestado.
Destarte, mantenho a r. sentença." (fls. 1031/1032).
Os Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1086/1089 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3 ª Região, RO-01257-2004-111-03-00-6, cuja reclamada é a CAIXA, como no caso em análise, in verbis :
"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - Em matéria prescricional, incide,no caso do pedido de diferenças decorrentes da supressão do auxílio-alimentação, o Enunciado 327/TST, o qual dispõe que, em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio." (TRT - 3ª Região, 5ª Turma, Relator Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria, DJ 30/04/2005).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01840-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 327; certidão de fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 307 e 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão:
"INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que 'as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho'. (grifei). Como se vê, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares para ser considerado insalubre" (fls. 318).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01903-2005-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESRON RODNEI BENETTI
Advogado(a)(s): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES (GO - 21079)
Recorrido(a)(s): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ EDUARDO GARRIDO GOMES (GO - 22465)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 1.338; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 1.340).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 1.322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do art. 896, "a" e "c".
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que considerou que houve justo motivo para a rescisão do contrato de representação comercial, afastando a condenação imposta pela sentença. Argumenta que não foi considerada a confissão do preposto quanto a causa da dispensa do Autor. Entende que deve ser determinada a produção de prova pericial para comprovar suas alegações. Acrescenta que a Recorrida não comprovou que os descontos efetuados no pagamento das comissões eram relativos apenas a imposto de renda.

A fundamentação exposta é impertinente, porquanto os dispositivos apontados como violados não tratam das matérias suscitadas no recurso, referindo-se tão somente aos pressupostos de admissibilidade específicos do Recurso de Revista. O aresto citado às fls. 1.344/1.349 é inservível ao confronto de teses, porquanto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-082-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CHARLES PIERRE DA COSTA
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
2. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 12095)
Considerando que a UFG manifestou aquiescência ao pedido de sua exclusão do polo passivo (fl. 408), com fundamento nos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida formulada pelo autor (fl. 404) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, em relação à Universidade Federal de Goiás - UFG.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 358/371.
Tendo em vista que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nestes autos (fl. 397), traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-01908-2007-082-18-40-2, o quais devem vir conclusos a esta Presidência.
Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01983-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUCELINO TRINDADE
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a presente lide, porque os pedidos referem-se à relação de trabalho havida.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre esclarecer que, por ser matéria de ordem pública, a incompetência desta Justiça para a apreciação desta questão pode, e deve, ser suscitada de ofício, com amparo legal no §2º, do art. 113 do CPC.
Dito isso, observo que, na defesa, o reclamado afirmou que "o regime que vigorou entre as partes foi o jurídico-administrativo, institucional, e não celetista" (fls. 48), acrescentando que "eventual irregularidade no tocante às leis que previram a contratação de pessoal por tempo determinado ou à situação funcional do reclamante deve ser dirimida sob outro enfoque, haja vista a natureza da relação havida" (fls. 48).
Inicialmente este Relator rejeitava a preliminar, contudo, melhor revendo a questão, passei a entender que a discussão veiculada no presente feito insere-se na competência da Justiça Comum, conforme jurisprudência do excelso STF.
Com efeito, a tese da defesa é de que a autora foi admitida no Quadro de Pessoal do Estado de Goiás na modalidade de vínculo jurídico de natureza administrativa, mediante celebração de contrato por tempo determinado, conforme documento de fls. 60/62.
Portanto, segundo a defesa, o contrato regese pelo disposto na Lei 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.
Ressalvando minha posição anterior de que a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que no caso dos autos o autor postula parcelas decorrentes de um contrato de natureza trabalhista (recolhimento de FGTS, adicional de insalubridade, horas extras), por disciplina judiciária acompanho o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da questão:
(...)
Assim, incumbe à Justiça Comum a apreciação do alegado desvirtuamento do vínculo de natureza administrativa estabelecido.
Nesse passo, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, declaro a nulidade da sentença e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual." (fls. 218/220)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 246 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"Justiça do Trabalho - Competência - Administração Pública. A simples presença de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho, se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial. (RTR 3ª r - 6ª T. RO nº 1119/2006.013.03.00-3 - Rel. Hegel de Brito Boson - DJ 05.07.07 - p. 11) RDT nº 8 - agosto de 2007)".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02102-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVENI LEANDRO PERES
Advogado(a)(s): FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA (GO - 18514)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CLÍCIA HELENA AMORIM (GO - 0)
Interessado(a)(s): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
Advogado(a)(s): GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR (GO - 14968)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 16).
Não há preparo a ser feito, o que torna despiciendo, por ora, o exame do pedido de gratuidade judiciária formulado pelo Reclamado nas razões recursais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, V, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que, embora tenha oposto Embargos de Declaração com a finalidade de suprir as omissões do acórdão, estes foram rejeitados, permanecendo os vícios apontados. Aduz, em síntese, que, além de o acórdão ter incorrido em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ofendeu os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração:
" No caso dos autos, o voto condutor do acórdão explicita todos os elementos relevantes para a elaboração da decisão adotada pela Egrégia Turma.
A pretendida análise dos argumentos do Embargante não resultaria em suprimento de obscuridade, e sim, constituiria reapreciação de toda a matéria submetida e examinada por esta Corte, não sendo esta a função dos embargos de declaração." (fls. 272/275).
Inicialmente deve ser destacado que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser fundada em violação dos arts. 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 186/191, integrado pela decisão de fls. 272/275, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre o tema, não se constatando, pois, a alegada violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa e de ofensa ao princípio do contraditório, com infringência aos incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV e LVII, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, 335, 336 e 396 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com a determinação do acórdão regional no sentido de que, na apuração da contribuição previdenciária, seja observada a proporção entre as verbas de natureza salarial constantes na petição inicial e o que foi objeto do termo de conciliação.
Consta do acórdão:
"Os Reclamantes celebraram acordo com a Reclamada, cada qual, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R$452,50(quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), foi discriminado, em ambos acordos, como parcela indenizatória.
(...)
Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial dos Reclamantes, perfazem o mesmo valor de R$115.788,80(cento e quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), o que representa 72,76% das verbas postuladas pelos Obreiros.
Depreende-se dos valores acima que não foi observada a proporcionalidade, uma vez que as parcelas de natureza salarial perfazem, na inicial, 72,76%, ao passo que, no acordo homologado, a contribuição previdenciária incide sobre 9,5% do valor pactuado entre as partes.
Razão, portanto, assiste à UNIÃO quanto à reforma da decisão homologatória, no que se refere à discriminação das parcelas objeto do acordo.
Nesse diapasão, dou provimento ao apelo para que, na apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, se observe a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória, devendo observar-se que o vínculo tem natureza rural, devendo incidir o regulamento próprio, quanto ao cálculo das contribuições" (fls. 189/190).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado, no sentido de que seja observada a proporcionalidade entre as parcelas constantes do acordo homologado e os pedidos da inicial, na apuração da contribuição previdenciária, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais indigitados (observância da Súmula 221/TST).
O inciso LVII do art. 5º constitucional não guarda pertinência com o tema em debate.
Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 333, I e II, 335, 336 e 396 do CPC, 764, §§ 1º e 3º, e 818 da CLT, porquanto não houve análise da matéria, à luz desses dispositivos legais.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses, assim como aqueles que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (art. 896, a , da CLT e Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de desarquivamento e apensamento a estes autos da medida cautelar nº 02102-2007-002-18-00-9, feito às fls. 283/284 das razões recursais e reiterado em petição juntada às fls. 326, porquanto cabe ao advogado diligenciar para que, quando da interposição do recurso, ele já se encontre devidamente instruído com os documentos necessários. Ademais, nos termos da Súmula 8/TST a exibição de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02313-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA (GO - 8570)
Recorrido(a)(s): MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO (GO - 16800)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 327; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 199).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 154 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, porque, embora tenha, inicialmente, recolhido as custas processuais em outro documento que não na guia DARF, o ato alcançou sua finalidade. Argumenta, ainda, que houve saneamento do ato por determinação da Juíza, o que teria, igualmente, corrido a falha.
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada, pois as custas processuais não foram recolhidas escorreitamente.
Com efeito, vejo que a recorrente procedeu ao recolhimento das custas processuais na “Guia para Depósito Judicial Trabalhista” (fl. 307) e não na guia “DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais", conforme estabelece a Instrução Normativa nº 20 do TST, de 24 de setembro de 2002.
Ora, ainda que evidenciado que a referida guia utilizada contenha os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o recolhimento que a recorrente pretende comprovar, porque não basta o ânimo de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça às formalidades exigidas, o que não ocorreu, in casu.
Apesar de a d. julgadora de primeiro grau ter determinado, posteriormente, que a Secretaria efetuasse o recolhimento em "guia própria" (fl. 310), referido ato não tem o condão de afastar a deserção, pois, conforme o disposto no § 1º, do art. 789, da CLT, o seu recolhimento e comprovação deverá ocorrer dentro do prazo recursal, o que não ocorreu no presente caso. O ato "saneador" do juízo não constitui nada além de uma superfetação.
Vale lembrar que, nos termos da Instrução Normativa n° 20/02, do C. TST, é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes." (fls.322/323)
O entendimento adotado pela Turma de que o pagamento de custas processuais deve ser efetuado em guia própria e no prazo recursal está amparado em Instrução Normativa editada pelo Colendo TST e afigura-se perfeitamente plausível, não configurando, portanto, ofensa aos preceitos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 31 / 2009

Em 11/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00144-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA
Agravante :GERALDO MOACIR BORDON NETO E OUTROS
Advogado :ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00510-1990-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-510/1990
Agravante :GILSON SANTOS BRANDÃO
Advogado :GILSON SANTOS BRANDÃO
Agravado :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES

01365-2001-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
Advogado :NEIVAL XAVIER

00942-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-942/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DIVINO DE CASTRO
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

02022-2005-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2022/2005
Agravante :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN

01595-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ET-1595/2008
Agravante :JOÃO SINÉZIO FERNANDES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :JAIRO FONSECA COSTA
Advogado :NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :PRECOL - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

01061-2008-013-18-01-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1061/2008
Agravante :ERAKSON RAFAEL CASTILHO
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

00409-2003-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-409/2003
Agravante :LANY BATISTA LIMEIRA
Advogado :TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
Advogado :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Agravado :GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
Agravado :CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA

00533-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-533/2007
Agravante :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado :RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA.
Advogado :LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01898-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1898/2008
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Recorrido :NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

01548-2008-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AD-1548/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Recorrido :BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
Advogado :HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01616-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1616/2008
Recorrente :RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :ALONSO FERREIRA DE JESUS(ADESIVO)
Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02111-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2111/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARINALVA ALVES MARQUES
Advogado :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

00232-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-232/2008
Recorrente :NATALINO RODRIGUES VIEIRA
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01107-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1107/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00983-2008-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-983/2008
Recorrente :MÁRCIO MARTINS BLOIS
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
Advogado :ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS E OUTRO(S)

01994-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1994/2008
Recorrente :POSTO MONTE CARLO LTDA.
Advogado :CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

00159-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-159/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRA ROSA DE SOUSA
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00145-2009-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-145/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

01982-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1982/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

02317-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2317/2008
Recorrente :EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado :LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02423-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2423/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :MARIANA ANDRADE COSTA
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00084-2009-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-84/2009
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :CLÉSIO ALVES MACHADO
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

02206-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2206/2008
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :MICHELE SANTOS DE ARAÚJO
Advogado :BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

02152-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2152/2008
Recorrente :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente :DIVINO NEVES DE REZENDE
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01690-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1690/2008
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

00438-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-438/2009
Recorrente :JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01356-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1356/2008
Recorrente :LENIR ALVES DE JESUS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
Advogado :ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

00425-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-425/2009
Recorrente :WALDECY LINO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00375-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-375/2009
Recorrente :LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00699-2007-011-18-01-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AP-699/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

01679-2000-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1679/2000
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :WISNER LÁZARO CÂNDIDO MARTINS
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

01764-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Agravado :NEILTON DO CARMO SILVA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

00123-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-123/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LEONAVES ALVES DE GODOI
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

00526-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-526/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
Agravado :MARILENE FRANCISCA BUENO
Advogado :BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

01521-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1521/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01658-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :MAÍRA XAVIER ATTI
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

01778-2006-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1778/2006
Agravante :MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Agravado :JAIRO PEREIRA PASSOS
Advogado :MURILO DIVINO MENDES
Agravado :HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00869-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-869/2008
Recorrente :RUITER SANTOS ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

00015-2009-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-15/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)

00278-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-278/2008
Recorrente :ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
Recorrido :IVAN CAMPOS FREITAS
Advogado :LUCIENNE VINHAL

01271-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1271/2008
Recorrente :IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado :EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

01071-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1071/2008
Recorrente :JORGE SÉRGIO LUBENFELD (ESPÓLIO DE) - REP. POR DORIANE JORGE LUBENFELD
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ / COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
01755-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1755/2008
Recorrente :ANDERSON AUGUSTO MICHELINI
Advogado :ENE MAIA TIMO
Recorrido :MINEIROS ESPORTE CLUBE
Advogado :ERNANDO PEREIRA CARVALHO

00922-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-922/2008
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA(ADESIVO)
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
Recorrido :OS MESMOS

02122-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2122/2008
Recorrente :PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrente :IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrente :CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01964-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1964/2007
Recorrente :MARINA LEITE BORGES
Advogado :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

02201-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2201/2008
Recorrente :DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado :CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :LEMOS E MACHADO LTDA.
Advogado :EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

00191-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-191/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAEL ANTÔNIO DE SOUZA GLÓRIA
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

00215-2009-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-215/2009
Recorrente :SOLANGE FELIZARDO SILVA
Advogado :SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)

00167-2009-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-167/2009
Recorrente :ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

00315-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-315/2009
Recorrente :DIVINO ANTÔNIO FERNANDES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02180-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2180/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ADENIR HENRIQUE DE ARAÚJO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01610-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1610/2008
Recorrente :VALDECI DOS SANTOS VIEIRA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA

00487-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-487/2009
Recorrente :NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00458-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-458/2009
Recorrente :MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02012-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2012/2008
Recorrente :HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO
Advogado :CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA

00036-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-36/2009
Recorrente :ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
Advogado :DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
Recorrido :TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

00317-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-317/2008
Recorrente :JÂNIO DIAS FERREIRA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00781-2005-141-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-781/2005
Agravante :ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI
Agravado :VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado :EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00653-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-653/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Agravado :KELEN SOUZA ALVES
Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

01417-2006-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1417/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado :ELIAS PESSOA DE LIMA
Agravado :SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)

00640-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-640/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Agravado :NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
Advogado :LÉLIO AUGUSTO NETO

02209-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2209/2007
Agravante :JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
Advogado :NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO E OUTRO(S)

00169-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-169/2008
Agravante :RAMALHO & RAMALHO LTDA.
Advogado :ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
Agravado :THAISE COELHO SILVA
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

02085-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2085/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :RAFAEL ALVES DA SILVA
Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

01781-2008-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-1781/2008
Agravante :LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado :VILMAR GOMES MENDONÇA
Agravado :J. C. COUTINHO - ME

01106-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2008
Agravante :BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
Advogado :LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
Agravado :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00253-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-253/2009
Recorrente :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA HELENA DE CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

00936-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-936/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :SHEILA MARIA DE CARVALHO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02420-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2420/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :TATIANA VIEIRA RODRIGUES
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00943-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-943/2008
Recorrente :ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado :RUBENS CAETANO VIEIRA

01873-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1873/2007
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
Advogado :VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)

00116-2009-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-116/2009
Recorrente :CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01149-2007-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-1149/2007
Recorrente :CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :JOÃO MAIA VIANA NETO - FI
Advogado :ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

01544-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1544/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERSON RODRIGUES LEITE
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00333-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-333/2009
Recorrente :CAROLINA DINIZ BENTO
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
Recorrido :GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A. EOUTRO(S)
Advogado :MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

02245-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2245/2008
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :WALDINEY PERES CRUVINEL
Advogado :NILTON RODRIGUES GOULART

00082-2009-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-82/2009
Recorrente :CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :LAR WINSHAPE CENTER
Advogado :ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA

02255-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2255/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :NEURILENE APARECIDA MARQUES
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

00969-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-969/2006
Recorrente :LUÍS ALBERTO BASÍLIO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

02417-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2417/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :CLAUDETE MARIA CAETANO
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02300-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2300/2008
Recorrente :SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :ANGELITA LUZIA DA ROCHA
Recorrido :TECH CAPITAL CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

00019-2009-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-19/2009
Recorrente :CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
Advogado :RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

00216-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-216/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ SOARES DA MATA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :OS MESMOS

00478-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-478/2009
Recorrente :PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00004-2009-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-4/2009
Recorrente :TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EXPEDITO DA SILVA
Advogado :EUDES FABIANE CARNEIRO

00030-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-30/2009
Recorrente :BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :REINALDO TEODORO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO COOPERATIVO SICRED S.A. - BANSICREDI
Advogado :AMANDA CAROLINA WICTEKY E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recurso Ordinário

00822-2008-010-18-00-5 (RELATOR=REDATOR DESIGNADO)
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-822/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00729-1999-111-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AUS-729/1999
Agravante :JOEL GAUDÊNCIO DO PRADO
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :GIANE RAMOS
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00573-1997-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-573/1997
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :SG ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO GABLER
Agravado :SACHA GABLER

00179-2006-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-179/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado :NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Agravado :JANNE BORGES DO NASCIMENTO
Advogado :RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

01259-2006-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1259/2006
Agravante :FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :STB - STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado :CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

01904-2006-012-18-01-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1904/2006
Agravante :EDUARDO DE SOUSA FILHO
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

01524-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1524/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :EDSON COELHO DAS NEVES
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00984-1999-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-984/1999
Agravante :DELVI JUNIAS BERGER
Advogado :ROBERTO RACHED JORGE E OUTRO(S)
Agravado :RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA
Advogado :CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01733-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1733/2008
Recorrente :ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00770-2008-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-770/2008
Recorrente :FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado :VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrente :SIRLENE FERREIRA DA COSTA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00183-2008-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-183/2008
Recorrente :ROGÉRIO FRANQUITO DE OLIVEIRA
Advogado :JEAN CARLOS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

02215-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2215/2008
Recorrente :RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Advogado :ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado :CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00453-2008-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-453/2008
Recorrente :GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ DEODATO DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01862-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1862/2008
Recorrente :VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
Advogado :GÉCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02258-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2258/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00633-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-633/2008
Recorrente :PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

00047-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-47/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO HUMBERTO GARCIA
Advogado :FERNANDA BITTAR DE SOUSA

02059-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2059/2008
Recorrente :SAULO PEREIRA DOS SANTOS - ME
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA
Advogado :CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02022-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2022/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDECI DE SOUZA COSTA
Advogado :WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

01899-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2008
Recorrente :MARIA HADASSA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
Recorrido :META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

02425-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2425/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :ARIADNE MORAES DA SILVA
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02007-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2007/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EUFRÁSIO DE JESUS
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00133-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-133/2009
Recorrente :J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CLARICE PEREIRA DA SILVA
Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

00216-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-216/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00221-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-221/2009
Recorrente :CLAUDIONOR RAMOS DA MAIA
Advogado :NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido :TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA.
Advogado :DOUGLAS BUENO BARBOSA E OUTRO(S)

02214-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2214/2008
Recorrente :FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido :VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
Recorrido :D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrido :K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrido :MAGAZINE - CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.ME
Recorrido :DOUGLAS ORIGE GOMES
Recorrido :KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES

02048-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2048/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :ARIADNE COSTA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02105-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2105/2008
Recorrente :DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. ME
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01240-1995-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1240/1995
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado :SÍLVIO TEIXEIRA
Agravado :COMERCIAL PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :IRISVAN VIANA E OUTRO(S)

00466-2006-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-466/2006
Agravante :JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

00561-2008-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-561/2008
Agravante :MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME.
Advogado :DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

00574-2003-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-574/2003
Agravante :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado :CLÁUDIO NUNES SILVA
Agravado :CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00287-2009-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - ET-287/2009
Agravante :NASSER MUSA MAHMUD RASCHID
Advogado :SUELENE INÁCIO VIEIRA
Agravado :CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
Advogado :FERNANDO NOLETO MARTINS

01515-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1515/2006
Agravante :CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

01763-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1763/2007
Agravante :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado :ROMILTON ÉDER RESENDE GUEDES
Advogado :MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

Reexame Necessário

01188-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1188/2008
Remetente :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte :DALVÂNIA BOTELHO PIMENTEL
Advogado :ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
Parte :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00295-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-295/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
Advogado :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00053-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-53/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)

00680-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-680/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Advogado :IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)

00836-2007-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-836/2007
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado :CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
Recorrente :LEITBOM S.A.
Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01763-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1763/2008
Recorrente :GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BVA S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00516-2009-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-516/2009
Recorrente :FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido :ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

00791-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-791/2008
Recorrente :RENATA GOMES RODOVALHO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02312-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-2312/2008
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

02128-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2128/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :RENATO RIBEIRO ALVES (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01960-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1960/2008
Recorrente :ALEXANDRA DE SOUSA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

00482-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-482/2009
Recorrente :SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

03490-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3490/2008
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ROBSON SILVA GONÇALVES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

02082-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2082/2008
Recorrente :TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrente :MICHELLE RIBEIRO FERNANDES(ADESIVO)
Advogado :GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

03474-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3474/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :WALDO MACHADO DA SILVA
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02086-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2086/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MARTA MORAIS MONTEIRO
Advogado :ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)

02389-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2389/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01926-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1926/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00486-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-486/2009
Recorrente :REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02279-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2279/2008
Recorrente :INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ MACHADO DA PENHA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00533-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-533/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTROS
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :ALFEU LELIS MORENO
Advogado :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

01176-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1176/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

00715-2007-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-715/2007
Agravante :MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01208-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

00101-2004-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-101/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :GALDINO ALVES DOS SANTOS
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

01058-2006-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1058/2006
Agravante :RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

00080-1992-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-80/1992
Agravante :VALDECI DE PAULA SIQUEIRA

Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :GERALDO MAIA E OUTRO(S)
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

01028-2007-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1028/2007
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :AMORIL BRAZ DA SILVA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01947-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1947/2007
Recorrente :JOSÉ HONÓRIO CARRARO NETTO
Advogado :SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
Recorrido :MM CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrido :MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO
Advogado :CÂNDIDO RIBEIRO PERALVA FILHO

01345-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1345/2008
Recorrente :FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

00796-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-796/2008
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido :OS MESMOS

00968-2008-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-968/2008
Recorrente :ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado :PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JAIRO ALMEIDA SANTOS
Advogado :DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)

01944-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1944/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERLEY DA SILVA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

02418-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2418/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00446-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-446/2008
Recorrente :ADÃO BORGES VIEIRA
Advogado :MARIA ELIZABETH MACHADO
Recorrido :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

02424-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2424/2007
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIA DIAS CARVALHO
Advogado :VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00460-2009-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-460/2009
Recorrente :JOSÉ AELSON DE LIMA
Advogado :WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :CHOPERIA ÁGUA DOCE LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

00081-2009-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-81/2009
Recorrente :SÉRGIO STEVANATO
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :LAR WINSHAPE CENTRE
Advogado :ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO(S)
02071-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2071/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02263-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2263/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

00479-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-479/2009
Recorrente :MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02123-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2123/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ATELAINE CARLOS DA SILVA
Advogado :RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

00162-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-162/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
Advogado :JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

02177-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2177/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CIBELLE BATISTA DAMASCENO
Advogado :LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)

02244-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2244/2008
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Recorrido :USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

00576-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-576/2008
Recorrente :VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado :LEONARDO LACERDA JUBÉ
Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

01583-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1583/2008
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :ANA PAULA DE OLIVEIRA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

00054-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-54/2009
Recorrente :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado :WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

02198-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2198/2008
Recorrente :ADAIR LUÍS FERNANDES DA SILVA
Advogado :LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental
02322-2006-081-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

01418-2007-121-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 174

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 32 / 2009

Em 11/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00132-2008-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-132/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido :CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA.
Advogado :MARLENE MARIA DA SILVA
Recorrido :UENES CORDEIRO DE FARIA
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

02161-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2161/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :REGINA BUENO SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02159-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2159/2008
Recorrente :MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :LÚZIA ALMEIDA BATISTA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

00782-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-782/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01836-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

00320-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-320/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :JERÔNIMO NUNES LIMA
Advogado :JERLEY MENEZES VILELA
Recorrido :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

00073-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-73/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01414-2008-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1414/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :ROGÉRIO DE SOUSA NUNES
Advogado :CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
Recorrido :RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTRO(S)

00051-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-51/2009
Recorrente :MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :IRAMAR DE SOUZA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00780-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-780/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
Advogado :TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO
Recorrido :VALDEMAR GIOVANONI
Advogado :ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02296-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2296/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ILDO SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01484-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1484/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MARIA BARBOSA SOARES
Advogado :GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :N.G.S. CRUZ LTDA.
Advogado :CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

01411-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1411/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO CONSERVA-ENCEL
Advogado :HELTER LEMES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00067-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-67/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :VALÉRIA BATISTA DE PAULA
Advogado :FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

01755-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1755/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ROSE MARY ARAÚJO DE CARVALHO
Advogado :RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
Recorrido :MIGUEL RODRIGUES MENDES JÚNIOR
Advogado :VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 67 / 2009

Em 06/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00496-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-496/2009
Recorrente :MAYCON ROBERTO OLIVEIRA
Advogado :CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido :METALÚRGICA HONORATO LTDA.
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

02060-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2060/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA (ADESIVO)
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00061-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-61/2009
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

00282-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-282/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
Advogado :WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

02061-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2061/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA (ADESIVO)
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00322-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-322/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA
Advogado :WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EZEQUIAS LIMA SOARES
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00209-2009-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-209/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :SILVIO MARQUES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00331-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-331/2009
Recorrente :ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado :JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Recorrente :WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
Advogado :RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00131-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-131/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :MILTON MENDES DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00870-2008-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-870/2008
Recorrente :MARCILON BATISTA OLIVEIRA
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00059-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-59/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

00334-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-334/2009
Recorrente :WILSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado :ANDRÉ MÁRIO GODA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 68 / 2009

Em 07/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00490-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-490/2009
Recorrente :MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00771-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-771/2008
Recorrente :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SIVERLY FERREIRA NUNES
Advogado :CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)

02258-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2258/2008
Recorrente :ADRIANO FAGUNDES CARDOSO
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado :NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00319-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-319/2009
Recorrente :PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RONES MARQUES LOURENÇO
Advogado :JULIANE XAVIER DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00270-2009-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-270/2009
Recorrente :TRANSPORTADORA LUZI LTDA.
Advogado :NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado :VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00266-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-266/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado :GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO ANTÔNIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 6

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 69 / 2009

Em 08/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00490-2009-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-490/2009
Recorrente :WILSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado :ANDRÉ MARIO GODA E OUTRO(S)

00364-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-364/2009
Recorrente :C E A MODAS LTDA.
Advogado :CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido :EUNICE PEREIRA DA SILVA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00456-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-456/2009
Recorrente :MARCELA MENEZES CURADO
Advogado :RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Recorrido :VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA LUA)
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00268-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-268/2009
Recorrente :WILLIAM ROSA DA SILVA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00415-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-415/2009
Recorrente :MARCELO FOUAD RABAHI
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :LUCIMAR PINHO DA SILVA
Advogado :MÔNICA FLAUZINO MENDES E OUTRO(S)

00323-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-323/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :HUDSON DA SILVA ROCHA JÚNIOR
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02231-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2231/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MICHELE LEITE NASCIMENTO
Advogado :ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

00410-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-410/2009
Recorrente :ISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 8

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 70 / 2009

Em 11/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00855-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-855/2009
Recorrente :FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido :GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02017-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2017/2008
Recorrente :TANIA MARIA MELO COSTA
Advogado :MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO - ME
Advogado :ALDETH LIMA COELHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
00360-2009-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-360/2009
Recorrente :CELSO DIMAS DE SOUZA
Advogado :FABIENE RIBEIRO SILVA SANTANA ARRAIS E OUTRO(S)
Recorrido :ELIZEU MOREIRA SOARES E OUTRO(S)
Advogado :SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00102-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-102/2009
Recorrente :ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado :DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00236-2009-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-236/2009
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON ALVES DE BARROS JÚNIOR
Advogado :JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00228-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-228/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado :BRYANDA COELHO DA SILVA
Recorrido :LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA
Advogado :SUSI PAULA GOMES COSTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 6

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
01.891/2009 RTSum 02 0.468/2009 UNA 01/06/2009 13:20 SUM. N N
LUCINÉIA DA CONCEIÇÃO
YOLANDA CECÍLIO MORAES PEREIRA

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
01.889/2009 CartPrec 01 0.470/2009 ORD. N N
DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.871/2009 RTSum 02 0.463/2009 UNA 28/05/2009 14:00 SUM. N N
MARTA ANTONIA DOS SANTOS SILVA
J FERES

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.893/2009 RTSum 03 0.476/2009 UNA 28/05/2009 13:30 SUM. N N
FLORACY GOMES MARINHO LEMES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.894/2009 RTSum 04 0.477/2009 UNA 22/05/2009 12:30 SUM. N N
PAULO GOMES DE SOUSA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.895/2009 RTSum 02 0.470/2009 UNA 02/06/2009 13:20 SUM. N N
ADENILSON FRANCISCO DE JESUS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.897/2009 RTSum 03 0.477/2009 UNA 01/06/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ MAURO PERÍCOLE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.899/2009 RTSum 01 0.473/2009 ATC 27/05/2009 14:00 SUM. N N
FERNANDA RODRIGUES LUIZ
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
01.872/2009 RTSum 04 0.473/2009 UNA 08/06/2009 12:50 SUM. N N
LILIAN MARIA CARDOSO RODRIGUES
LP SERVICE GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.874/2009 CartPrec 03 0.470/2009 ORD. N N
SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.875/2009 CartPrec 04 0.474/2009 ORD. N N
ATAÍDE GONÇALVES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.880/2009 CartPrec 04 0.475/2009 ORD. N N
JOSÉ CÂNDIDO ROSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.881/2009 CartPrec 02 0.466/2009 ORD. N N
VICTOR ESTEVES GOMES CRUZ
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.884/2009 CartPrec 01 0.469/2009 ORD. N N
JOSMAIR BORGES VIEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
01.901/2009 ConPag 03 0.478/2009 ORD. N N
WAGNER TEIXEIRA DA SILVA
LUCIANO SENA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
01.887/2009 RTSum 03 0.474/2009 UNA 28/05/2009 13:15 SUM. N N
DIONATAN JOSÉ RODRIGUES
INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.890/2009 RTSum 01 0.471/2009 ATC 27/05/2009 13:30 SUM. N N
GISELLE CRISTINA CAMARGO FARIA
DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PORTAL LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.892/2009 RTOrd 01 0.472/2009 ATC 28/05/2009 15:45 ORD. N N
IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
LABORTÓRIO DUCTO IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.876/2009 CartPrec 01 0.467/2009 ORD. N N
ENIO VILMUNDES DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.877/2009 CartPrec 02 0.465/2009 ORD. N N
MAURO DIVINO MENDES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.878/2009 CartPrec 03 0.471/2009 ORD. N N
RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.879/2009 CartPrec 01 0.468/2009 ORD. N N
RENATO GONÇALVES FILHO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.882/2009 CartPrec 03 0.472/2009 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DE LEMOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.883/2009 CartPrec 04 0.476/2009 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.885/2009 CartPrec 02 0.467/2009 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.886/2009 CartPrec 03 0.473/2009 ORD. N N
ADILSON VIEIRA SALGADO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
01.898/2009 RTOrd 04 0.478/2009 UNA 25/05/2009 13:30 ORD. N N
ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA
F.C.SILVA DE ALMEIDA-DISTRIBUIDORA ALMEIDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
01.888/2009 RTOrd 03 0.475/2009 UNA 02/06/2009 13:30 ORD. N N
RUI CIRILO LOURENÇO
WALSIR FAGANELO FIORI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.574/2009 CartPrec 01 0.785/2009 ORD. N N
ADALBERTO RODRIGUES DA COSATA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

01.575/2009 CartPrec 02 0.789/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

01.576/2009 CartPrec 01 0.786/2009 ORD. N N
JOELMA DE JESUS SANTOS
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC

01.577/2009 CartPrec 02 0.790/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
LUIZ VENUS GONÇALVES CARVALHO

01.578/2009 CartPrec 01 0.787/2009 ORD. N N
UNIÃO
CANDIDO MOREIRA MENDES

01.579/2009 CartPrec 02 0.791/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. E OUTROS (5) + 001

01.580/2009 CartPrec 01 0.788/2009 ORD. N N
RICARDO ALEXANDRE LOPES
LINK ENGENHARIA LTDA.

01.581/2009 CartPrec 02 0.792/2009 ORD. N N
ANDERSON ANTONIO ALVES
GRANJA SAITO S.A.

01.582/2009 CartPrec 01 0.789/2009 ORD. N N
LAURA JERÔNIMA OLIVEIRA MELO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.583/2009 CartPrec 02 0.793/2009 ORD. N N
LUANA JUSTINO DOS SANTOS
GRANJA SAITO S.A

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
01.567/2009 RTSum 02 0.785/2009 UNA 25/05/2009 13:20 SUM. N N
WANDERVAL PEREIRA DE QUEIROZ
ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.572/2009 RTSum 02 0.788/2009 UNA 25/05/2009 14:00 SUM. N N
MARLENE FERNANDES
DEPÓSITO DE GÁS GALLEÃO LTDA. - ME + 001

01.573/2009 RTOrd 01 0.784/2009 UNA 22/05/2009 14:40 ORD. N N
ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO
01.570/2009 RTSum 01 0.783/2009 UNA 21/05/2009 08:50 SUM. N N
APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA
ALAILSON ARTESANATO

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
01.584/2009 RTSum 02 0.794/2009 UNA 25/05/2009 14:20 SUM. S N
ROBERT RODRIGUES GASPARINI
MARCO POLO LUXURY RESORT

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.568/2009 RTSum 01 0.782/2009 UNA 21/05/2009 08:30 SUM. N N
ODILEY DA SILVA MACHADO
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA.

01.569/2009 RTSum 02 0.786/2009 UNA 25/05/2009 13:40 SUM. S N
ISOMAR DA COSTA VIEIRA
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.571/2009 RTOrd 02 0.787/2009 INI 25/05/2009 13:15 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES TAVARES
TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.990/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 26/05/2009 15:05 ORD. N N
NILSON ROSA DA MOTA
EDITORA DELTA S/A

00.998/2009 ConPag 01 0.998/2009 ORD. N N
TP - ENGENHARIA LTDA
FRANCISCO AQUINO COSTA FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
00.991/2009 CartPrec 01 0.991/2009 ORD. N N
MÁRCIO MOREIRA PORTE
AGROCANA JFS LTDA.

00.992/2009 CartPrec 01 0.992/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO NILAIR LOPES
AGROCANA JFS LTDA.

00.996/2009 CartPrec 01 0.996/2009 ORD. N N
RENALDO MOREIRA PORTE
AGROCANA JFS LTDA.
01.000/2009 CartPrec 01 1.000/2009 ORD. N N
JONAIR DURÃO SOUZA LUZ
AGROCANA JFS LTDA.

01.003/2009 CartPrec 01 1.003/2009 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE SOUSA
AGROCANA JFS LTDA.

01.004/2009 CartPrec 01 1.004/2009 ORD. N N
RICARDO ANTÔNIO ARANTES
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
00.985/2009 RTOrd 01 0.985/2009 UNA 27/05/2009 15:05 ORD. N N
SANTANA SOARES DOS SANTOS
LUZIA CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
00.989/2009 RTSum 01 0.989/2009 UNA 27/05/2009 14:15 SUM. N N
ALVAIR ANAIR BORGES
HELIENE MATOZINHO DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.008/2009 RTSum 01 1.008/2009 UNA 28/05/2009 08:35 SUM. N N
REGINALDO RIBEIRO PEREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.025/2009 RTSum 01 1.025/2009 UNA 28/05/2009 11:20 SUM. N N
OSVALDO DE MORAIS FELIPE
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.011/2009 RTSum 01 1.011/2009 UNA 28/05/2009 09:20 SUM. N N
VALDIRON RIBEIRO FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.012/2009 RTSum 01 1.012/2009 UNA 28/05/2009 09:30 SUM. N N
WARLEY DIVINO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.017/2009 RTOrd 01 1.017/2009 UNA 28/05/2009 10:20 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.023/2009 RTSum 01 1.023/2009 UNA 28/05/2009 11:10 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.024/2009 RTOrd 01 1.024/2009 UNA 28/05/2009 11:15 ORD. N N
GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.994/2009 CartPrec 01 0.994/2009 ORD. N N
ANANIAS DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

00.995/2009 CartPrec 01 0.995/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE COELHO
AGROCANA JFS LTDA.

00.999/2009 CartPrec 01 0.999/2009 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO ARANTES
AGROCANA JFS LTDA.

01.002/2009 CartPrec 01 1.002/2009 ORD. N N
CÍCERO LOPES FERREIRA
AGROCANA JFS LTDA.

01.005/2009 CartPrec 01 1.005/2009 ORD. N N
ELIAS PEREIRA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.993/2009 CartPrec 01 0.993/2009 ORD. N N
DIVINO CARLOS DE SOUZA RAMOS
AGROCANA JFS LTDA.

00.997/2009 CartPrec 01 0.997/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.001/2009 CartPrec 01 1.001/2009 ORD. N N
LUCIANO RODRIGUES FARIA
AGROCANA JFS LTDA.

01.006/2009 CartPrec 01 1.006/2009 ORD. N N
LURDIVINO RODRIGUES GOMES
AGROCANA JFS LTDA.

01.007/2009 CartPrec 01 1.007/2009 ORD. N N
MARCELO MARCOS DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA ANDRADE BRANDÃO
00.983/2009 RTOrd 01 0.983/2009 UNA 26/05/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE MOREIRA
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

00.984/2009 RTOrd 01 0.984/2009 UNA 26/05/2009 13:25 ORD. N N
AMAURI RAIMUNDO DA SILVA
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
01.028/2009 CartPrec 01 1.028/2009 OIT 02/06/0009 15:30 ORD. N N
LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.009/2009 RTOrd 01 1.009/2009 UNA 28/05/2009 09:00 ORD. N N
FABIO ALVES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.010/2009 RTSum 01 1.010/2009 UNA 28/05/2009 09:10 SUM. N N
VALDACI DE ARAUJO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.013/2009 RTSum 01 1.013/2009 UNA 28/05/2009 09:40 SUM. N N
ADENILSON LEITE DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.014/2009 RTSum 01 1.014/2009 UNA 28/05/2009 09:50 SUM. N N
VALDISON RIBEIRO FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.015/2009 RTSum 01 1.015/2009 UNA 28/05/2009 10:00 SUM. N N
WAGNER DA SILVA PEREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.016/2009 RTSum 01 1.016/2009 UNA 28/05/2009 10:10 SUM. N N
THIAGO SIQUEIRA DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.018/2009 RTSum 01 1.018/2009 UNA 28/05/2009 10:30 SUM. N N
CICERO PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.019/2009 RTSum 01 1.019/2009 UNA 28/05/2009 10:40 SUM. N N
AGEU PEREIRA MONTEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.020/2009 RTSum 01 1.020/2009 UNA 28/05/2009 10:50 SUM. N N
JOSIEL DE RAMOS JESUS COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.021/2009 RTSum 01 1.021/2009 UNA 28/05/2009 11:00 SUM. N N
VANDER GONÇALVES DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.022/2009 RTSum 01 1.022/2009 UNA 28/05/2009 11:05 SUM. N N
WANDERLEI GONÇALVES DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.986/2009 RTOrd 01 0.986/2009 UNA 27/05/2009 13:00 ORD. N N
WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

00.987/2009 RTOrd 01 0.987/2009 UNA 27/05/2009 13:25 ORD. N N
EDILSON DOS REIS COSTA
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

00.988/2009 RTSum 01 0.988/2009 UNA 27/05/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 44

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
11.473/2009 RTOrd 08 0.887/2009 UNA 08/06/2009 14:50 ORD. N N
ANTONIO ALVES LOURA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE DE NEVES E SOUSA
11.464/2009 RTOrd 04 0.879/2009 UNA 18/06/2009 15:00 ORD. N N
BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO(A): AMERICO PAES DA SILVA
11.486/2009 RTOrd 07 0.894/2009 INI 15/06/2009 08:25 ORD. S N
CLAUDIO ROBERTO TATAGIBA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
11.410/2009 RTOrd 07 0.888/2009 INI 10/06/2009 13:35 ORD. N N
ADEMAR ALVES DE CASTRO
CASA LOTÉRICA VITÓRIA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
11.508/2009 RTSum 11 0.868/2009 UNA 27/05/2009 15:00 SUM. N N
JOÃO DA SILVA SOUSA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
11.461/2009 RTOrd 13 0.884/2009 INI 22/06/2009 13:10 ORD. N N
MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
11.466/2009 RTOrd 11 0.865/2009 UNA 29/05/2009 14:40 ORD. N N
MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

11.467/2009 RTOrd 05 0.874/2009 INI 03/06/2009 15:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
11.420/2009 RTSum 09 0.915/2009 UNA 01/06/2009 09:10 SUM. S N
DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA
JOTAS GRILL RESTAURANTES LTDA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
11.468/2009 RTSum 11 0.866/2009 UNA 27/05/2009 14:30 SUM. N N
DYHONE EUSTAQUIO LINS ROSA
CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. COCEL + 002

11.472/2009 RTSum 04 0.880/2009 UNA 27/05/2009 14:35 SUM. N N
VALDEIDES PEREIRA DA FONCECA
CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. COCEL + 002

11.475/2009 RTSum 08 0.888/2009 UNA 21/05/2009 09:20 SUM. N N
LORIVAL MOREIRA BORGES
CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. COCEL + 002

11.482/2009 RTOrd 07 0.892/2009 INI 15/06/2009 08:20 ORD. N N
BELCHIOR MORAIS CAMPOS
JULHO DA SILVA

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
11.418/2009 RTSum 05 0.869/2009 UNA 03/06/2009 09:00 SUM. N N
WEDER DONIZETH TAVARES DA SILVA
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
11.439/2009 ET 01 0.887/2009 ORD. S N
AGUINALDO JACSON MOREIRA
IVAN MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.413/2009 RTSum 02 0.863/2009 UNA 22/05/2009 11:10 SUM. N N
VANDELEIDE DOS SANTOS SILVA
ANEXAR INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLY MARTINS LEMOS
11.440/2009 RTSum 08 0.886/2009 UNA 21/05/2009 09:10 SUM. N N
KLEBER PEREIRA DE SOUZA
BRAZ BARBOSA DE QUEIROZ

11.441/2009 RTSum 01 0.888/2009 UNA 26/05/2009 14:30 SUM. N N
DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
NOS MOTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
11.445/2009 RTOrd 05 0.871/2009 INI 03/06/2009 10:45 ORD. N N
GEAN CARLOS DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
11.476/2009 RTOrd 10 0.879/2009 UNA 03/06/2009 14:30 ORD. S N
AURELENE ALEXANDRE SILVA DA COSTA
EULINA ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP POR CELESTINO ALVES DE OLIVEIRA +4

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
11.443/2009 RTSum 05 0.870/2009 UNA 03/06/2009 09:15 SUM. N N
ANDERSON SANTOS LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ENIO GALARÇA LIMA
11.402/2009 RTOrd 11 0.861/2009 UNA 27/05/2009 13:30 ORD. N N
VALDIR FRANÇA
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
11.481/2009 RTSum 13 0.886/2009 UNA 26/05/2009 14:40 SUM. N N
JOSÉ JOAQUIM SOUSA CAMPOS
VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
11.432/2009 RTSum 03 0.866/2009 UNA 26/05/2009 13:35 SUM. S N
CARLOS JOSÉ LIMA NOGUEIRA
THERMAS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (CERVEJEARIA ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
11.503/2009 RTOrd 03 0.870/2009 UNA 01/07/2009 16:15 ORD. N N
WILSON MENDES LIMA
TEKNOLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
11.458/2009 RTSum 12 0.890/2009 INI 17/06/2009 13:40 SUM. N N
ADRIANA PEREIRA DA SILVEIRA
MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
11.502/2009 RTSum 10 0.881/2009 UNA 22/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ DA GUIA AVELINO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
11.425/2009 RTOrd 01 0.885/2009 UNA 10/06/2009 08:30 ORD. N N
GERCINO GOIANO DA SILVA + 001
POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
11.499/2009 RTSum 04 0.883/2009 UNA 29/05/2009 13:35 SUM. S N
GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
11.412/2009 RTSum 11 0.862/2009 UNA 27/05/2009 13:45 SUM. N N

LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
CAMARGO E SANCHES COM. BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
11.493/2009 RTOrd 09 0.919/2009 UNA 18/06/2009 09:30 ORD. N N
RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
11.460/2009 RTSum 06 0.877/2009 SUM. S N
SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

11.462/2009 RTSum 05 0.872/2009 UNA 03/06/2009 09:30 SUM. S N
BRAZ DE MIRANDA
VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

11.463/2009 RTSum 05 0.873/2009 UNA 03/06/2009 09:45 SUM. S N
GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
11.485/2009 RTSum 12 0.891/2009 INI 17/06/2009 14:00 SUM. N N
WANDERLAN FERREIRA DE SOUSA
ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
11.497/2009 RTOrd 04 0.882/2009 ORD. N N
ESBIER TONIOLI
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
11.490/2009 RTSum 02 0.868/2009 UNA 22/05/2009 10:10 SUM. N N
DELMINON DOS SANTOS JARDIM
M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JULPIANO CHAVES CORTEZ
11.470/2009 RTOrd 06 0.878/2009 ORD. N N
VALÉRIA LEÃO BARSI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
11.469/2009 RTSum 02 0.866/2009 UNA 22/05/2009 10:30 SUM. N N
CICERO PEREIRA CARVALHO
ALTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
11.489/2009 RTSum 11 0.867/2009 UNA 27/05/2009 14:45 SUM. N N
ISABELLA SANTS MELO
IMPRESA GOUMER (REP POR GABRIEL ABRAO SAIN)

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
11.455/2009 RTOrd 10 0.877/2009 UNA 03/06/2009 09:45 ORD. N N
MIRAMAR BARBOSA LIMA
SUPERMERCADO EXTRA (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
11.491/2009 RTSum 06 0.879/2009 SUM. N N
ALAN XAVIER DE SOUSA FEITOSA
LAVANDERIA MOURA BRASIL

11.494/2009 RTSum 04 0.881/2009 UNA 27/05/2009 14:55 SUM. N N
MARCLEY XAVIER DE SOUSA
LAVANDERIA MOURA BRASIL

11.495/2009 RTSum 01 0.891/2009 UNA 27/05/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ PIRES FEITOSA
LAVANDERIA MOURA BRASIL

11.498/2009 RTOrd 01 0.892/2009 UNA 27/05/2009 10:30 ORD. N N
ADRIANO QUEIROZ RIOS
AVERLAN NUNES BARBOSA E CIA LTDA.

11.506/2009 RTOrd 05 0.875/2009 INI 03/06/2009 15:15 ORD. N N
PATRICIA RODOVALHO SANTOS
NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONI LONI SAIFERT
11.471/2009 RTOrd 02 0.867/2009 ORD. N N
HAMILTON MAMEDES
ÁTRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA. (ÁTRIO ACADEMIA)

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
11.484/2009 RTSum 07 0.893/2009 UNA 21/05/2009 14:20 SUM. N N
ALEXANDRE FOGOÇA RODRIGUES
DANILO FARIAS DE TOLEDO

ADVOGADO(A): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
11.438/2009 RTSum 11 0.864/2009 UNA 27/05/2009 14:15 SUM. N N
LUIZ CÉZAR NASCIMENTO SCHEREMETTA
VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
11.446/2009 RTSum 09 0.916/2009 UNA 02/06/2009 08:10 SUM. N N
GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
GM EXPRESS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
11.477/2009 RTSum 03 0.868/2009 UNA 26/05/2009 13:55 SUM. S N
SILVIO CUSTODIO DA CUNHA
CARLOS ELISETE RESENDE

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS
11.509/2009 RTSum 02 0.869/2009 UNA 22/05/2009 09:50 SUM. N N
THIAGO FERREIRA DA SILVA
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA
11.452/2009 RTSum 10 0.875/2009 UNA 22/05/2009 08:30 SUM. N N
ELINE JONAS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
11.423/2009 RTOrd 04 0.877/2009 UNA 18/06/2009 14:45 ORD. N N
ANDERSON BARBOSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

11.424/2009 RTSum 13 0.882/2009 UNA 26/05/2009 14:10 SUM. N N
ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
11.428/2009 RTSum 06 0.875/2009 SUM. N N
MAURO DE MOURA ANACLETO
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
11.456/2009 RTOrd 12 0.889/2009 INI 17/06/2009 13:30 ORD. S N
ALENCAR DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR
FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES)

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
11.459/2009 RTOrd 09 0.917/2009 UNA 17/06/2009 15:10 ORD. N N
HELEN CRISTINA MARINHO
VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
11.474/2009 RTOrd 10 0.878/2009 UNA 03/06/2009 14:15 ORD. N N
JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

11.479/2009 RTOrd 13 0.885/2009 INI 22/06/2009 13:20 ORD. N N
NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
11.488/2009 RTSum 03 0.869/2009 UNA 26/05/2009 14:15 SUM. N N
FÁBIO DOS SANTOS SOUSA
ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
11.444/2009 RTOrd 03 0.867/2009 UNA 01/07/2009 15:55 ORD. S N
PABLO DOS SANTOS PINTO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

11.454/2009 RTOrd 02 0.865/2009 ORD. N N
OZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA
JOSE EMANUEL BARBOSA

ADVOGADO(A): RAONI DOMINGUES DA SILVA
11.406/2009 RTSum 07 0.887/2009 UNA 21/05/2009 09:50 SUM. S N
KATIUSE ROSA DOS SANTOS
RESTAURANTE MINEIRÃO

11.407/2009 RTSum 09 0.913/2009 UNA 01/06/2009 08:50 SUM. N N
BEATRIZ VIANA DE ARAUJO
CRECHE CAETANO FOGLIA

11.408/2009 RTSum 12 0.886/2009 INI 16/06/2009 14:40 SUM. N N
KÁTIA CILENE SILVA DE ALMEIDA
CRECHE CAETANO FOGLIA

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
11.429/2009 RTSum 08 0.885/2009 UNA 21/05/2009 09:00 SUM. N N

JOHNNY DE PAULA DIAS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
11.447/2009 RTOrd 12 0.888/2009 INI 17/06/2009 13:20 ORD. N N
HÉLIO CESTARI
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
11.507/2009 ExCCP 07 0.897/2009 ORD. N N
TIAGO VIANA ARAUJO
FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
11.465/2009 RTOrd 01 0.889/2009 UNA 26/05/2009 14:50 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DE PAULA
JOSE ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
11.450/2009 RTSum 02 0.864/2009 UNA 22/05/2009 10:50 SUM. N N
ROSIVALDO CONCEICAO COSTA
CAIAPÓ CONSTRUTORA

11.451/2009 RTSum 04 0.878/2009 UNA 27/05/2009 14:15 SUM. N N
JALMIR ALVES CARDOSO
SOCIEDADE TROIA (PROP. ADRIANO NEVES REED)

11.480/2009 RTSum 01 0.890/2009 UNA 26/05/2009 15:10 SUM. N N
JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

11.483/2009 RTSum 09 0.918/2009 UNA 02/06/2009 08:30 SUM. N N
MARLEI MACHADO PARREIRA
MIKHAYEL E MIKHAYEL LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
11.457/2009 RTSum 07 0.891/2009 UNA 21/05/2009 14:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES
11.426/2009 RTSum 10 0.874/2009 UNA 22/05/2009 08:15 SUM. N N
JORGE LÚCIO GONÇALVES
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.431/2009 RTOrd 03 0.865/2009 UNA 01/07/2009 15:35 ORD. N N
JOSE ANTONIO DO REGO
ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002

11.434/2009 RTSum 07 0.889/2009 UNA 21/05/2009 13:40 SUM. N N
RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
GUILHERMINO SEBASTIÃO DE PAULA

11.436/2009 RTSum 12 0.887/2009 INI 17/06/2009 13:00 SUM. N N
OSMIRO FERREIRA DE DEUS
KIT PE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA

11.437/2009 RTSum 06 0.876/2009 SUM. S N
SAMUEL FREIRE FERREIRA
JOAO EURIPEDES DA SILVA

11.442/2009 RTOrd 07 0.890/2009 INI 15/06/2009 08:15 ORD. N N
AFONSO DENISSON COELHO DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
11.416/2009 RTOrd 09 0.914/2009 UNA 17/06/2009 14:40 ORD. N N
POLLIANA PIRES DO CARMO ALVES ROCHA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
11.449/2009 RTSum 13 0.883/2009 UNA 26/05/2009 14:25 SUM. N N
EMY RODRIGUES DOS SANTOS
GILBERTO SOARES VAZ

ADVOGADO(A): UARIAN FERREIRA DA SILVA
11.415/2009 RTOrd 10 0.873/2009 UNA 03/06/2009 09:30 ORD. N N
GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
11.533/2009 Arrest 09 0.921/2009 ORD. S N
VALDECY DIAS SOARES + 001
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
11.505/2009 RTOrd 13 0.888/2009 INI 22/06/2009 13:30 ORD. S N
MARCOS PAULO MACEDO RAMOS
TNG. TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. (TNG TRANS NORTE GOIANO) SUC. GM EXPRESS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
11.478/2009 ConPag 10 0.880/2009 UNA 03/06/2009 14:45 ORD. N N
BORDADOS CASTRO LTDA.
MICHELE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
11.453/2009 RTSum 10 0.876/2009 UNA 22/05/2009 08:45 SUM. S N
IVANI MARIA ANTONIO ROCHA
CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
11.409/2009 RTOrd 08 0.883/2009 UNA 02/06/2009 14:50 ORD. N N
ALEX RICARDO GOMES DE FREITAS
MB ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS
11.496/2009 RTSum 08 0.889/2009 UNA 21/05/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ RICARDO RIOS PIMENTA
WJN SERVITK COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
11.433/2009 RTOrd 11 0.863/2009 UNA 27/05/2009 14:00 ORD. N N
CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.403/2009 RTOrd 05 0.868/2009 INI 03/06/2009 10:30 ORD. N N
ALAN DA CUNHA SANTANA E SILVA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

11.404/2009 RTOrd 12 0.885/2009 INI 16/06/2009 13:00 ORD. S N
RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

11.405/2009 RTOrd 02 0.862/2009 INI 19/05/2009 13:25 ORD. N N
WAGNER DONIZETI DE AZEVEDO
DINO E LIMONGI LTDA. ME

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
11.417/2009 RTOrd 13 0.881/2009 INI 18/06/2009 13:30 ORD. N N
ROGERIO GOMES DE ALMEIDA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

11.430/2009 RTSum 01 0.886/2009 UNA 26/05/2009 14:10 SUM. N N
THIAGO NASCIMENTO DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
11.421/2009 RTOrd 08 0.884/2009 ORD. S N
DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): WILSON TEIXEIRA PIRES
11.492/2009 ConPag 07 0.895/2009 INI 15/06/2009 13:25 ORD. N N
CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.
MARLENE JOVINA DE ASSIS

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
11.401/2009 RTOrd 01 0.884/2009 UNA 26/05/2009 13:50 ORD. N N
WAGNER CANDIDO ROSA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
11.487/2009 RTSum 13 0.887/2009 UNA 26/05/2009 14:55 SUM. N N
ANA PAULA NUNES NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.500/2009 RTSum 09 0.920/2009 UNA 02/06/2009 08:50 SUM. N N
DARCILENE BATISTA MACHADO
FAFILLA FASHION + 002

11.501/2009 RTSum 07 0.896/2009 UNA 21/05/2009 14:40 SUM. N N
ELIANE NUNES DE PAULA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.504/2009 RTSum 12 0.892/2009 INI 17/06/2009 14:10 SUM. N N
ADÃO APARECIDO DE PAULA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.662/2009 CartPrec 01 0.662/2009 OIT 24/06/2009 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO
MARGEN S/A

00.663/2009 CartPrec 01 0.663/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MARCIO PEDRO DE SOUZA

00.664/2009 CartPrec 01 0.664/2009 ORD. N N
WILSON JOSÉ DE BARROS + 001
ASS. HOSP. BOM SAMARITANO DE ALTO ARAGUAIA - HS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.661/2009 RTOrd 01 0.661/2009 INI 23/06/2009 08:30 ORD. N N
WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.651/2009 RTSum 01 0.651/2009 UNA 28/05/2009 14:00 SUM. N N
IVANILDA FRANCISCA DA COSTA
CLÉLIA LIONIS GONZAGA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.652/2009 RTSum 01 0.652/2009 UNA 28/05/2009 14:20 SUM. N N
CÁSSIO FERNANDO DIAS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.653/2009 RTSum 01 0.653/2009 UNA 08/06/2009 15:10 SUM. N N
DAMÁSIO LIMA DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.654/2009 RTSum 01 0.654/2009 UNA 09/06/2009 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO BRUNO GUILHERME
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.655/2009 RTOrd 01 0.655/2009 INI 23/06/2009 08:10 ORD. N N
FAUSTON GOMES DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.656/2009 RTSum 01 0.656/2009 UNA 09/06/2009 09:00 SUM. N N
JOSIMARA SOUSA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.657/2009 RTSum 01 0.657/2009 UNA 09/06/2009 09:20 SUM. N N
CÉLIA ROSA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.658/2009 RTSum 01 0.658/2009 UNA 09/06/2009 09:40 SUM. N N
ALINE TAVARES DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.659/2009 RTSum 01 0.659/2009 UNA 09/06/2009 10:00 SUM. N N
CESÁRIO NUNES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.660/2009 RTOrd 01 0.660/2009 INI 23/06/2009 08:20 ORD. N N
RICARDO SANTANA SOUSA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.648/2009 RTSum 01 0.648/2009 UNA 28/05/2009 10:20 SUM. N N
ALBERTO GONÇALVES ALMEIDA JUNIOR
OMF ENGENHARIA CIVIL E MECANICA PROJETOS E EXECUÇÃO

00.649/2009 RTSum 01 0.649/2009 UNA 28/05/2009 10:40 SUM. N N
ADRIANO PAULO DE SOUZA
OMF ENGENHARIA CIVIL E MECANICA PROJETOS E EXECUÇÃO

00.650/2009 RTOrd 01 0.650/2009 INI 23/06/2009 08:00 ORD. N N
EVALDO TIAGO ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.668/2009 CartPrec 01 0.668/2009 OIT 08/07/2009 14:40 ORD. N N
EDVALDO BERNARDES GOMES
MARFRIG LTDA. - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

00.669/2009 CartPrec 01 0.669/2009 ORD. N N
MEIRE MONTEIRO
COPERSAN - COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS EMPREGADOS

00.670/2009 CartPrec 01 0.670/2009 OIT 07/07/2009 14:40 ORD. N N
JOSE WALTER ARAGÃO MARTINS
EGELTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.666/2009 RTOrd 01 0.666/2009 INI 24/06/2009 08:10 ORD. N N
EGILSON SALES DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.667/2009 RTOrd 01 0.667/2009 INI 24/06/2009 08:00 ORD. N N
VALMIR BATISTA DE SANTANA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.665/2009 RTOrd 01 0.665/2009 INI 24/06/2009 08:20 ORD. N N
JÚNIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA
OZÓRIO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.673/2009 RTOrd 01 0.673/2009 INI 25/06/2009 08:10 ORD. N N
ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
MARFRIG-FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS
00.674/2009 ConPag 01 0.674/2009 INI 25/06/2009 08:20 ORD. N N
COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA
REGINA FERNANDES

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.672/2009 RTOrd 01 0.672/2009 INI 25/06/2009 08:00 ORD. N N
DJALMA BARBOSA DA SILVA
MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.671/2009 RTOrd 01 0.671/2009 INI 24/06/2009 08:30 ORD. N N
ELIEMERSON DE SOUZA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.062/2009 CartPrec 01 1.032/2009 ORD. N N
FABRÍCIO DA SILVA YAMAMOTO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.063/2009 CartPrec 02 1.031/2009 ORD. N N
FÁTIMA GARCIA TOSTA PAVÃO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.047/2009 RTSum 02 1.023/2009 UNA 25/05/2009 14:30 SUM. N N
EMANUEL ALVES DOS SANTOS
ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL

02.048/2009 RTSum 01 1.025/2009 UNA 27/05/2009 10:40 SUM. N N
VALDINES GOMES DOS SANTOS
ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
02.058/2009 CartPrec 01 1.030/2009 ORD. N N
CLAUDINEI PEREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.059/2009 CartPrec 02 1.029/2009 ORD. N N
FLÁVIO NUNES DE LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BACELAR MARINHO
02.061/2009 CartPrec 02 1.030/2009 ORD. N N
JOSÉ WILLIAM DA SILVA CRUZ
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
02.050/2009 RTOrd 01 1.026/2009 INI 08/06/2009 08:20 ORD. N N
JOÃO ALVES DE SOUSA NETO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.051/2009 RTOrd 02 1.025/2009 INI 01/06/2009 13:10 ORD. N N
ANDRE TEODOSIO DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.052/2009 RTOrd 01 1.027/2009 INI 08/06/2009 08:15 ORD. N N
MARCELO CEDRAZ SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
02.066/2009 RTOrd 01 1.034/2009 INI 09/06/2009 08:35 ORD. S N
ROGÉRIO CLARO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.045/2009 RTSum 02 1.022/2009 UNA 25/05/2009 14:10 SUM. N N
ALESSANDRA DE SOUSA E SILVA
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.055/2009 RTOrd 02 1.027/2009 ORD. N N
MARILEUZA SANTOS SILVA ARAÚJO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.053/2009 RTSum 01 1.028/2009 UNA 27/05/2009 10:20 SUM. S N
LUCIANO FERREIRA MESSIAS
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.067/2009 RTSum 02 1.033/2009 UNA 26/05/2009 14:10 SUM. N N
VANDERLEI SILVA BARBOSA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL DE SOUSA VALE
02.065/2009 CartPrec 02 1.032/2009 ORD. N N
MASIONEL DA SILVA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BORDIGNON
02.056/2009 CartPrec 02 1.028/2009 ORD. N N
VALDIR GONÇALVES MAIA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

02.060/2009 CartPrec 01 1.031/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS RIBEIRO
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
02.049/2009 RTSum 02 1.024/2009 UNA 25/05/2009 14:50 SUM. N N
EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
02.057/2009 RTSum 01 1.029/2009 UNA 27/05/2009 10:00 SUM. N N
NELCY FELIX DE OLIVEIRA
HÉLIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
02.064/2009 CartPrec 01 1.033/2009 ORD. N N
GASPAR RODRIGUES CUNHA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
02.068/2009 RTOrd 02 1.034/2009 INI 01/06/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ SALES MATIAS
WILSON DIVINO DA COSTA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.054/2009 RTSum 02 1.026/2009 UNA 26/05/2009 13:50 SUM. S N
JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
FABIANE BASSANESI-ME. + 001

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
02.044/2009 RTSum 01 1.023/2009 UNA 27/05/2009 13:40 SUM. N N
FRANCIEL ANGELO DE OLIVEIRA
JAIR DE SOUZA SOARES

02.046/2009 RTSum 01 1.024/2009 UNA 27/05/2009 13:20 SUM. N N
JAILES MARTINS DA COSTA
JAIR DE SOUZA SOARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.722/2009 ExFis 01 0.722/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

00.723/2009 ExFis 01 0.723/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.727/2009 RTOrd 01 0.727/2009 INI 10/06/2009 11:00 ORD. N N
TANIA NAZARET DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.728/2009 RTOrd 01 0.728/2009 INI 10/06/2009 11:10 ORD. N N
RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.724/2009 RTOrd 01 0.724/2009 INI 16/06/2009 13:00 ORD. N N
JHON WENDER RODRIGUES DE SOUZA
MINERVA S.A.

00.725/2009 RTOrd 01 0.725/2009 INI 16/06/2009 13:10 ORD. N N
QUENEDES DA ROCHA VIEIRA
MINERVA S.A.

00.726/2009 RTOrd 01 0.726/2009 INI 16/06/2009 13:20 ORD. N N
VALTENIR RIBEIRO SOBRAL
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.721/2009 RTOrd 01 0.721/2009 UNA 16/06/2009 16:00 ORD. N N
VIVIANE SANTOS SANTANA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
00.729/2009 RTSum 01 0.729/2009 UNA 02/06/2009 15:00 SUM. N N
WELTON ANTÔNIO REZENDE
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00.730/2009 CartPrec 01 0.730/2009 ORD. N N
AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
00.732/2009 CartPrec 01 0.732/2009 ORD. N N
JAIR RODRIGUES DE SOUZA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
00.731/2009 RTOrd 01 0.731/2009 INI 10/06/2009 11:20 ORD. N N
CLEYBIO DOUTOR
OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.741/2009 ExFis 01 0.741/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.736/2009 RTSum 01 0.736/2009 UNA 08/06/2009 15:30 SUM. N N
JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.737/2009 RTOrd 01 0.737/2009 UNA 17/06/2009 14:30 ORD. N N
ELIANE APARECIDA DA SILVA
BERTIN S.A.

00.738/2009 RTOrd 01 0.738/2009 INI 08/06/2009 16:00 ORD. N N
MIRIAN PAULA DE OVELAR
MINERVA S.A.

00.739/2009 RTOrd 01 0.739/2009 INI 08/06/2009 16:10 ORD. N N
DIRACI DIAS ROSA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

00.740/2009 RTOrd 01 0.740/2009 UNA 17/06/2009 15:30 ORD. N N
SUZANA DE OLIVEIRA TEODORO
CARLOS MAGNUM PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.734/2009 RTOrd 01 0.734/2009 UNA 18/06/2009 10:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS TANCREDI
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

00.735/2009 RTOrd 01 0.735/2009 UNA 18/06/2009 10:00 ORD. N N
DEGMAR VIEIRA DE BRITO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
00.751/2009 CartPrec 01 0.751/2009 ORD. N N
ELOI RODRIGUES DE SOUSA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.742/2009 RTSum 01 0.742/2009 UNA 09/06/2009 15:00 SUM. N N
CARLOS LAMONIER DE MENEZES FILHO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.743/2009 RTSum 01 0.743/2009 UNA 09/06/2009 15:30 SUM. N N
PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA

00.744/2009 RTOrd 01 0.744/2009 UNA 22/06/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE PEREIRA ROSA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.745/2009 RTOrd 01 0.745/2009 UNA 22/06/2009 14:00 ORD. N N
CHARLLES RODRIGUES NEVES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.746/2009 RTOrd 01 0.746/2009 UNA 22/06/2009 14:30 ORD. N N
JAIR SEPULVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.747/2009 RTOrd 01 0.747/2009 UNA 22/06/2009 15:00 ORD. N N
VADIRENE DE ASSIS FERREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.748/2009 RTOrd 01 0.748/2009 UNA 22/06/2009 15:30 ORD. N N
NATASSIA AMARAL ANDRADE
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.749/2009 RTOrd 01 0.749/2009 UNA 22/06/2009 13:00 ORD. N N
ROBSNEY DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
00.750/2009 CartPrec 01 0.750/2009 ORD. N N
GESIEL LOPES JUSTO
COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.733/2009 RTOrd 01 0.733/2009 UNA 17/06/2009 15:00 ORD. N N
ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.754/2009 RTSum 01 0.754/2009 UNA 09/06/2009 16:00 SUM. N N
RICARDO ARAÚJO RODRIGUES
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
00.752/2009 RTOrd 01 0.752/2009 UNA 23/06/2009 13:30 ORD. N N
LINDIANNY GOMES DE FREITAS
PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO + 001

00.753/2009 RTOrd 01 0.753/2009 UNA 23/06/2009 14:00 ORD. N N
EDGAR BATISTA PINTO
PANIFICADORA OURO VERDE + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.755/2009 RTOrd 01 0.755/2009 UNA 29/06/2009 13:00 ORD. N N
NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.761/2009 RTOrd 01 0.761/2009 INI 29/06/2009 14:30 ORD. N N
DAVI GOMES
JOSÉ NUNES DE TAL

00.762/2009 RTSum 01 0.762/2009 UNA 25/05/2009 15:30 SUM. N N
IGOR JÚNIOR BORGES MONTEIRO
AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.

00.763/2009 RTOrd 01 0.763/2009 INI 29/06/2009 14:40 ORD. N N
ROSENIRA RODRIGUES GOMES AYRES
MINERVA S.A.

00.764/2009 RTOrd 01 0.764/2009 INI 08/06/2009 16:20 ORD. N N
ALINDERSON ALVES SALVINO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.765/2009 RTSum 01 0.765/2009 UNA 25/05/2009 16:00 SUM. N N
MAURO DA SILVA TEIXEIRA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.759/2009 RTSum 01 0.759/2009 UNA 19/05/2009 15:00 SUM. N N
RODRIGO GARCES NEVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.760/2009 RTSum 01 0.760/2009 UNA 21/05/2009 11:00 SUM. N N
HEUDA ALVES DE OLIVEIRA
LIDERANÇA TECIDOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.770/2009 RTSum 01 0.770/2009 UNA 23/06/2009 15:30 SUM. N N
ANA BARBOSA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.771/2009 RTSum 01 0.771/2009 UNA 23/06/2009 15:00 SUM. N N
BRUNA MARTINS TEIXEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.768/2009 RTSum 01 0.768/2009 UNA 26/05/2009 16:00 SUM. N N
CRISTIANA DOS SANTOS RESENDE
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

00.769/2009 RTSum 01 0.769/2009 UNA 26/05/2009 15:30 SUM. N N
CLÁUDIA SOUZA DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.766/2009 RTOrd 01 0.766/2009 UNA 29/06/2009 15:30 ORD. N N
BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
SANDRO PEREIRA SILVA

00.767/2009 RTOrd 01 0.767/2009 UNA 29/06/2009 15:00 ORD. N N
RONALDO MARTINS DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.756/2009 RTOrd 01 0.756/2009 UNA 29/06/2009 13:30 ORD. N N
CEVERINO JULIÃO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.757/2009 RTOrd 01 0.757/2009 UNA 29/06/2009 14:00 ORD. N N
NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
00.758/2009 RTOrd 01 0.758/2009 UNA 22/06/2009 16:00 ORD. N N
RAPHAEL HAKME JUNIOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.914/2009 CartPrec 01 0.914/2009 ORD. N N
AILTON GILBERTO DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

00.915/2009 CartPrec 01 0.915/2009 ORD. N N
MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
00.904/2009 RTOrd 01 0.904/2009 UNA 27/05/2009 15:40 ORD. N N
ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS DE SOUSA
00.905/2009 RTSum 01 0.905/2009 UNA 25/05/2009 14:00 SUM. N N
VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.906/2009 RTOrd 01 0.906/2009 UNA 03/06/2009 09:00 ORD. N N
MARCIANO PETRONILIO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.907/2009 RTOrd 01 0.907/2009 UNA 03/06/2009 09:20 ORD. N N
MARCIO ALVES DOS SANTOS
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.908/2009 RTOrd 01 0.908/2009 UNA 03/06/2009 09:40 ORD. N N
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.909/2009 RTOrd 01 0.909/2009 UNA 03/06/2009 10:00 ORD. N N
JOÃO FERNANDES DE REZENDE
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.910/2009 RTOrd 01 0.910/2009 UNA 03/06/2009 10:20 ORD. N N
ISAÍAS DIAS DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.911/2009 RTOrd 01 0.911/2009 UNA 08/06/2009 16:20 ORD. N N
GUILHERME BATISTA FERREIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.912/2009 RTOrd 01 0.912/2009 UNA 03/06/2009 10:40 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.913/2009 RTOrd 01 0.913/2009 UNA 03/06/2009 11:00 ORD. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA TOMAZ
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.916/2009 RTOrd 01 0.916/2009 UNA 03/06/2009 11:20 ORD. N N
VALMIR BATISTA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.917/2009 RTOrd 01 0.917/2009 UNA 03/06/2009 14:00 ORD. N N
VALDIRENE NUNES TEIXEIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.918/2009 RTOrd 01 0.918/2009 UNA 03/06/2009 14:20 ORD. N N
MOISES CORDEIRO PEQUENO
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.919/2009 RTOrd 01 0.919/2009 UNA 03/06/2009 14:40 ORD. N N
JOSE AGOSTINHO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.920/2009 RTOrd 01 0.920/2009 UNA 03/06/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.921/2009 RTOrd 01 0.921/2009 UNA 03/06/2009 15:20 ORD. N N
JOVECY TEOFILO MENDES
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.922/2009 RTOrd 01 0.922/2009 UNA 03/06/2009 15:40 ORD. N N
LUCIANO WANDERLEY
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.923/2009 RTOrd 01 0.923/2009 UNA 03/06/2009 16:00 ORD. N N
JOAO BATISTA FRANCISCO SANTIAGO
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.924/2009 RTOrd 01 0.924/2009 UNA 03/06/2009 16:20 ORD. N N
LEANDRO ANTONIO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.925/2009 RTOrd 01 0.925/2009 UNA 04/06/2009 09:00 ORD. N N
ADELITO PEREIRA DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.926/2009 RTOrd 01 0.926/2009 UNA 04/06/2009 09:20 ORD. N N
AGNALDO FERREIRA DE ALMEIDA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.927/2009 RTOrd 01 0.927/2009 UNA 04/06/2009 09:40 ORD. N N
BELCHIOR RIBEIRO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.928/2009 RTOrd 01 0.928/2009 UNA 04/06/2009 10:00 ORD. N N
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.901/2009 RTSum 01 0.901/2009 UNA 20/05/2009 11:00 SUM. N N

JOSE ALVES COSTA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.902/2009 RTOrd 01 0.902/2009 UNA 20/05/2009 11:20 ORD. N N
GILMAR CAVALCANTE DE ALMEIDA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.903/2009 RTOrd 01 0.903/2009 UNA 27/05/2009 16:00 ORD. N N
DIVINA MARTINS DE ANDRADE
RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.945/2009 RTSum 01 0.945/2009 UNA 02/06/2009 08:40 SUM. N N
JOAQUIM BOTELHO PIMENTEL
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.946/2009 RTSum 01 0.946/2009 UNA 02/06/2009 09:00 SUM. N N
MAURINETO CAVALCANTE DOS REIS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.947/2009 RTSum 01 0.947/2009 UNA 02/06/2009 09:20 SUM. N N
JOSE ALVES COSTA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.948/2009 RTSum 01 0.948/2009 UNA 02/06/2009 09:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS BARROS SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.949/2009 RTSum 01 0.949/2009 UNA 02/06/2009 10:00 SUM. N N
VALDEIR BRITO LEITE
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.950/2009 RTOrd 01 0.950/2009 UNA 02/06/2009 10:20 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.951/2009 RTSum 01 0.951/2009 UNA 02/06/2009 10:40 SUM. N N
JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.952/2009 RTSum 01 0.952/2009 UNA 02/06/2009 11:00 SUM. N N
ADAIR PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.953/2009 RTOrd 01 0.953/2009 UNA 02/06/2009 11:20 ORD. N N
ADAO PACHECO DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.954/2009 RTSum 01 0.954/2009 UNA 02/06/2009 14:00 SUM. N N
CLODOALDO BARROS DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.955/2009 RTSum 01 0.955/2009 UNA 02/06/2009 14:20 SUM. N N
MOZAR DE SOUZA LUZ
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.956/2009 RTSum 01 0.956/2009 UNA 02/06/2009 14:40 SUM. N N
JESUS PEREIRA DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.957/2009 RTSum 01 0.957/2009 UNA 02/06/2009 15:00 SUM. N N
GERSON ONOFRE DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.929/2009 RTOrd 01 0.929/2009 UNA 04/06/2009 10:20 ORD. N N
FLAVIO DE SOUZA E SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.930/2009 RTOrd 01 0.930/2009 UNA 09/06/2009 09:00 ORD. N N
FRANCISCO JOSE DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.931/2009 RTOrd 01 0.931/2009 UNA 04/06/2009 10:40 ORD. N N
JOSE MODESTO NEVES
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.932/2009 RTOrd 01 0.932/2009 UNA 04/06/2009 11:00 ORD. N N
JOSE PEREIRA LOPES DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.933/2009 RTOrd 01 0.933/2009 UNA 09/06/2009 09:20 ORD. N N
JOCELINO FERREIRA FRANÇA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.934/2009 RTOrd 01 0.934/2009 UNA 04/06/2009 11:20 ORD. N N
JUCIETE VALDIVINO BOTELHO SOARES DOS SANTOS
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.935/2009 RTOrd 01 0.935/2009 UNA 09/06/2009 10:00 ORD. N N
JOVECY VAZ CARDOSO
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.936/2009 RTOrd 01 0.936/2009 UNA 08/06/2009 14:00 ORD. N N
LOURIVALDO FERREIRA MAIA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.937/2009 RTOrd 01 0.937/2009 UNA 08/06/2009 14:20 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA RAMOS + 001
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.937/2009 RTOrd 01 0.937/2009 UNA 08/06/2009 14:20 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA RAMOS + 001
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.938/2009 RTOrd 01 0.938/2009 UNA 08/06/2009 14:40 ORD. N N
LOURIVALDO FERREIRA MAIA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
00.939/2009 RTOrd 01 0.939/2009 UNA 08/06/2009 15:00 ORD. N N
LINDOMAR DE ALMEIDA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.941/2009 RTOrd 01 0.941/2009 UNA 08/06/2009 15:20 ORD. N N
LINDOMAR DE ALMEIDA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.942/2009 RTOrd 01 0.942/2009 UNA 08/06/2009 15:40 ORD. N N
PAULO RODRIGUES PEREIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.943/2009 RTOrd 01 0.943/2009 UNA 09/06/2009 09:40 ORD. N N
JOSE DOS REIS FERREIRA MAIA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.944/2009 RTOrd 01 0.944/2009 UNA 08/06/2009 16:00 ORD. N N
JOSE MARIA CORREIA DOS REIS
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
00.940/2009 ConPag 01 0.940/2009 UNA 27/05/2009 14:20 ORD. N N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ESPÓLIO DE EUFRÁSIO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALVARO LUIS RODRIGUES
00.974/2009 RTOrd 01 0.974/2009 UNA 15/06/2009 14:20 ORD. N N
BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
00.975/2009 RTOrd 01 0.975/2009 UNA 15/06/2009 14:40 ORD. N N
ANA ABADIA CORREIA DE SOUZA + 011
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.958/2009 RTOrd 01 0.958/2009 UNA 02/06/2009 15:20 ORD. N N

DIVINO AGUIAR TRIGUEIRO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.959/2009 RTSum 01 0.959/2009 UNA 02/06/2009 15:40 SUM. N N
PEDRO ALVES RIBEIRO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.960/2009 RTOrd 01 0.960/2009 UNA 02/06/2009 16:00 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.961/2009 RTOrd 01 0.961/2009 UNA 02/06/2009 16:20 ORD. N N
LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.962/2009 RTSum 01 0.962/2009 UNA 02/06/2009 16:40 SUM. N N
LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.963/2009 RTOrd 01 0.963/2009 UNA 02/06/2009 17:00 ORD. N N
FRANCISCO FONSECA DE JESUS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.964/2009 RTSum 01 0.964/2009 UNA 02/06/2009 17:20 SUM. N N
PAULO INACIO DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.965/2009 RTOrd 01 0.965/2009 UNA 02/06/2009 18:00 ORD. N N
LUIS PORCENA DE JESUS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.966/2009 RTSum 01 0.966/2009 UNA 02/06/2009 11:40 SUM. N N
JOSE PORCENA ROSA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.967/2009 RTSum 01 0.967/2009 UNA 02/06/2009 17:10 SUM. N N
VILMAR FAUSTINO DE JESUS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
00.969/2009 RTSum 01 0.969/2009 UNA 27/05/2009 16:20 SUM. N N
ASSIS PIRES REPRESENTAÇÕES LTDA.
DAL - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
00.968/2009 RTSum 01 0.968/2009 UNA 20/05/2009 14:20 SUM. N N
WENDEL ISAIAS MARTINS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
00.970/2009 RTOrd 01 0.970/2009 UNA 01/06/2009 14:00 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA
NAUTICA E DIESEL LTDA

ADVOGADO(A): OCTAVIO DE PAULA SANTOS
00.973/2009 ConPag 01 0.973/2009 UNA 01/06/2009 14:40 ORD. N N
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
00.971/2009 RTOrd 01 0.971/2009 UNA 01/06/2009 14:20 ORD. N N
BALBINO BIANO DA SILVA
SOMEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
00.972/2009 RTOrd 01 0.972/2009 UNA 20/05/2009 14:40 ORD. N N
CLEIDEMAR BARBOSA DE LIMA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROZO MARRA
00.977/2009 RTSum 01 0.977/2009 UNA 28/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DA SILVA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.978/2009 RTSum 01 0.978/2009 UNA 28/05/2009 09:40 SUM. N N
WEDER COELHO DOS SANTOS
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
00.976/2009 RTOrd 01 0.976/2009 UNA 15/06/2009 15:00 ORD. N N
ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO(A): LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
00.979/2009 RTOrd 01 0.979/2009 UNA 01/06/2009 15:00 ORD. N N
ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.980/2009 RTSum 01 0.980/2009 UNA 19/05/2009 15:20 SUM. N N
ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
JOÃO RAIMUNDO LOPES

00.981/2009 RTSum 01 0.981/2009 UNA 28/05/2009 10:00 SUM. N N
GUIOMAR ANGELO SOBRINHO
VIAÇÃO RAISSA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.000/2009 CartPrec 01 1.000/2009 ORD. N N
BLASIO ANSCHAL
AZTEC AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.994/2009 RTSum 01 0.994/2009 UNA 19/05/2009 15:00 SUM. N N
BELMIRO JOSE DE ABREU
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.995/2009 RTSum 01 0.995/2009 UNA 19/05/2009 14:40 SUM. N N
GERSON ONOFRE DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.996/2009 RTSum 01 0.996/2009 UNA 19/05/2009 14:20 SUM. N N
LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.997/2009 RTSum 01 0.997/2009 UNA 19/05/2009 11:20 SUM. N N
DEVAL PEREIRA DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.998/2009 RTSum 01 0.998/2009 UNA 19/05/2009 11:00 SUM. N N
LUZIANO PEREIRA DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
00.984/2009 RTSum 01 0.984/2009 UNA 28/05/2009 11:00 SUM. N N
HELENO RIBEIRO DE LIMA
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

00.986/2009 RTSum 01 0.986/2009 UNA 28/05/2009 11:20 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA DE ARAUJO
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

00.987/2009 RTSum 01 0.987/2009 UNA 28/05/2009 11:40 SUM. N N
BERTO ARAUJO DE CARVALHO
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

00.999/2009 RTSum 01 0.999/2009 UNA 19/05/2009 15:40 SUM. N N
SIMONE ROSA DA SILVA
ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.983/2009 RTSum 01 0.983/2009 UNA 28/05/2009 10:40 SUM. N N
NILSON JUNIOR DE SOUZA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.989/2009 RTOrd 01 0.989/2009 UNA 01/06/2009 15:20 ORD. N N

ERILDO DA GAMA
ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

00.990/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 01/06/2009 15:40 ORD. N N
MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS
ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

00.991/2009 RTOrd 01 0.991/2009 UNA 01/06/2009 16:00 ORD. N N
PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

00.992/2009 RTOrd 01 0.992/2009 UNA 01/06/2009 16:20 ORD. N N
JOSE DE MIRANDA BARROS
ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

00.993/2009 RTOrd 01 0.993/2009 UNA 01/06/2009 16:40 ORD. N N
LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.985/2009 RTSum 01 0.985/2009 UNA 20/05/2009 15:20 SUM. N N
RODRIGO FELIX RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
00.988/2009 RTOrd 01 0.988/2009 UNA 15/06/2009 14:00 ORD. N N
SEBASTIANA CANDIDA DA COSTA
MUNICÍPIO DE URUAÇU

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
00.982/2009 RTSum 01 0.982/2009 UNA 28/05/2009 10:20 SUM. N N
JOÃO CLEMENTE ROSA
ALVENIR JESUS DE GODOI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5548/2009
Processo Nº: RT 00461-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Mantenho o posicionamento de fl. 490, pelos seus próprios fundamentos.Intime-se.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À executada: Defere-se à executada o prazo suplementar impreterível de 20 dias para efetivação das anotações na CTPS do reclamante e juntada das peças requeridas pela Contadoria. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: AINDAT 00053-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RT 01053-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARILENE CARDOSO, dando-lhes PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material.Intimem-se.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: RT 02138-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.919,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intimem-se os Executados, assinando-lhes o prazo de 10 dias para comprovarem o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto os Executados de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT)

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO MIRANDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.919,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intimem-se os Executados, assinando-lhes o prazo de 10 dias para comprovarem o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto os Executados de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT)

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se à exequente o valor referente ao adicional de insalubridade, recolhendo-se o imposto de renda incidente.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Vista à executada da impugnação à sentença de liquidação de fls. 915/916. Prazo legal.

Notificação Nº: 5553/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos , conforme decisão abaixo:DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por LUIS FELIPE DA PIEVE e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória paraa substituição da penhora pelo veículo indicado à fl. 289/290 dos autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Fica intimada a comprovar o recolhimento das contribuições devidas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.714, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As executadas: Intimem-se as executadas, na pessoa de sua procuradora, a apresentarem embargos à execução, no prazo de cinco dias, ressaltando que a inércia acarretará a expedição de certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.(REP. PELO ATUAL ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As executadas: Intimem-se as executadas, na pessoa de sua procuradora, a apresentarem embargos à execução, no prazo de cinco dias, ressaltando que a inércia acarretará a expedição de certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO COSTA MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada:Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Vista ao exeqüente da exceção de pré-executividade de fls. 180/182. Prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RTOrd 01988-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5513/2009
Processo Nº: ET 02102-2008-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: COMTE DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
EMBARGADO(A): ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ALBECI BARBOSA DOS SANTOS, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.

Notificação Nº: 5539/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

OUTRO : MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 02/06/2009, às 10:30 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva. c/seed

Notificação Nº: 5514/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA CONCEIÇAO LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO: A reclamada:Não compete a esta Especializada executar as contribuições previdenciárias devidas em relação ao período contratual, conforme Súmula 368 do TST.Dito isso, intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as duas últimas parcelas do acordo, mediante apresentação de GPS, com identificação do número do processo, sob pena de execução. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

OUTRO : JÚLIO MARIA REIS OU VICTOR MAGNUS GOMES

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: ET 00182-2009-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
EMBARGADO(A): CHRISTIANE TORRADO ALVES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cumpra-se o despacho de fl. 70, intimando a 1ª embargada na pessoa dos advogados que subscrevem a peça de fls. 56/57, para apresentar sua defesa.
No mesmo ato, intime-se referidos advogados para que junte aos autos procuração que lhes concede poderes para representar a 1ª embargada em Juízo.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA ONEIDA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.20, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RABIBE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que foi designado audiência una para o dia 01/06/2009, às 13:50 horas, rito Ordinário.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5507/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA BARBOSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA.(PROPRIETARIO:ARTU FERREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: A executada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 104,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução..

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: As partes:Tomar ciência da decisão , conforme decisão abaixo:Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da primeira reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se ao feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: ConPag 00705-2009-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): VALTEMIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:Fica o CONSIGNADO intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: ConPag 00705-2009-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): VALTEMIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:Fica o CONSIGNADO intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: ConPag 00705-2009-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): VALTEMIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:Fica o consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: ET 00887-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: AGUINALDO JACSON MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
EMBARGADO(A): IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AGUINALDO JACSON MOREIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo, liminarmente, a liberação do importe bloqueado por meio da ordem judicial de fl. 14, sob a alegação de tratar-se de verba de natureza salarial.
Sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do embargado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do embargado à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Intime-se o embargante.
No mesmo ato, intime-se o embargante para trazer aos autos a correta qualificação do embargado, haja vista que os embargos de terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.
Cumpridas as determinações, cite-se o embargado (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

OUTRO : GENI PRAXEDES
Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: ET 00887-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: AGUINALDO JACSON MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
EMBARGADO(A): IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AGUINALDO JACSON MOREIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo, liminarmente, a liberação do importe bloqueado por meio da ordem judicial de fl. 14, sob a alegação de tratar-se de verba de natureza salarial.
Sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do embargado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do embargado à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Intime-se o embargante.
No mesmo ato, intime-se o embargante para trazer aos autos a correta qualificação do embargado, haja vista que os embargos de terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.
Cumpridas as determinações, cite-se o embargado (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5325/2009
PROCESSO Nº RTV 00621-2002-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): NAI MARQUES DE ALMEIDA
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA ,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 561,63, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5413/2009
PROCESSO Nº RT 01389-2006-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.436.153/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, proceder às anotações devidas, sob pena e aplicação do disposto no art. 39, da LT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5403/2009
PROCESSO Nº RT 00719-2008-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA DE SOUSA
EXECUTADO(S): HÉLIO RUFINO INDALÍCIO , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HÉLIO RUFINO INDALÍCIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.505,66, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HÉLIO RUFINO INDALÍCIO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE ITAÇÃO Nº 5422/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02026-2008-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): SALVATORE GRANELLO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.347.169/0002-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SALVATORE GRANELLO LTDA e MARCELO COTEZ. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.736,91, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SALVATORE GRANELLO LTDA e MARCELO COTEZ. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RT 00846-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a credora previdenciária à fl. retro, inclusive pelo que se denota dos comprovantes anteriormente juntados às fls. 199/220.
Assim, determino uma vez mais que a reclamada/executada comprove efetivamente, em 5 (cinco) dias, que vem honrando o parcelamento administrativo do débito previdenciário, fazendo a juntada de GPS´s, e não DARF´s, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 722. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7749/2009
Processo Nº: RT 00912-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA + 010
ADVOGADO....: KELMO MARTINS BANDEIRA
RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Observo que o valor que a exequente pretende executar referente ao débito do parcelamento efetuado pela executada junto ao órgão da previdência social, no importe de R$45.598,70, é muito superior ao valor da execução das contribuições previdenciárias apuradas neste feito.
É certo que, pelo valor do débito consolidado de referido parcelamento, foram efetuados outros lançamentos que não decorreram da decisão aqui prolatada.
Assim, conforme preceitua o art. 114, VII, CF, este Juízo é competente para executar os créditos previdenciários, apenas, das sentenças que proferir.
Deste modo, havendo outros lançamentos no valor parcelado junto ao INSS, que não provenientes da sentença prolatada neste processo, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 113, caput e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, devendo a credora previdenciária promover a execução de tal débito perante o Juízo competente.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7719/2009
Processo Nº: RT 00430-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/06/2009, às 13:00 horas, na Sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/06/2009, às 14:00hs.

Notificação Nº: 7762/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
O recurso é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias e os valores encontram-se delimitados (art. 897, § 1º da CLT).
Contudo, este foi apresentado intempestivamente pois a decisão que determinou o depósito do valor de R$833,09 (oitocentos e trinta e três reais e nove centavos), foi prolatada em 23/03/2009, fl. 815, da qual a arrematante foi intimada em 27/03/2009, sendo que o prazo para agravo iniciou-se em 30/03/2009 e encerrou-se em 06/04/2009.
Mas, o recurso somente foi protocolizado em 07/04/2009 (fls. 823/834).
Diante do exposto, deixo de receber o agravo de petição interposto pela arrematante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 299/300.

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 286/290, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7791/2009
Processo Nº: RT 01216-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO SANTIAGO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Por ora, aguarde-se o decurso do prazo referido à fl. 309.
Intime-se.

Notificação Nº: 7737/2009
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): URIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre ofício de fls.72, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7730/2009
Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.423/425, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TELEPERFORMANCE CRM S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe promoveu TIAGO RENER SILVA, ora em fase executiva e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante TELEPERFORMANCE CRM S.A. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença, a favor da União.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: ExCCP 00248-2008-002-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE..: VALDEIR MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): PEDRO GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos ofícios de fls.97/100.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS PESSOAIS + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao 2ª reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C- 235, QD. 591, Nº 1323, APTº 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia – Goiás, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: ACCS 00983-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HERMILIA DE PAULA BRANDAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEUS HONORÁRIOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7760/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ESAÚ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7722/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7728/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE REGIS GONÇALVES (REP. P/ GENITORA MARGARIDA REGIS DE SOUZA) + 004
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JONATAS CARVALHO FILHO + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7732/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OTON MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.471/475, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por NELSON LUIZ DOS SANTOS em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA., CONHEÇO dos embargos interpostos pelo reclamante e pela reclamada, NEGANDO PROVIMENTO ao do autor, e DANDO PARCIAL PROVIMENTO a medida da reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WAG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7769/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Manifestar-se a cerca da manifestação do perito de fls. 162/4. Prazo legal.

Notificação Nº: 7741/2009
Processo Nº: RTSum 02083-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DUARTE LEMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 114/115, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RTSum 02201-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA BARBOSA LISBOA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPY GYN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado, e estando a executada em local desconhecido, intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, especialmente, indicando o atual paradeiro de referida parte, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7770/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 205/16 E 226/46 INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7751/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7793/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 262/72 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7771/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMENTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): HOT FLYER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito do reclamante de fls. 32, tendo em vista que a 3ª parcela do acordo foi depositada em 22/04/2009, à disposição deste Juízo, conforme extrato de fls. 34, salientando que referido valor já se encontra disponível para levantamento.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 325/66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7742/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE MAGALHÃES GOMES PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber documentos conforme requerido.

Notificação Nº: 7772/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE REIS COIMBRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAIL SERVICE LIM. E SERVICE AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7773/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deferida a prova pericial no termo de audiência de fls. 36, designo perito oficial o Sr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN, inscrito no CREA/GO sob o nº 6.114/D, com endereço na Av. 85, nº 684, Edifício Eldorado Center, sala 107, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74160-015, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Prazo para entrega do laudo de 30 dias, a contar do dia 18 de maio de 2009, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela reclamada.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DOS REIS DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E AS GUIAS CD/SD E TRCT.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de notificação de fls.27, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3913/2009
PROCESSO Nº RT 01035-1991-002-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES RODRIGUES , CPF/CNPJ: 497.773.781-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES RODRIGUES , CPF/CNPJ: 497.773.781-49, atualmente em lugar

incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 216). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3910/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00541-2009-002-18-00-9
.RECLAMANTE: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
EXEQÜENTE: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO 4X4
Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:54 horas
Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:54 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (HUM MIL DUZENTOS), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO QD 80-B LT 39 ST COIMBRA CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UM) GUINCHO DE ALTA PRECISÃO, CAPACIDADE PARA 1 TONELADA, Nº 2007, AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3916/2009
PROCESSO Nº ConPag 00652-2009-002-18-00-5
CONSIGNANTE: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
CONSIGNADO(A): WEBER BATISTA FERREIRA , CPF: 061.252.496-54
Data da audiência: 15/06/2009 às 13:25 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de consignação em pagamento interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
Valor da causa: R$ 228,30.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WEBER BATISTA FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3906/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00839-2009-002-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 08/06/2009 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RT 00155-1996-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:DESPACHO
Vistos.
Levanta o banco executado discussão acerca da incidência dos juros sobre as custas processuais, alegando que devem incidir desde a condenação, e não desde o ajuizamento da ação.
Manifestação da Contadoria.
Decido.
O crédito secundário, no caso as despesas processuais, segue a mesma sorte do crédito principal e, quanto aos créditos trabalhistas - entendidos estes de uma forma mais ampla -, os juros de mora correm a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT e art. 39 da Lei nº 8.177/91. As custas processuais são calculadas sobre o valor da condenação, que é atualizado com juros desde o ajuizamento da ação, recebendo o mesmo critério de atualização.
Mantenho a apuração, consoante cálculos oficiais.
Custas executivas pelo banco executado de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 08 de maio de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RT 00844-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RITA MAGALHAES PIRES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo réu e, no mérito, REJEITO-OS. Condeno o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa, pela apresentação de embargos manifestamente protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1221, cujo teor é o seguinte:
'...A executada já foi regularmente para levantamento do valor remanescente, conforme fl. 1218. Destarte, nada a deliberar sobre a peça de fl. 1220.
Defere-se o pedido formulado pela exequente à fl. 1210. Intime-se a devedora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, comprovando a incorporação da gratificação de função, deferida nos autos, nos vencimentos da autora, no período posterior a dezembro de 2007, ou o pagamento de outro valor maior a título de comissionamento...'

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RT 01941-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DUTRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 171.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RT 01411-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSA MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ouça-se a reclamada acerca das alegações da reclamante de fl. 512, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RT 01873-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO RECLAMANATE:
Vistos.
Ouça-se o sindicato autor acerca das alegações de Antônia Alves de Oliveira de fls. 471/472, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RT 01997-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULT.EST. GOIÁS-COPRESGO(ADEMAR SOUZA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vista à exequente da discordância do executado com a conta oficial última, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 277 e 279), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petiçao de fls. 928/929.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que não constam bens declarados pelos executados na DIRPF, conforme consulta efetuada Junto à Receita Federal, via INFOJUD.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): STRUTHIO GOLD LTDA.
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certidão de crédito já foi expedida e retirada dos autos pelo reclamante, consoante recibo de fl. 42-verso, não havendo Justificativa para expedição de outra certidão. Retornem-se os autos ao arquivo.Intime-se.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 555/556, cujo teor é o seguinte:
'...A executada peticiona, às fls. 553/554, “chamando o feito à ordem”, e requerendo o cancelamento do mandado de imissão na posse expedido às fls. 540/541, sob a alegação de que o imóvel penhorado e arrematado seria objeto de inventário judicial, possuindo, ainda, gravame em favor da Caixa Econômica Federal.
Analisa-se.
De início, registre-se que o chamamento do feito à ordem é ato privativo do Juízo, que o pratica ao verificar a ocorrência de falhas ou omissões passíveis de prejudicar o bom andamento dos autos, o que, no presente caso, não ocorre.
Dos autos, extrai-se que a certidão de registro do imóvel penhorado às fls. 290/294, e objeto de arrematação, noticia que a hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, registrada em 10/03/1988 (registro R3-73.200, fl. 287) foi cancelada em 13/10/2003 (registro Av4-73.200), não havendo, à época da penhora, qualquer impedimento à constrição, por parte do Juízo.
Tem-se, ainda, que a alegação de que referido imóvel seria objeto de inventário deveria ter sido efetuada em sede de embargos à execução, tendo a devedora quedado-se inerte (certidão de fl. 297). Registre-se que, caso referido imóvel tenha constado em rol de bens a inventariar em data posterior à penhora judicial certificada às fls. 290/294, configurar-se-á a hipótese indicada no art. 600, II, do CPC, o que autorizará a aplicação da multa indicada no art. 601 do mesmo diploma legal, em seu grau máximo.
Destarte, indefere-se o pedido da executada.
Intime-se...'

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RT 01619-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): N. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de credito,no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: RT 02151-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO ROSA LINO
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fl. 324, prazos e fins legais.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado foi citado ,conforme devolução das Notificações com a ocorrência "MUDOU-SE". Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamadoa não foram citados, conforme devolução das Notificações com a seguinte ocorrência: "MUDOU-SE". Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RT 00016-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RT 00161-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY DE MATOS MACIEL
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não havendo discordância da reclamada em 05 (cinco) dias, deverá ser recolhido pela Secretaria da Vara o valor indicado à fl. 108 a título de previdência, mediante guia e código próprios, com arquivamento posterior dos autos, já que os valores remanescentes de previdência e custas não dariam ensejo à execução posterior, consoante disposto na Lei nº 11.457/2007 e contido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. A contribuição previdenciária remanescente devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício).

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 925, cujo teor segue: 'A reclamante requer, às fls. 919/920, a execução provisória das verbas devidas no presente feito. Este Juízo diligenciou junto ao sítio eletrônico do Colendo TST, e verificou que os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista relativos ao presente feito foram julgados em 06/05/2009, sendo que as partes ainda não foram intimadas do acórdão proferido (documento anexo, cuja juntada é ora determinada). Em razão do exposto, e tendo em vista que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão proferida, para apreciação do pedido formulado pela exequente, aguarde-se a devolução dos autos do Agravo de Instrumento indicados. Intime-se.'

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamada (fls. 369/381), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 613, cujo teor segue: 'Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 103/105 a médica Dra. SORAYA RASSI DAFICO (CRM 7395-0), com endereço profissional na Avenida T-2, nº 396, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-010, Instituto Brasileiro de Otorrinolaringologia, FONE: (62) 3252 6200 FAX: (62) 3093 6363, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 104. As partes apresentaram quesitos (co-reclamada VIVO S/A às fls. 518/521, reclamante às fls. 536/537 e co-reclamada ATENTO BRASIL S/A às fls. 539/540), sendo que apenas o reclamante indicou assistente técnico (fl. 536). Intimem-se as partes como de praxe. Intime-se a perita através de mandado.'

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 613, cujo teor segue: 'Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 103/105 a médica Dra. SORAYA RASSI DAFICO (CRM 7395-0), com endereço profissional na Avenida T-2, nº 396, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-010, Instituto Brasileiro de Otorrinolaringologia, FONE: (62) 3252 6200 FAX: (62) 3093 6363, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 104. As partes apresentaram quesitos (co-reclamada VIVO S/A às fls. 518/521, reclamante às fls. 536/537 e co-reclamada ATENTO BRASIL S/A às fls. 539/540), sendo que apenas o reclamante indicou assistente técnico (fl. 536). Intimem-se as partes como de praxe. Intime-se a perita através de mandado.'

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO XISTO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
Vistos.
Juntem-se aos autos os documentos que se encontram acostados à contracapa.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que indiquem nos autos onde poderá ser encontrado o bem nomeado à penhora (fl. 65), pena de

aplicação de multa, em seu grau máximo, na forma do arts. 599, 600 e 601 do CPC. Em caso de inércia, atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte:
'...Os pedidos formulados pela reclamante às fls. 126/127 já foram apreciados pelo Juízo, conforme r. Despacho de fl. 123. Destarte, nada a deliberar.
Tendo em vista o ofício expedido pela Eg. 7ª Vara do Trabalho desta Capital, autuado à fl. 128, aguarde-se, pelo prazo de noventa dias, a transferência do numerário devido no presente feito.
Intime-se a exequente...'

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamado (fls.137/139). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 161, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que, até o momento, a executada não efetuou o levantamento do saldo remanescente, e em atenção ao solicitado no ofício de fl. 160, revoga-se a determinação de liberação de numerário à demandada. Cancele-se o alvará de fl. 154 (nº3750/2009), inclusive a cópia que se encontra acostada à contracapa. Intime-se a devedora...'

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
1-Analisando os autos concluo que foi prematuro o encerramento da instrução processual, diante do alegado trabalho em condições insalubres e exposição do autor ao agente agressivo - 'calor'-conforme exposto na inicial, uma vez que o laudo pericial realizado não conclusivo a este respeito (fls. 600/619);
2-converto o julgamento em diligência;
3-Determino, com base no art. 765-CLT, que o Sr. Perito nomeado complemente seu laudo, abordando o agente agressivo - 'calor'-, conforme consta da causa de pedir da inicial;
4-Determino, outrossim, que a reclamada traga os autos, no prazo de 15 dias, os PPRAs do período imprescrito, referentes aos locais de trabalho do autor,a fim de que o Perito nomeado deles conheça e os analise como subsídio, acaso entenda necessário;
5-Com a juntada dos documentos nos autos, providencie a Secretaria da Vara a intimação do Sr. Perito nomeado com cópia desta decisão;
6- O perito, acaso entenda necessária a realização de evntual nova vistoria no local, deverá comunicar diretamente às partes e seus procuradores a adata e horário da diligência, na forma do art. 431-A do CPC;
7- Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: IAFG 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência de que foi interposto às fls.341/355 recurso ordinário pelo requerente para, querendo, apresentar sua manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 7350/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7351/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: ConPag 02167-2008-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): FLORIVALDO FERREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR VERANEIDE SOARES CAMPOS, EDVALDO FERREIRA DA CUNHA, MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA SILVA, MARIZA FERREIRA AQUINO DA SILVA, EUVALDO ELIAS DA CUNHA, DONATO FERREIRA DA CUNHA NETO, DIVINO MANOEL FERREIRA, NIVALDO FERREIRA DA CUNHA E GUIMARDEL LOPES GONÇALVES.
ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Libere-se à autora consignante o crédito indicado à fl. 27, nova liberação, já que informou a consignante nos autos que a guia de liberação anterior foi por ela extraviada...'

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/84, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente

procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO e JANDIRA DA CRUZ FERREIRA a pagarem à reclamante TEREZA PEREIRA GOMES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenadas, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da empregada. Intimem-se. Nada mais.Goiânia, 08 de maio de 2009.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, que constam três veículos registrados em nome da executada junto ao RENAJUD e DETRAN-GO, e que a executada declarou à Receita Federal, via DIRPF, que tem direito a 1/4 dos bens do espólio de LADI ALVES BARNABE, CPF nº 002.720.001-91.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/647, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/647, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/647, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/647, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/647, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7370/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/647, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3912/2009, expedido em seu favor, bem como trazer o número do PIS, Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar, solidariamente, Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinóplis a cumprirem em favor de Ricardo Teixeira da Rocha, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 11 de maio de 2009.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar, solidariamente, Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinóplis a cumprirem em favor de Ricardo Teixeira da Rocha, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 11 de maio de 2009.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: ExCCP 00234-2009-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrado no RENAJUD.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
3.DISPOSITIVO
Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por Frank Anderson Costa condenando Suply, Mundo do Prazer Comercial de Alimentos e Produtos Ltda a cumprir, em favor do autor, as obrigações impostas nos fundamentos, eis que sua íntegra faz parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária na forma da lei.
Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação de sentença.
Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00
(cem reais), apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00
(cinco mil reais) arbitrado provisoriamente para a condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 11 de maio de 2009.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVA REIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 44, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento previdenciário remanescente (R$39,66), bem assim das custas (R$7,73) e do imposto de renda (R$349,39), este pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que já fica determinado, em caso de omissão. Assim que decorrido o prazo legal para a Autarquia Previdenciária, consoante ciência de fl. 37-verso, certifique-se. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 214/220). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMIR SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO
Vista da petição de fl. 152 ao reclamante.
Indefiro o pleito de adiamento da audiência designada para o dia 10.06.2009, formulado pela reclamada à fl. 152, eis que sequer comprova motivo plausível que impossibilite o adiamento da alegada viagem da testemunha ERICO FARIAS ALVES, sendo que novo protelamento da audiência afetaria as partes, além das três testemunhas que compareceram à sessão anterior e devem planejar suas atividades e compromissos para comparecerem à próxima. Ademais, o documento juntado pela reclamada à fl. 153 indica a emissão de passagem em 12.04.09, quando a testemunha já havia sido convidada para a audiência realizada em 15.04.09 (fl. 61), que aliás foi adiada em razão de não comparecimento de referida testemunha, embora convidada em 22.03.09 (convite de fl. 65). epise-se, a testemunha foi convidada pela reclamada em 22.03.09, emitiu passagem em 12.04.09, conforme fl. 153, e não compareceu à sessão realizada em 15.04.09, tampouco apresentou justificativa para a ausência, restando prejudicado o andamento do feito, ao passo que, do contrário, a Testemunha estaria “desembargada”.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES a pagar ao reclamante JUAREZ LUCIO DA COSTA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.500,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, descontando-se a cota parte do empregado.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PERLA CRISTINA MORAES
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): 247 COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 187/193, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar 247 Comércio Ltda a cumprir, a favor de Perla Cristina Moraes as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9o., da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 11 de maio de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, Chave de Conectividade que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00555-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3931/2009, expedido em seu favor, bem como a certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa, bem como se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamada à fl. 30...'

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER ERNANI GUIMARÃES JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 22, cujo teor segue: 'Considerando que é de incumbência da parte a cientificação, ao procurador anteriormente constituído, da revogação dos poderes a ele outorgados, indefere-se o pleito formulado à fl. 19 (terceiro parágrafo). Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como atual procurador da reclamante, o advogado indicado à fl. 21. Intime-se a autora, inclusive facultando-lhe vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMERCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor é o seguinte:
Vistos.
Retifique-se a autuação, consoante endereço da reclamada indicado à fl. 16.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 13 h 35 min, para audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, na Rua Henrique Perim, nº 656, qd-532, lt-06, Setor São José, Goiânia/GO, CEP 74.440.140 ou na Rua 606, nº 656, qd-532, lt-06, Setor São José, Goiânia/GO, CEP 74.440-140, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT...'

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA AFONSO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 26/05/2009, às 14:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA OSÓRIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que não foi possível a intimação da testemunha indicada por Vossa Senhoria, Sr. Eurípedes Gomes Teles, uma vez que não foi localizado no site dos correios o CEP/RUA para o bairro indicado, devendo Vossa Senhoria retificar o endereço, caso tenha interesse na oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MOURA GAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos,
Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, tendo como reclamante FABIANA MOURA GAMA e como reclamada FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Alega a autora que a reclamada decidiu por dispensá-la de seus quadros funcionais, sem justa causa, consoante documento de fl. 14, em 09/01/2009. Sustenta que, até o momento, não foi procedida à baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, e nem lhe foram pagas as verbas salariais e rescisórias devidas.
Requer seja deferido o pedido de antecipação de tutela, a fim de que seja determinada a intimação da reclamada para, na primeira audiência, juntar TRCT no código 01, para saque do FGTS e respectiva multa, bem como dos formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, e pagamento de multa diária em razão da inadimplência.
É o breve relatório. Analisa-se.
O art. 273 do CPC dispõe que:
"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
Analisando-se os autos, tem-se que os documentos trazidos pela reclamante, em especial aquele de fl. 14, dá conta do desligamento da autora, por iniciativa da empresa, sem justa causa.
Em razão disso, CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.
Inclua-se o feito na pauta, para audiência inicial, do dia 26/05/2009 às 14h35min.
Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE, para ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para que compareça à audiência designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via mandado, para ciência do inteiro teor da presente decisão, devendo a requerida, até a data da audiência, trazer aos autos TRCT no código 01, para saque dos valores existentes na conta vinculada de FGTS da reclamante, bem como as guias CD/SD para fins de requerimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. Na oportunidade, deverá a reclamada ser notificada para comparecer à audiência designada, sob pena de incidência dos efeitos da revelia e confissão ficta.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA GUIMARAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 64/66, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por Patricia Barbosa Guimarães em face de Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, para determinar a expedição de alvará, em favor do reclamante, para levantamento do saldo existente em sua conta vinculada de FGTS, relativamente ao pacto laboral havido com a reclamada, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação de R$ 4.000,00. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 13 h 15 min, para audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.
Intime-se ainda o advogado do reclamante.

Notificação Nº: 7376/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 26/05/2009 às 13h10min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cominações de praxe.
Ciência, também, à procuradora do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT, com cópia do documento de fl. 15, como de praxe.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DO REGO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TEKNOLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3836/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): FERNANDA MARIA DA SILVA
EXECUTADO(S): LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA, CPF 002.849.391-53
HÉLIO SILVA NOGUEIRA, CPF-067.084.711-91
FERNANDO FLORIDO, CPF-00.252.634.202-13
ANTÔNIO ZUCCO JUNIOR, CPF-664.212.688-20
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.932,79, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima referidos, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se a credora, com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso a exeqüente não seja encontrada no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, depositem-se os valores constringidos às fls. 212-3 em conta poupança a ser aberta em nome da credora, deduzindo-se da conta de liquidação.
Após, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a credora para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5828/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a intenção de remir a execução, manifestada pela devedora às fls. 331-4, atualize-se o crédito exequendo.
Após, intime-se a executada para que proceda ao depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento regular do feito.

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 612/4, devendo esclarecer se permanece em gozo de auxílio doença acidentário ou se o referido benefício foi convertido em aposentadoria por invalidez, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Na petição de fls. 939, o credor afirma que a devedora fez carga dos autos quando ainda corria o prazo para ter-se vista da sentença que decidiu a impugnação.
Pede seja-lhe restituído o prazo.
Analisando os autos, constato que a intimação das partes para tomarem ciência da referida sentença ocorreu em 24/04/2009 (fls. 937), sendo certo que a contagem desse prazo começou no dia 27/04/2009, segunda-feira.
No dia 29/04/2009, contudo, a ré fez carga dos autos (fls. 938), prejudicando, assim, a vista da parte contrária, já que o prazo é comum.
Dessa forma, determino seja reaberto o prazo para que o exequente tenha vista da sentença de fls. 934-6, limitada, porém, a três dias, já que nos dias 27 e 28 de abril os autos permaneceram na Secretaria da Vara.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: RT 02030-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAL.

Notificação Nº: 5803/2009
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAL.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVO LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a procuradora do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 360. No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5832/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL.214/215, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: ACum 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 1753/4, em cinco dias, ficando ciente que o seu silêncio será considerado como anuência tácita quanto ao pedido de desistência da ação.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamante para apresentar os documentos de fls. 414, no prazo de quarenta e oito horas.
Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença, a fim de viabilizar a audiência especial para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVO LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAYDES VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVO LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAYDES VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVO LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/06/2009, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PELAGIO ALVES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a petição de fls. 371, intime-se o autor para que informe, em cinco dias, uma data certa para o agendamento da perícia determinada nos autos.

Decorrido in albis o prazo ora assinado, reitere-se a referida intimação, desta feita, pessoalmente, devendo o reclamante se manifestar em 48 horas, sob pena de se considerar sua omissão como abandono da causa, com a consequente extinção do processo (CPC, art. 267, III e § 1º c/c o art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 5834/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: AD 01779-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: LUIZ PAULO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
REQUERIDO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5796/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/06/2009, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/06/2009, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RTSum 01853-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 06.07.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: RTOrd 01981-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamante para informar o correto endereço da testemunha, Chrystina Soares Alves Leão, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 356.

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 534, quando deverá informar a data em que o Setor no qual trabalhava o Reclamante estará em atividade, com regular funcionamento, sob pena realização da perícia no local indicado pelo perito, às fls. 489/490, qual seja, no Frigorífico JBS, tendo em vista que, segundo informação prestada pelo expert, as atividades na unidade de Rio Verde se encontram parcialmente paralisadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido feito pela reclamada às fls. 697-703, uma vez que se encontra preclusa a oportunidade para a apresentação de quesitos, sejam originais ou suplementares (CPC, art. 425).
Ressalto que a perita já se manifestou satisfatoriamente às fls. 636-64.
Designo audiência para o dia 02/07/2009, às 15:45h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a credora para que traga aos autos, em dez dias, a certidão atualizada do imóvel rural descrito às fls. 68-9.

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ FGTS, CTPS E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CREONICE VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ FGTS E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5847/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIÂNIA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5857/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÓ MALHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, TRCT, GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MIELE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVECI JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo o termo aditivo de acordo de fls. 29 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5809/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Fabrício Gouveia Esteves, devidamente qualificado, em face de Embratec Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda, igualmente qualificada, pleiteando a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que sejam expedidos alvará pela levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$34.205,88 Conforme expressa disposição legal, para se cogitar de antecipação dos efeitos da tutela é necessário que, diante de prova inequívoca, o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput e inciso I, do CPC).No caso dos autos, verifico que o termo de rescisão do contrato de trabalho, noticiando a dispensa sem justa causa do obreiro (fls. 20), é suficiente para demonstrar a verossimilhança das alegações do reclamante. Diante das circunstâncias, negar-lhe alvará para recebimento do FGTS, assim como documento para que seja habilitado no seguro-desemprego, equivale a impingir-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, conforme prevê o art. 273, inciso I, do CPC.
Dessa forma, com base no art. 273, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, defiro ao autor a antecipação dos efeitos da tutela, oportunidade em que determino a imediata expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como de certidão narrativa, a fim de que o autor possa pleitear, perante o órgão próprio, o seguro-desemprego.Neste ato, designo audiência UNA para o dia 19.06.2009, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamadaTodas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1739/2009
PROCESSO Nº RT 00858-1996-004-18-00-2
RECLAMANTE: ANGELA MARIA INACIO MEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRASIL CENTRAL LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ANGELA MARIA INACIO MEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANGELA MARIA INACIO MEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1754/2009
PROCESSO Nº AEF 00938-2005-004-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BRAZ LEMES DE MORAIS
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 19:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PÇA ABEL COIMBRA, QD. 83, LT. 09, N 19, CIDADE JARDIM CEP 74.425-260 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRAZ LEMES DE MORAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos onze de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 01 (um) A fração ideal de 5,11% do imóvel, constituído do lote de terras para construção urbana nº 09, Qd. 83, sito à Praça Abel Coimbra, nº 19, Cidade Jardim, com os limites, área e confrontações seguintes: área 521,00m², sendo 24,90m de frente, 14,49m de fundos, com os lotes 13 e 14; 33,92m à direita, com o lote 10; 22,64m à esquerda, com o lote 08; e, a casa residencial nele construída, com as seguintes repartições internas: 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, com área construída de 93,00m². Fração ideal de propriedade do executado BRAZ LEMES DE MORAIS. No lote acima há, além da construção averbada, um sobrado com frente para a praça Abel Coimbra, com área de 160,00m², sendo, no andar superior 03 salas e 02 banheiros. Há um barracão de 45,00m², matrícula 46.005, do CRI da 1ª Circunscrição. Avaliado, globalmente, em R$110.200,00, importando o valor da Fração ideal de 5,11%, pertencente ao executado, em R$5.631,22 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1754/2009
PROCESSO Nº AEF 00938-2005-004-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BRAZ LEMES DE MORAIS
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PÇA ABEL COIMBRA, QD. 83, LT. 09, N 19, CIDADE JARDIM CEP 74.425-260 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRAZ LEMES DE MORAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos onze de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 01 (um) A fração ideal de 5,11% do imóvel, constituído do lote de terras para construção urbana nº 09, Qd. 83, sito à Praça Abel Coimbra, nº 19, Cidade Jardim, com os limites, área e confrontações seguintes: área 521,00m², sendo 24,90m de frente, 14,49m de fundos, com os lotes 13 e 14; 33,92m à direita, com o lote 10; 22,64m à esquerda, com o lote 08; e, a casa residencial nele construída, com as seguintes repartições internas: 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, com área construída de 93,00m². Fração ideal de propriedade do executado BRAZ LEMES DE MORAIS. No lote acima há, além da construção averbada, um sobrado com frente para a praça Abel Coimbra, com área de 160,00m², sendo, no andar superior 03 salas e 02 banheiros. Há um barracão de 45,00m², matrícula 46.005, do CRI da 1ª Circunscrição. Avaliado, globalmente, em R$110.200,00, importando o valor da Fração ideal de 5,11%, pertencente ao executado, em R$5.631,22 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1727/2009
PROCESSO Nº RT 00587-2007-004-18-00-9
EXEQÜENTE(S): IVANDA MARIA DA SILVA
EXECUTADO(S): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.280,79, atualizada até 27/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1728/2009
PROCESSO Nº RT 00920-2007-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): FAUSTO DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.456,88, atualizada até 17/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1753/2009
PROCESSO Nº RT 00954-2007-004-18-00-4

EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos onze de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) K62300 4P4.364 MB, placa de som, placa de vídeo, placa de rede, funcionando, usado, avaliado em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1752/2009
PROCESSO Nº RT 00574-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: WELLISTON MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LEONARDO DA VINCI Nº 431, QD. 21, LT. 14, JD.DA LUZ CEP 74.850-490 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCIANA PIRES CARVALHO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos onze de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) máquina de corte em tecido à laser, marca Damei Brasil, modelo ES 535, área/dimensão do campo 500X350mm, nº de série C53505119, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$30.000,00 (trinta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1730/2009
PROCESSO Nº RT 00753-2008-004-18-00-8
EXEQÜENTE: ALAYDES VIEIRA ALVES
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555-B B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CARLOS VIEIRA DA MOTA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos oito de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113, HL 4x2, 220, placa KCP-2192, de Goiânia-GO, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25 pessoas, 220 cv, Código Renavam nº 660055287, cor branca, com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, vinte e cinco bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Observações:
1. O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 1145/2008 e 1375/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia e 986/2008, da 10ª VT/Goiânia.
2. Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1732/2009
PROCESSO Nº RT 00861-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
1ª PRAÇA: 15/06/2009, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 22/06/2009, ÀS 11:15 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-060 S/N KM 5 JD. REAL - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULIANNA DE LIMA RODRIGUES.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos oito de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
328 (trezentos e vinte e oito) litros de gasolina comum, avaliada à R$2,47 o litro, totalizando R$810,16 (oitocentos e dez reais e dezesseis centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1749/2009
PROCESSO Nº RT 00865-2008-004-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CARLOS VIEIRA DA MOTA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos onze de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) Aparelho de Fax, marca Panasonic KX-FT-932, cor preto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00 (trezentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1731/2009
PROCESSO Nº RT 01811-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
1ª PRAÇA: 15/06/2009, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 22/06/2009, ÀS 11:10 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5, S/N CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN (sócio).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos oito de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
816 (oitocentos e dezesseis) quilos de ração canina, tipo BONE NAT, avaliado o quilo em R$9,00 (nove Reais), totalizando R$7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro Reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1729/2009
PROCESSO Nº RTSum 00117-2009-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): ALBERICO UMBELINO DE SOUZA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ALBERICO UMBELINO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.244,24, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALBERICO UMBELINO DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1750/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00722-2009-004-18-00-8
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO CORREIA BARBOSA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LINCE SEGURANÇA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LINCE SEGURANÇA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RT 00590-1991-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELOI XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA RAIMUNDO ACACIO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RT 00995-2001-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO AUGUSTO BORGES DE BRITO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LG DA SILVEIRA E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, OAB/GO 11997, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6155/2009
Processo Nº: RT 01523-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 469.

Notificação Nº: 6134/2009
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): VERDURAO DA FAMILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de mais 10 dias para que informem a este juízo o endereço do reclamante.

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): MARCILIO LOPES LIMA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de mais 10 dias para que informem a este juízo o endereço do reclamante.

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: RT 00288-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Libere-se à reclamante a guia de fls.100. Prazo de 05 dias.
Com o recebimento, voltem os autos conclusos para deliberações finais, haja vista que a execução encontra-se suspensa por mais de 02 anos.

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) FLÁVIO BUONADUCE BORGES, OAB/GO 10114, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da retificação dos cálculos, conforme planilhas de fls. 500/505, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RT 01981-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Defere-se o prazo de mais 10 dias para que a reclamada apresente nos autos os documentos solicitados pela Contadoria. Intime-se.
Com a apresentação, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GREISON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, acerca da retificação dos cálculos de fls.304/307. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6136/2009
Processo Nº: ACCS 01112-2006-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ESTACIONAMENTO ARAGUAIA 207 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 3781/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VALÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para manifestar acerca da depositaria dos bens penhorados às fls.275/276. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6196/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDILSON BORGES DE SOUSA, OAB/GO 10032, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 01521-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MOREIRA MOTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista dos documentos apresentados pela perita às fls.443/447. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6124/2009
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6125/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado acerca da ata de fls.79 da precatória pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6193/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) CARLOS HENRIQUE TRINDADE REIS, OAB/GO 21254, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LUCIANA AZEVEDO PELÁ, OAB/GO 27157, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RT 02212-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR FERNANDO FIGUEIRO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 263.

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 552/553, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Avon Cosméticos Ltda., opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autora a ora Embargada Sônia Lucimar Cintra Machado, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Assevera a Embargante que em referência ao lapso temporal de 01/02/2006 a 17/10/2006, a Reclamante não participou do programa de executiva de vendas. Para assim concluir vale-se dos cadastros de fls. 162/165. Os extratos bancários em nada socorrem as pretensões da Reclamante, na medida em que não prova depósitos nos meses em que a Reclamada alega que não houve prestação de serviços. A Reclamada apresentou a prova documental de fls.162/165, de dois cadastros em datas diversas, o que pressupõe a ausência de prestação de serviços no período compreendido em 01.02.2006 a 17.10.2006. Caberia então à Reclamada contrapor-se à prova produzida nos autos, com o fito de provar a continuidade da prestação de serviços, o que não foi feito.
Destarte, concedo efeito modificativo ao julgado, para expungir da condenação os duodécimos referentes aos décimos terceiros, férias + 1/3 e FGTS do período de 01.02.2006 a 17.10.2006. Em razão do efeito modificativo dado aos presentes embargos, reabre-se o prazo para a Reclamante complementar o seu recurso ordinário. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 11:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 111.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 002
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 589/594.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 585.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Depósito recursal às fls.231/233, efetuado pela segunda reclamada, devedora subsidiária.
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.340,13, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se a reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6198/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS, OAB/GO 11809, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RT 01467-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamane, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUSA VILELA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.067,37), imposto de renda (R$500,31) e custas (R$10,34), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RT 01703-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VIEGAS DUARTE
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito do valor da execução no importe de R$1.115,42, vez que o juízo não restou garantido. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Vista acerca do ofício de fls. 154/167. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reabro a instrução processual, para determinar a realização de prova pericial, para apurar a existência de periculosidade nas funções executadas pelo reclamante.
À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo em 30 dias.
Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reabro a instrução processual, para determinar a realização de prova pericial, para apurar a existência de periculosidade nas funções executadas pelo reclamante.
À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo em 30 dias.
Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETH NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BOMBOLEO BRASIL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$779,27) e custas (R$3,90), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3661/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IBERSON TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ÓTICA PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARKSON WESTER ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.930,18) e custas (R$9,65), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6118/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do agravo de instrumento e do agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTSum 02149-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) RAFAEL ROCHA, OAB/GO 23566, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELNI DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação de fls.87, a fim de que tome as providências que julgar cabíveis. Após, ante a proximidade, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 6130/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se como procurador da reclamada, o DR.FLÁVIIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (fls.55 verso). O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.148/161. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.166. Depósito recursal às fls. 163. Custas recolhidas às fls.162. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MATOS DAMACENO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3737/2009 (fl.176), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NATAL RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIO E INDUSTRIA VENASA LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo do remanescente da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$397,88.
Intime-se a reclamada para qu, no prazo de 10 dias, deposite o valor supracitado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Reabro a instrução processual, pois a reclamada não faz parte da administração direta, capas de atrair a decisão do STF, citada na ata de fls.158.
Determino a realização de perícia médica.
À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): IRANIR CARDOZO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 48/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela reclamante, no valor de R$336,73, calculadas sobre R$16.836,84, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): T.A. CRIAÇÃO DE WEB SITES LTDA. ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3831/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): T.A. CRIAÇÃO DE WEB SITES LTDA. ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3831/2009 e sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 882/883, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Relatório Renata Marques da Silva de Medeiros Raposo, qualificada na inicial propôs a presente ação, em face de Proceco Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (Pierre Alexander), igualmente qualificada, requerendo, pelos fatos narrados, a condenação da Reclamada, nos pedidos postulados às fls.21/23. A Reclamada apresentou Exceção de Incompetência em razão do lugar, sob o fundamento de que a Reclamante prestou serviços na cidade de Manaus, devendo naquele local ser apreciada a lide. Como a Reclamante disse desde a inicial que efetivamente prestou serviços em Manaus, não houve necessidade de produção de outras provas.É o relatório. Passo a decidir a Exceção. Fundamentos. Do princípio protetivo ao trabalhador Pela dicção do art. 651 da CLT, o local mais acessível para o empregado propor uma ação contra o empregador, seria o local da prestação de serviços.Ao dispor da forma prevista no art. 651, o legislador buscou atender os interesses do economicamente mais frágil, que no caso é o empregado, sendo que em via de regra, onde ele presta serviços é o mesmo local que reside, não havendo assim outras despesas para acionar o empregador. No presente caso, a situação é diversa. A Reclamante foi contratada em local muito distante(Manaus), bem como ali prestou serviços, mas hoje reside em Goiânia, sendo que para deslocar-se ao foro determinado pelo art. 651 da CLT, terá que percorrer mais de três mil quilômetros. Nestas hipóteses, temos que aplicar os princípios insertos na criação da regra, buscando atender ao fim social a que a lei se destina. In casu, se houver declinação de foro, a ação da Reclamante estará totalmente inviabilizada pelos custos financeiros e a distância do deslocamento. Portanto, em face do princípio protetivo ao hipossuficiente, não há óbice para que a ação tramite nesta cidade, já que a sede da Reclamada é em Santa Catarina e de qualquer maneira a Reclamada deverá comparecer à audiência, seja neste foro ou em Manaus. De consequência, rejeito a Exceção de Incompetência apresentada pela Excipiente, mantendo os autos neste Juízo, para tramitação e julgamento. Incluo o presente feito para audiência INICIAL para o dia 02 de junho de 2009 às 15:00 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.P.R.I.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BORBA & MASTROIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 99/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raphael Pires de Campos em face das reclamadas Borba & Mastroiani Advogados Associados S.S. e Prodata Informática Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial pelo autor e indeferir o pedido contraposto formulado pela primeira reclamada e bem assim o requerimento por esta apresentado de condenação do reclamante por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 116,03, calculadas sobre R$ 5.801,60, valor dado á causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso I, art. 790, § 3º, ambos da CLT). Retifique-se a autuação para constar o nome correto da primeira reclamada: Borba & Mastroiani Advogados Associados S.S.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PRODATA INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 99/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raphael Pires de Campos em face das reclamadas Borba & Mastroiani Advogados Associados S.S. e Prodata Informática Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial pelo autor e indeferir o pedido contraposto formulado pela primeira reclamada e bem assim o requerimento por esta apresentado de condenação do reclamante por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 116,03, calculadas sobre R$ 5.801,60, valor dado á causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso I, art. 790, § 3º, ambos da CLT). Retifique-se a autuação para constar o nome correto da primeira reclamada: Borba & Mastroiani Advogados Associados S.S.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6188/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE..: GERALDA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS NETO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): AN ART NOVA ESQUADRIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por JONAS NETO PEREIRA DE MELO em desfavor de AN ART NOVA ESQUADRIAS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$231,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 12/05/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6122/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO LOURENÇO LINO + 001
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO.
Intimem-se os reclamantes dando ciência acerca da devolução da notificação de fls. 97.
Após, ante a proximidade, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 6197/2009
Processo Nº: CartOrd 00712-2009-005-18-00-9 5ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMP EM EMP DE SEGURANÇA VIGILANCIA TRANSPORTE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIG ORGANICOS E EMPREGADOS DAS ESC DE FORM DE VIG E SEG DO ESTADO DE GOIAS - SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
IMPETRADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) IVONEIDE ESCHER MARTINS, OAB/GO 12624, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6120/2009
Processo Nº: ET 00725-2009-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: NUBIA NUNES COELHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
EMBARGADO(A): ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo, devendo seguir anexas as cópias de fls.02/07 e 51/52. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ELI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta do dia 20/05/2009.
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado.
Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3829/2009
PROCESSO Nº RT 00248-2004-005-18-00-6
RECLAMANTE: GLANE ALVES DE MORAIS
EXEQÜENTE: GLANE ALVES DE MORAIS
EXECUTADO: JOAO NONATO SALES
Data da Praça 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.988,00(um mil e novecentos e oitenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 316, encontrados no seguinte endereço: Av. Francisco Paulo Ramos, nº 742, Vila Pai Eterno, TRINDADE-GO, e que são os seguintes:
02 (duas) bonecas modelo “Babalu”, código 388, novas, avaliadas em R$150,00(cento e cinquenta reais) cada, total R$300,00(trezentos reais);
02 (duas) bonecas “Meu Beijinho”, referência 270, novas, avaliadas em R$100,00(cem reais) cada, total R$200,00 (duzentos reais);
03 (três) bonecas “Xupe Tuca”, referência 135, novas, avaliadas em R$75,00 (setenta e cinco reais) cada, total R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
03 (três) bonecas “Upa Lê Lê”, sem referência, novas, avaliadas em R$65,00 cada, total R$195,00 (cento e noventa e cinco reais);
04 (quatro) bonecas “Meu Docinho”, sem referência, novas, avaliadas em R$66,00 (sessenta e seis reais) cada, total R$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);
12 (doze) bonecos “Filhinho”, referência 20.31.00, novos, avaliados em R$67,00 (sessenta e sete reais) cada, total R$804,00 (oitocentos e quatro reais).
Total Geral: R$1.988,00 (um mil e novecentos e oitenta e oito reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3753/2009
PROCESSO Nº RT 00301-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ELIAS MARQUES DE SOUSA
EXECUTADOS: SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.887,39 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO,

MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3658/2009
PROCESSO Nº RT 01780-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
EXEQÜENTE: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
EXECUTADO: AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA.
Data da Praça 09/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.171,13 (dois mil, cento e setenta e um reais e treze centavos), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, S/N, KM 05, JARDIM REAL, CEP 74.425-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 879 (oitocentos e setenta e nove) Litros de gasolina comum. Avaliada em R$2,47 o litro, totalizando R$2.171,13.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de maio de .
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3733/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00787-2009-005-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NILTON MENDES DA SILVA
RECLAMADA: MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2009 às 11:15 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Ante ao exposto, R E C L A M A:
1)- Inicialmente:
1.1 - Requer o reconhecimento da solidariedade entre as reclamadas; o reconhecimento do contrato de trabalho do dia 13/06/2008 ao dia 13/04/2009, c/aviso; devendo prevalecer valor de R$700,00(setecentos reais) por mês à título de remuneração.
2)- Verbas rescisórias:
2.1 - Aviso Prévio Indenizado:
2.1.1 - valor equivalente - 30 dias = R$ 700,00
2.2 - Férias + 1/3:
2.2.1 - férias proporcionais+1/3 - 2008/2009 (10/12 avos) c/aviso) = R$ 777,77
2.3 - 13º Salário:
2.3.1 - 13º salário proporcional/2008 (07/12 avos) = R$ 408,33
2.3.2 - 13º salário proporcional/2009 (03/12 avos) c/aviso = R$ 175,00 R$ 583,33
2.4 - Saldo de salário:
2.4.1- Referente aos 13 dias do mês de março/2009 = R$ 303,33 R$ 2.364,43
3)- Dano moral:
3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mensal (R$ 700,00) do reclamante, não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. Em determinar a extensão do dano sofrido = R$ 7.000,00
4)- Horas extras:
4.1- Efetivamente laboradas:
4.1.1 - 10hs extras/sem de 2ª-feira a sábado e 01h extra/sem de 2ª a 6ª-feira c/ acréscimo de 50% = R$ 2.028,40
4.2 - Reflexos, sobre:
4.2.1 - Aviso prévio = R$ 225,37
4.2.2 - 13º salário = R$ 187,81
4.2.3 - Férias + 1/3 = R$ 250,42
4.2.4 - FGTS + 40% = R$ 254,00
4.2.5 - D.S.R. = R$ 323,04 R$ 3.269,04
5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre:
5.1 - Remuneração paga no período da contratualidade (13/06/2008 a 13/04/2009), c/ aviso, inclusive s/ o valor percebido referente ao 13º salário = R$ 606,66
5.2 - Multa de 40% s/ o FGTS = R$ 242,66 R$ 849,32
6)- Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho:
6.1 - Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia) = R$ 316,50
6.2 - Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = R$ 1.055,00
6.3 - Indenização do vale-transporte-(R$ 4,00 por dia) = R$ 844,00 R$ 2.215,50
7)- Reclama ainda:
7.1 - Os devidos registros na CTPS do reclamante, integralidade dos depósitos fundiários (FGTS) com comprovação nos autos, entrega do TRCT no código 01, Chave de Conectividade Social, fornecimento dos formulários do Seguro desemprego (SD/CD), sob pena de pagamento dos valores devidos de forma indenizada;
7.2 - Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pela não quitação das verbas rescisórias pelas reclamadas;
7.3 - Aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT (multa de 50% sobre as parcelas incontroversas), caso as mesmas não sejam quitadas na audiência inaugural;
7.4 - Procedência de todos os pleitos constantes da presente reclamação e aplicação da atualização monetária no que couber, admitindo a dedução de eventuais verbas já pagas sob igual título;
7.5 - Assistência judiciária, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, devido à precária situação financeira do reclamante;
7.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
7.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia e posterior juntada de documentos;
7.8 - Oficialização ao INSS, ao MPT, à DRT e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;
7.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do "caixa dois" em razão dos pagamentos de salários, efetuados "por fora";
7.10 - Designação da data da audiência.
Dá-se à presente o valor estimativo de R$ 19.621,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e um reais).(...)".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3749/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00813-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: MARCIA FRANÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 02.592.658/0011-37
Data da audiência: 26/05/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7226/2009
Processo Nº: RT 01533-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR O VALOR AINDA DEVIDO NOS AUTOS, NO IMPORTE DE R$ 4.409,12, PARA GARANTIA DO JUÍZO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DANILO HONÓRIO MENDES + 002
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO - DANILO HONÓRIO MENDES - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: 'O Sr. Danilo Honório Mendes peticiona, às fls. 204/205, requerendo a sua exclusão do polo passivo da ação, por haver se retirado do quadro societário da empresa executada em data anterior à contratação do obreiro, bem como pelo fato da presente ação ter sido proposta mais de 02 anos após à data de sua saída da sociedade, nos termos do art. 1032 do CC. O Sr. Danilo Honório Mendes foi incluído no pólo passivo às fls. 178/179, quando foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, em virtude da execução em face da mesma ter restado infrutífera. Por envolver questão de ordem pública, atinente à legitimidade de parte, aprecio a peça de fls. 204/205, eis que a matéria nela alegada não se sujeita à preclusão.
Pois bem. Assiste razão ao peticionante. Conforme comprova o contrato social de fls. 210/212, o Sr. Danilo Honório Mendes retirou-se da sociedade em 21/03/2004. O contrato de trabalho do obreiro, por sua vez, vigorou de 21/12/2005 a 02/02/2007. Logo, o Sr. Danilo em nenhum momento se beneficiou do labor prestado pelo trabalhador. Ademais, a presente ação foi proposta em 15/03/2007, ou seja, mais de 02 anos após a data em que o Sr. Danilo se retirou da sociedade, o que exclui sua responsabilidade pelo débito em execução, com fulcro no art. 1032 do CC. Neste sentido o seguinte julgado: "DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento". (TRT 18ª Região - AP-00493-1995-011-18-00-3 RELATOR: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM). (grifou-se) Assim, nos termos da fundamentação supra e por considerar a alegação suficientemente comprovada pelos documentos de fls. 208/214, defiro o pleito de fls. 204/205. Exclua-se o Sr. Danilo Honório Mendes do pólo passivo. Proceda-se ao desembargo do veículo de fl. 195.
Libere-se a penhora de fl. 199, intimando-se o depositário, Sr. Danilo Honório Mendes. Dê-se ciência deste despacho ao Sr. Danilo Honório Mendes, por meio do advogado constituído à fl. 206.'

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
RECLAMADO(A): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº3631/2009

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ABHIS (ANTIGA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA)
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO IMPORTE DE R$247,17, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): RONY PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: INÊS PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTSum 00865-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): BLITZ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLISMACLEITON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAGALHAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DO CARMO PADUA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSELITO SANTANA - TIKA LANCHONETE E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MARTINS DE MELO SARDINHA (ASSISTIDA POR DENISE MARTINS DE MELO)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSELITO SANTANA - TIKA LANCHONETE E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3687/2009
PROCESSO Nº RT 02193-2007-006-18-00-8
.EXEQÜENTE(S): MARCELO CARDOSO PEDROSA EXECUTADO(S): MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, CPF/CNPJ: 491.273.496-91 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.581,82, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3689/2009
PROCESSO Nº ACCS 00736-2008-006-18-00-3
.EXECUTADO(S): PEDRO MACHADO MENDONÇA , CPF: 217.014.401-EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO MACHADO MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.454,81, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO MACHADO MENDONÇA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3678/2009
PROCESSO Nº RT 01689-2008-006-18-00-5
.EXEQÜENTE(S): VANETE MOREIRA SEVERO VAZ DE HOLANDA XECUTADO(S): CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA) , CPF: 382.433.141-72 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA) , CPF: 382.433.141-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.269,85, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. ROSAMA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3683/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01906-2008-006-18-00-7
.EXEQÜENTE(S): WALDINEY SEVERINO ALVES EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 00.845.168/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.493,38, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3690/2009
PROCESSO Nº RTSum 02218-2008-006-18-00-4
.EXEQÜENTE(S): DANIELLE VIEIRA SEGURADO EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI

MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.135,11, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTADA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3657/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00866-2009-006-18-00-7
.RECLAMANTE: CLISMACLEITON GOMES DE OLIVEIRA RECLAMADO(A): VPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: Data da audiência: 27/05/2009 às 13:20 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia e hora acima especificados, para a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pedidos: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, Saldo de Salários, FGTS, Seguro-desemprego, Multa do art. 477 da CLT, Adicional de Betoneira, Multa do art. 467 da CLT, Vale Transporte, Café da Manhã mais multa do art. 4, capítulo IX, § 4º da CCT, indenização por danos morais, horas extras e outras verbas descritas nos autos; retificação da CTPS; expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 27.940,68 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RT 01174-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DELFINO SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 706-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial de fls. 702, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO DO RECLAMANTE E OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADOS POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 820 E 833, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RT 01563-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RT 00228-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Mantenho a decisão agravada de fls. 1420/1421.
Recebo o agravo de petição interposto pela União, juntado às fls. 1425/1441, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, contraminutar o referido agravo de petição.

Notificação Nº: 6027/2009
Processo Nº: RT 00174-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 270/275 .

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 265-71.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista os resultados negativos da praça e do leilão designados e, ainda, o teor do ofício de fls. 125, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 531-3.

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/06/2009, ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO PRESTADA ÀS FLS. 216 PELO BANCO ITAÚ S.A.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar o atual endereço onde possa ser encontrada a testemunha ORISMAR BORGES DA SILVA, tendo-se em vista a informação do Oficial de Justiça de que aquele não mais trabalha no endereço informado (fl. 250).
Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual (19/05/2009).

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 61/75.

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES CABRERA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONCEPT CAR (REP/ P. ALBERTO MIGUEL)
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/05/2009, ÀS 15:45 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA GAMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): RENATA GOUVEIA SANTANA GODOY + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo movido por MARCELO ALVES DA GAMA em face de RENATA GOUVEIA SANTANA GODOY e ESPÓLIO DE IVAN PIRES DE GODOY, sem julgamento do mérito, pelos fundamentos acima expendidos, os quais integram este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 243,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 12.160,20, isentas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada. Prazo de 02 (dois) dias.
Após, aguarde-se a audiência inicial designada (25/05/2009, às 13:25 horas).

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TURCI LEITE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 020
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO PROFERIDO: 'VERIFICA-SE QUE O(A) AUTOR(A) NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO(S) RECLAMADO(S), CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO SUSO MENCIONADO. CUSTAS, PELO(A) AUTOR(A), NO VALOR DE R$183,07, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, ISENTO(A). ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. FACULTA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 11/25). INTIME-SE O(A) RECLAMANTE.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, conforme certidão de fls. 1072.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CURY RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, conforme certidão de fls. 1072.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HARIANE LEAL SCHROETER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, conforme certidão de fls. 1072.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RT 01320-1997-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - DISPOSITIVO Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente e, no mérito, julgo-a improcedente, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 01611-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. CUJO TEOR É O SEGUINTE:
DESPACHO
Vistos os autos.
Determino a retificação do pólo passivo para constar BRASIL TELECOM S/A, bem como a anotação do novo endereço dos seus procuradores (fls. 377/378 e fls. 416/417) e substabelecimentos de fls. 418/419.
Feito, intime-se-a, por seus procuradores a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os contracheques de todas as quatro reclamantes relativos ao período de dezembro de 1992 a setembro de 1997, conforme requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 437.
Goiânia, 08 de maio de 2009, sexta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 01581-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PULSE BAR E WISKERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 519, abaixo transcrito, requerendo o que for de direito. Prazo legal.
[...]Vistos, etc.
O exequente, às fls. 512/513, peticiona requerendo o prosseguimento da execução contra a empresa SILVA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA. (CLUB FICTION – nome de fantasia), sob a alegação de ser esta pertencente ao executado Cristiano Caramaschi.
O Acórdão proferido às fls. 418/426, devidamente transitado em julgado, já deixou, extremamente claro, que '... não há situações hábeis a ensejar, ainda que em tese, inclusão de terceira empresa na fase executiva do processo', portanto, resta prejudicado tal pedido e os demais que o seguem. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: RT 01698-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamante às fls. 628/630. Prazo legal.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 00240-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA (CAFÉ CANCUN/RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 265. Prazo legal.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: ACCS 02121-2006-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 72.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução direta, nos termos do Ata de audiência de fls. 389. Recolher também a diferença do IRRF no valor de R$22,86, pena de oficializer-se-á S.R.F.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em cinco dias, para fornecer endereço completo (setor/bairro) da empresa constante às fls. 199, para o prosseguimento da execução, haja vista, diligência negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5686/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MONTALVÃO BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA (ATENTO BRASIL): COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, FICANDO CIENTE DE QUE APÓS ESTE PRAZO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RT 02288-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDE MARIA BRITO DE NOVAIS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 71, abaixo transcrito:
[...]Considerando o teor da certidão de fls. 70, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo.
Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desse Juízo, para receber crédito.
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 146/147, o exequente requer a liberação do depósito de fl. 127.
Defiro o pedido. À Secretaria do Juízo para que libere-se ao exequente o valor do depósito constante de fl. 127, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se, devendo a quantia recebida restar comprovada, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento do alvará/guia.
O exequente requer, também, a desconsideração da personalidade jurídica para que seja incluído no pólo passivo os sócios, ELSON ALVES DE CASTRO e MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO, identificados na 7ª alteração contratual datada de 23/05/2006 (fl. 34).
No presente caso, o contrato de trabalho deu-se no período de 01/07/2005 a 28/05/2006 (CTPS – fl. 12).
Examinando a 7ª alteração contratual datada de 23/05/2006 (fls. 34/38), verifica-se a retirada dos sócios acima mencionados, na data indicada.
Pois bem.
Comungo o entendimento de que o sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa.
Destarte, defiro o pedido para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com fulcro no art. 28 da Lei n? 8.078/90 c/c art. 50 do Código Civil, prosseguindo a execução contra os sócios retirantes ELSON ALVES DE CASTRO – CPF 054.790.021-04 e MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO – CPF 094.774.541-68.
Alterem-se a autuação e demais registros para incluí-los no pólo passivo.
Citem-se os sócios/executados, ficando resguardado o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. O Oficial de Justiça fica autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desse Juízo, para receber crédito.
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 146/147, o exequente requer a liberação do depósito de fl. 127.
Defiro o pedido. À Secretaria do Juízo para que libere-se ao exequente o valor do depósito constante de fl. 127, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se, devendo a quantia recebida restar comprovada, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento do alvará/guia.
O exequente requer, também, a desconsideração da personalidade jurídica para que seja incluído no pólo passivo os sócios, ELSON ALVES DE CASTRO e MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO, identificados na 7ª alteração contratual datada de 23/05/2006 (fl. 34).
No presente caso, o contrato de trabalho deu-se no período de 01/07/2005 a 28/05/2006 (CTPS – fl. 12).
Examinando a 7ª alteração contratual datada de 23/05/2006 (fls. 34/38), verifica-se a retirada dos sócios acima mencionados, na data indicada.
Pois bem.
Comungo o entendimento de que o sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa.
Destarte, defiro o pedido para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com fulcro no art. 28 da Lei n? 8.078/90 c/c art. 50 do Código Civil, prosseguindo a execução contra os sócios retirantes ELSON ALVES DE CASTRO – CPF 054.790.021-04 e MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO – CPF 094.774.541-68.
Alterem-se a autuação e demais registros para incluí-los no pólo passivo.
Citem-se os sócios/executados, ficando resguardado o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. O Oficial de Justiça fica autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 191, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GEFESO ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, para, no prazo de cinco dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RÉU(RÉ).: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 342/351. Prazo legal.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/176, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso adesivo de fls.587/599. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor ROBERVAL MIGUEL DE LIMA, absolvendo a parte reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas, pela parte autora, no importe de R$104,25, calculadas sobre o valor da causa, de R$5.212,84, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 08). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fl. 48: '...PARA APRECIAÇÃO DO PLEITO DE FLS. 45, INTIME-SE O RECLAMANTE A COLACIONAR AOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS....'

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) PAULO SÉRGIO SIQUEIRA foi designada para o dia 18/05/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de PALMAS-TO, conforme consta do ofício de fls. 171/172.
BEM COMO, Tomar(em) ciência de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, anteriormente designada na pauta do dia 18/05/2009, às 15:50 horas, foi ADIADA para o dia 25/05/2009, às 16:00 horas, conforme certidão de fls. 173.

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DEYS VANESSA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, e subsidiariamente, a segunda reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA a pagar à parte reclamante, DEYS VANESSA ARAÚJO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, a título de: aviso prévio indenizado, saldo de salário (05 dias), férias proporcionais + 1/3
(06/12), 13º salário proporcional, FGTS + 40% de todo o contrato, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos e os depósitos de FGTS comprovadamente feitos, de acordo com o que consta dos autos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá a reclamada fornecer os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de pagar indenização pelo valor correspondente ao benefício. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor final da condenação (Súmulas 219 e 329/TST).
Custas pelas reclamadas que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DEYS VANESSA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, e subsidiariamente, a segunda reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA a pagar à parte reclamante, DEYS VANESSA ARAÚJO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, a título de: aviso prévio indenizado, saldo de salário (05 dias), férias proporcionais + 1/3
(06/12), 13º salário proporcional, FGTS + 40% de todo o contrato, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos e os depósitos de FGTS comprovadamente feitos, de acordo com o que consta dos autos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá a reclamada fornecer os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de pagar indenização pelo valor correspondente ao benefício. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor final da condenação (Súmulas 219 e 329/TST).
Custas pelas reclamadas que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar EXTINTA SEM RESOLUÇÃO
DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO movida por WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, aplicável subsidiariamente, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas, pela parte autora, no importe de R$667,18, calculadas sobre o valor da causa, de R$33.359,41, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Determino que a Secretaria reordene as peças apresentadas, fazendo constar primeiramente a contestação e, após, a manifestação do autor (fls. 100/113), de acordo com a ordem da prática dos referidos atos, eis que a defesa foi apresentada antes, mas colacionada depois às fls. 114/127, até por uma questão de lógica. Após, deverá a Secretaria renumerar os autos. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora ANA PAULA DA SILVA, CONDENANDO a reclamada CERÂMICA CHIARELLI S.A. a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: reajuste salarial no valor de R$190,68, remuneração de dezembro de 2008, no importe de R$1.377,41; 13º salário de 2008, no importe de R$1.377,41; DSR sobre comissões, no valor total de R$288,41; férias + 1/3, em dobro, no montante de R$2.547,28; ajuda alimentação no valor total de R$808,00; FGTS não depositado, no importe de R$1.552,24; saldo de salário, no importe de R$1.377,41; aviso prévio indenizado, no importe de R$1.377,41; 13º salário proporcional de 2009, no valor de R$229,57; férias vencidas e proporcionais + 1/3 no valor de R$2.615,91 e FGTS + 40% sobre a rescisão no valor de R$1.459,55, além da multa do artigo 477 da CLT e aplicação do artigo

467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Indefiro o pedido de honorários advocatícios. Determino que a parte vindicada proceda à anotação de baixa da CTPS da autora para nela constar como data de saída 17/02/2009, no prazo de cinco dias após a apresentação, sob pena de multa de ½ salário mínimo por dia de atraso, limitada a dez salários mínimos. Determino, ainda, que a parte reclamada proceda à entrega das guias do TRCT e dos formulários do segurodesemprego, no prazo de cinco dias a partir da publicação da sentença, sob pena de multa de ½ salário mínimo por dia de atraso, também limitada a dez salários mínimos, sem prejuízo da execução pelo valor correspondente aos benefícios. Contribuições previdenciárias e fiscais, juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente. Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (conforme declaração de fl. 22). Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.
Após o trânsito em julgado, remeta-se Ofício à 3ª Vara Cível da Comarca de MOGI GUAÇU/SP, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências cabíveis, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão narrativa para habilitação no programa do seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas, ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL e decido ainda JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS, absolvendo a parte reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas, pela parte autora, no importe de R$1.741,80, calculadas sobre o valor da causa, de R$87.090,16, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 308/311, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIANGO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FL. 61: 'PARA APRECIAÇÃO DO PLEITO DE FLS. 55, INTIME-SE O RECLAMANTE A COLACIONAR AOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS...'

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III – DISPOSITIVO.
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar aos reclamantes FRANCISCO CARLOS DE CASTRO e JOÃO ALBERTO SANTANA as parcelas deferidas na fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 08h05min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
DESPACHO
Vistos os autos.
A reclamante, por meio da petição de fl. 26, requer a desistência da ação em relação ao segundo reclamado.
Nada obstante, considerando que este já fora regularmente notificado (fl. 24), insta, primeiramente, ouvilo acerca do referido pedido.
Em sendo assim, para tal fim, mantenho o processo na pauta designada.
Todavia, por outro lado, observo que o 1º e 3º reclamados não foram notificados, pelo que determino a inclusão, novamente, do feito em pauta de Audiência Una a ser realizada no dia 28/05/2009 às 9h10min, devendo o 1º e 3º reclamados serem notificados, via edital.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 30 de abril de 2009, quinta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho Ficarem cientes ainda que foi publicada Ata de Audiência realizada no dia 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no sitio do Tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTANA DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME (N/P DE MARINA FENELON DE MENDONÇA E OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JANEO NERES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LINO DE MORAIS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HENRY EIJI TODA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO MATEUS DA SILVA (BOX 13)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3767/2009
PROCESSO: RT 01310-1997-008-18-00-6
RECLAMANTE: ANGELITA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): CLAÚDIO ANTÔNIO RIBEIRO, CPF/CNPJ: 073.873.188-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAÚDIO ANTÔNIO RIBEIRO, CPF/CNPJ: 073.873.188-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da designação de audiência de tentativa conciliatória para o dia 28/05/2009, às 09:00 horas, conforme certidão de fls. 1072.
E para que chegue ao conhecimento de CLAÚDIO ANTÔNIO RIBEIRO, CPF/CNPJ: 073.873.188-91, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3779/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9
RECLAMANTE: IVANDA ROSA CARVALHO
RECLAMADA: CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME , PF/CNPJ: 04.009.059/0001-00
Data da audiência: 28/05/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado (TRCT) e das guias para percepção do Segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALDO SALÁRIO, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, INDENIZAÇÃO

COMPENSATÓRIA DO PIS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, apresentar recibos de pagamentos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.025,30 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3785/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9
RECLAMANTE: IVANDA ROSA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MENDES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 28/05/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado (TRCT) e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALDO SALÁRIO, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO PIS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, apresentar recibos de pagamentos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.025,30 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ MENDES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATFICIO COMÉRCIO REP LTDA + 002
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6763/2009
Processo Nº: RT 01368-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FONSECA DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 1034. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6788/2009
Processo Nº: RT 01743-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ETIENNE OLIVEIRA BORGES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 124). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6781/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao incra. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RT 01259-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RT 01613-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6769/2009
Processo Nº: RT 01613-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6771/2009
Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.
Fica sem efeito a notificação de nº 6770/2009.

Notificação Nº: 6779/2009
Processo Nº: ConPag 00258-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WANDERSON DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DAS FLORES
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
A guia juntada à fl. 172 não comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias, porque relativa a processo diverso (RT-1989/2008).
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, juntar o documento correto, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VILELA LEMOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6777/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI CAMILO FRANÇA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 537. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO E ALENCAR MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido, devendo o exequente, no prazo de dez dias, comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará de liberação do seu crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: ACCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6782/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6784/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO ALVES
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: informar o nº do CPF do procurador do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6787/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 435. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6778/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KILDHER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME
ADVOGADO....: DIRCEU DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6773/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DYEMERSOM FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6774/2009
Processo Nº: RT 01593-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RT 01660-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): H MARTINS COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, uma vez que a cópia da decisão homologatória do acordo é suficiente a esse mister ((Resolução CODEFAT nº 467, art. 4º, inciso IV).
Intime-se.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: ACCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6742/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIAS ACIEG
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, procedendo a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DELBRA REGINA ROSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento do IR (R$55,85). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6780/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6768/2009
Processo Nº: RTSum 02118-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JACINTO E MACHADO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6775/2009
Processo Nº: RTSum 02118-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JACINTO E MACHADO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:
Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 399:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JBS S/A (FRIBOI), na Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CELSO ROMEIRO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar o CPF do executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6776/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6783/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar o nº do CPF do executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6760/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 804/813:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 06.03.2004, art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante WILSON ALVES DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de 50% sobre 02 horas extras/dia, calculadas com divisor 180, RSR incidente, inclusive sábados e feriados, integradas e calculadas pela remuneração composta salário padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação pelo exercício de cargo em comissão (GECC), complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado (CTVA), VP's, GIP's, gratificação semestral PRX/PLR, de 06.03.2004 a 06.11.2008, com reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00 que importam em R$ 800,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CLAYTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTER FORTE MATÉRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: fornecer chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 50/54:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas BELL TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, RESBAN – REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA e EMIW – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante SIMONE PORFÍRIO TEIXEIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (8/12) e 2008 (12/12), férias + 1/3 2007/08 (12/12) e 2008/09 (8/12); multa do art. 477 e art. 467/CLT.Devidas pela primeira reclamada guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Devida pela primeira reclamada a baixa do contrato em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, in solidum, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R$9.889,96 que importam em R$197,80.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$647,99, e pelo empregado no valor de R$217,61, pena execução. Custas de liquidação a cargo do reclamado, no valor de R$52,69.Descontos de imposto de renda, na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$155,21.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 16h35min.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR TEODORO DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o autor seja deferida a juntada dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 35724/2009. Afirma não ser possível o envio da totalidade dos documento com a petição inicial, protocolizada por E-DOC, devido ao fato de o sistema de informática limitar o tamanho do arquivo.Requer, ainda, por meio das petições protocolizadas sob nº 639969 e 6399964 a juntada de instrumentos coletivos e o recebimento daqueles apresentados com a petição protocolizada sob nº 35724/2009, uma vez que haveria dificuldade no escaneamento, seja pela quantidade seja pela limitação de dois megabytes imposta pelo programa e-doc.
Em relação ao grande volume, prevê o §5º do art. 11 da Lei 11.419/06, verbis:§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado. (grifou-se)
Tal apresentação, contudo, deve ser feita diretamente no protocolo do Tribunal, sem a utilização do sistema eletrônico, que não admite o fracionamento para envio de petições e documentos, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da IN-30/2007 do C. TST, que preceitua:
Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.Ante o exposto, revogo a determinação de fls. 44/45 e indefiro a juntada dos documentos apresentados com as petições nºs 35724, 639969 e 6399964/2009.Assim, determino a devolução dos aludidos documentos apresentados, desentranhando-se aqueles já contantes dos autos (fls. 48/119), uma vez que preclusa a oportunidade para apresentação.Oficie-se ao Setor de Informática para exclusão dos documentos.Indefiro o requerimento de intimação das testemunhas qualificadas à fl. 17, uma vez que serão ouvidas por Carta Precatória. Intime-se o reclamante.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista que o valor atribuído à causa, de R$ 40.000,00, é superior a 40 salários mínimos converta-se o rito para o ordinário, incluam-se novamente em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
JOÃO DA CUNHA MARQUES ajuíza a presente reclamatória em face de PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 12.583,72, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos ao "pagamento de 10 dias de férias" (fl. 08, item k), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.Custas, no importe de R$ 251,66, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 10/16.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Diante das razões expostas na petição de fl. 1106 corroboradas pelo andamento processual registrado nos assentamentos da vara, defiro a reabertura do prazo para que os executados ofertem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5686/2009
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Diante das razões expostas na petição de fl. 1106 corroboradas pelo andamento processual registrado nos assentamentos da vara, defiro a reabertura do prazo para que os executados ofertem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RT 01507-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO ASSIS GALINDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: RT 00478-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDSON LUIZ ESTRELA BIZINOTO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 28/05/2009, às 14h30, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGUES & MACEDO LTDA. SUPERMERCADO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Indefiro o requerimento do Credor (fl.156), relativamente à reiteração das mesmas diligências já promovidas anteriormente e que restaram infrutíferas.
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RT 00996-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN YOSHIAKI OFUGI
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
I- Ante a solução do recurso (certidão de fls. 405), converto a execução provisória em definitiva.
II- Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. (IBIS HOTEL) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
I- Não há nos autos a petição de embargos à execução referida pelo executado na petição de fls. 406/407. Não há também registro dela nos assentamentos do SAJ. Logo, não há se falar em ratificação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RT 01719-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DAIANA VELLO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ADOLFINA MARIA DE FREITAS + 006
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ADOLFINA MARIA DE FREITAS + 006
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ADOLFINA MARIA DE FREITAS + 006
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENEZES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENEZES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA

RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 01028-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLAN SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Requer a exeqüente, por meio da petição de fls. 363/364, a penhora de 30% do salário do executado BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO.
A penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o pleito retro.
Nessa linha de entendimento, recente decisão deste E. TRT, verbis:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007). Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: ConPag 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - I - Por meio da petição de fls. 1025/1206, o exequente informa que o executado interpôs Agravo de Petição do despacho de fls. 1186/1187, que deferiu a execução do acordo no tocante ao recolhimento da parcela do IRRF, não comprovado. Aduz que estes autos foram divididos em principais (ConPag 01195-2005-011-18-00-3) em função dos Agravos de Petição interpostos pela devedora, que discute a posição deste Juízo, e pela União, acerca da execução previdenciária, e em apartados (ExProvAS01195-2005-11-18-01-6), onde foram autuadas cópias dos autos principais para que seja dado prosseguimento à execução de parte do acordo descumprido. Assevera que o AP interposto pelo devedor do despacho que deferiu a execução de parte do acordo foi juntado equivocadamente nos autos principais, juntamente com a contraminuta por ele apresentada, quando o correto era a juntada nos autos em apartados. Requer sejam desentranhados o recurso da executada, fls. 1195/1201, e a respectiva contraminuta, fls. 1209/1231, e autuados nos autos ExProvAS- 01195/2005. Defiro o pleito do credor, haja vista que o AP e a contraminuta, que se referem ao despacho que deferiu a execução de parte do acordo, foram juntados equivocadamente nos autos principais, e não nos autos suplementares. Assim, determino à Secretaria o desentranhamento das fls. 1194/1201, 1203/1231, que deverão ser juntadas aos autos suplementares ExProvAS – 01195-2005-011-18-01-6.
Traslade-se para os autos suplementares cópia deste despacho e das fls. 839, 942/1103, 1105, 1118/1119 e 1125.

Notificação Nº: 5013/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Se manifestar sobre a petição de fls. 486/487, via da qual o reclamante requer a aplicação de juros e correção monetária sobre a pensão, nos termos da Súmula 211 do TST. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTCOOPER + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Por meio do expediente de fl. 858, a E. 7ª VT desta Capital solicita reserva de crédito no importe de R$ 10.562,65.
Conquanto módico o valor do saldo remanescente destes autos, defiro a reserva solicitada.
Transfira-se ao Juízo da E. 7ª VT o saldo total do depósito recursal de fl. 563.
II- Diante do ofício de fl. 858, torno sem efeito a certidão de fl. 859.
III- Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.
Cientifique-se a executada.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- A petição de fls. 246/250 foi subscrita por terceiros estranhos ao processo, razão pela qual não a conheço. II- Diante disso, restou prejudicada a análise da petição de fls. 155/156. III- Cumpra-se o despacho de fl. 244. Intimem-se.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RT 01466-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALVES SANTANA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): SIMONY LINDAMAR ALVES DE PAULA (D'PAULA CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comprovar o pagamento integral do parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEITE BORGES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DUMONT LTDA -ME N/P MARY IVONE MARTINS
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -Defiro a suspensão da execução por 60 dias.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÀ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Informe a executada o endereço completo e detalhado, inclusive com pontos de referência, do imóvel indicado à penhora, no prazo de 10 dias.
Obs: Na inércia será desconsiderada a nomeação do imóvel indicado, com o consequente prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução, bem como, receber a sua CTPS, que já foi anotada.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5057/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5059/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ANGELA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a CTPS da Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WHENDEBERG FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Uma vez que todos os veículos de propriedade da executada, listados pelo Renajud às fls. 132/134, não se encontram livres de gravames, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY LIZIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DEUSDETE LUIZ DA SILVA (LUA CHEIA)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: 1º Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vista ao reclamante, por cinco dias, para se manifestar, caso queira, sobre o documento juntado pela segunda reclamada (relação de entrada e saída).

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 14/15, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, pela quitação dos pedidos formulados na inicial e extinto o contrato de trabalho, a importância líquida de R$ 3.750,00, em duas parcelas, a primeira no valor de R$1.750,00, paga no ato da assinatura do acordo, em 06.05.2009, e a segunda, no valor de R$ 2.000,00, com vencimento para o dia 12.06.2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50%, em caso de mora ou inadimplemento. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, a cargo da empregador e do empregado, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor da inicial, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das parcelas, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004). Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 75,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$ 3.750,00), que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III - Retire-se o feito da pauta do dia 12/05/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência das devoluções das notificações constantes das fls. 103/107.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2228/2009
PROCESSO Nº RT 00426-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
EXECUTADO: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO, CPF: 510.542.211-20
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o executado, LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.774,26, atualizado até 30/4/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2285/2009
PROCESSO Nº RT 00494-2008-011-18-00-3
RECLAMANTE: RODRIGO BATISTA COELHO
RECLAMADO(A): OMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ: 26.626.044/0001-15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO BATISTA COELHO,

CPF: 006.531.771-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos embargos à execução, cujo teor é o seguinte: 'Posto isso, conheço dos embargos opostos por OMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA à execução que lhe move RODRIGO BATISTA COELHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. ' E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO BATISTA COELHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2290/2009
PROCESSO Nº RT 01363-2008-011-18-00-3
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO NUNES
EXEQÜENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): DULCE HILLESHEIM, CPF: 691.842.831-49
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DULCE HILLESHEIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 390,80 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DULCE HILLESHEIM, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2258/2009
PROCESSO Nº RT 01840-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: REINALDO FERNANDES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da penhora havida em sua conta, bem como para embargar a execução, caso queira, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2246/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02087-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: TEMISTOCLES DA COSTA MADUREIRA
EXECUTADO: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME (SUPERLAR), CNPJ: 05.442.601/0003-30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME (SUPERLAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 394,29, atualizado até 30/4/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME (SUPERLAR), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2210/2009
PROCESSO: RTOrd 00818-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DA ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA, CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12
Data da audiência: 25/05/2009 às 13h30
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DA ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV.LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2210/2009
PROCESSO: RTOrd 00818-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DA ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA, CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12
Data da audiência: 25/05/2009 às 13h30
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DA ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV.LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2276/2009
PROCESSO: RTAlç 00860-2009-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 01/06/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias

para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2276/2009
PROCESSO: RTAlç 00860-2009-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 01/06/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2276/2009
PROCESSO: RTAlç 00860-2009-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 01/06/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RT 00887-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE OLIVEIRA GONCALVES COELHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ROSANGELA LEAO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 182-verso.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RT 01932-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência dos cálculos de fls. 553/554, que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls. 549/550.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00288-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE VAL FROTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência do recolhimento previdenciário de fls. 464-verso.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência dos novos cálculos de fls. 3829/3832, que foram elaborados em conformidade c/ a decisão de fls. 3823/3825.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência dos novos cálculos de fls. 3829/3832, que foram elaborados em conformidade c/ a decisão de fls. 3823/3825.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada foi intimada para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT em 13.03.09, conforme notificação de fls. 221, e, no entanto, somente apresentou seus embargos à execução em 04.05.09, deixa-se de conhecer dos referidos embargos, por intempestivos.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada foi intimada para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT em 13.03.09, conforme notificação de fls. 221, e, no entanto, somente apresentou seus embargos à execução em 04.05.09, deixa-se de conhecer dos referidos embargos, por intempestivos.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas, R$108,29 e contribuição previdenciária, R$2.575,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MILENE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃ0 GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTRETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$842,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ROBERTO ANDREUCCI em face de ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, decido:
a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial;
b) e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para:
b.1) declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes, no período compreendido entre 25.06.2004 e 31.08.2006;
b.2) condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada, ainda, a anotar a CTPS do autor, , no prazo de 48h, a contar da data em que for intimada a fazêlo, e após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar: a) admissão em 25.06.2004; b)função de coordenador regional; c) mediante remuneração no importe de R$8.000,00 mensais; d) e saída em 30.09.2006 (OJ nº 82/TST); sob pena de Publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 4/5/2009. a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39 da CLT), comunicando à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é
sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$1.758,00, calculadas sobre R$87.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação do pólo passivo para constar a atual denominação da reclamada, qual seja, ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias do seguro desemprego, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FREDERICO OLIVEIRA CAVALCANTE (ODONTO LIFE)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor da petição de fls.162/164. Requerendo o que for de direito

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELI PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar os Embargos de Declaração, no prazo comum de 10 dias, querendo.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RTOrd 02039-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARTEFORTE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$552,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTOrd 02119-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ ACADEMIA SUL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$489,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GONÇALVES ABREU (CASARÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Observa-se às fls. 141/142 e fls. 144 que as partes se manifestaram contrários à possibilidade de antecipação dos honorários periciais, bem indicaram peritos diversos.

Por outro lado, o perito EDIS ANTÔNIO DE REZENDE se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, independentemente de antecipação dos honorários periciais.
Assim, para realização da perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE*, que deverá entregar o laudo até o dia 24.06.09.
As partes já apresentaram quesitos.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 29.06.09, independentemente de nova intimação.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO)
ADVOGADO....: DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA apresentar, no prazo de 5 dias, as guias de SD e TRCT, sob pena de conversão em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ELIANA FERREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF + 001 (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA), decido:
a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, ambas formuladas pela primeira reclamada;
b) rejeitar o requerimento da autora de aplicação dos efeitos da confissão quanto à segunda reclamada;
c) rejeitar o pleito de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada e o enquadramento funcional da reclamante como bancária;
d) rejeitar o pleito de decretação de unicidade contratual;
e) pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 09.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
f) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é
sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que nesse caso a responsabilidade de ambas é solidária.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, diante das irregularidades apontadas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ELIANA FERREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF + 001 (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA), decido:
a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, ambas formuladas pela primeira reclamada;
b) rejeitar o requerimento da autora de aplicação dos efeitos da confissão quanto à segunda reclamada;
c) rejeitar o pleito de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada e o enquadramento funcional da reclamante como bancária;
d) rejeitar o pleito de decretação de unicidade contratual;
e) pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 09.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
f) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é
sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que nesse caso a responsabilidade de ambas é solidária.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, diante das irregularidades apontadas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$179,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: ConPag 00646-2009-012-18-00-5 12ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
CONSIGNADO(A): HUGO MARINHO DE RESENDE
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu HUGO MARINHO DE RESENDE a satisfazer as pretensões do autor FORTESUL ALARMES E
SEGURANÇA LTDA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 10,64, mínimo arbitramento possível, fixando, para tal efeito a condenação em R$ 100,00, dispensado o recolhimento em face da necessária concessão de gratuidade da justiça ao réu, por receber remuneração inferior ao dobro do salário mínimo.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROZIVÂNIA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
RECLAMADO(A): BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS S.N. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3463/2009
PROCESSO Nº RTV 01515-2001-012-18-00-8
RECLAMANTE: REJANE DOS REIS MARTINS
RECLAMADO(A): MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, CPF/CNPJ: 167.700.210-72
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, CPF/CNPJ: 167.700.210-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora em dinheiro efetuada via BACEN às fls. 131 dos autos. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3486/2009
PROCESSO Nº RT 00318-2008-012-18-00-8

EXEQÜENTE(S): KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 47.395,30, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Expeça-se guia de levantamento do saldo remanescente de fl. 783 e alvarás para levantamento dos depósitos recursais de fls. 442 e 540 em nome da signatária de fl. 819.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RT 01945-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da atualização de fls. 738/741, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fls. 268/269, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Diante da inércia da reclamada, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 340/342.
Intime-se o credor a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada também da petição de fls. 1459/1460, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WEULER ALVES PERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao credor o saldo da conta de fl. 1018.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUSA MOTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados às fls. 85, 90, 91 e 93.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RT 01225-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ELIAS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO LÁZARO CARDOSO
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 81, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VINICIUS LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o depósito de fl. 638, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 637.
No silêncio, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, observando-se o disposto no art. 260 do PGC deste Regional.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RT 01311-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:
Vistos os autos.
Expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal à reclamada, conforme requerido à fl. 172.(receber alvara)
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RT 01445-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 1071/1076, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 141/158, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 689/691, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos executados da impugnação aos cálculos de fl. 342, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FÁBIO ROMEIRO BOVE E OUTRO (FAZ. SAGARANA) + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos executados da impugnação aos cálculos de fl. 342, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Diante do teor da certidão de fl. 129, oficie-se à 11ª VT de Goiânia solicitando seja procedida a reserva de crédito para estes autos.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios pelo reclamante, mantendo-se a sentença inalterada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: ACCS 00755-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 59), enviada pelo MM. Juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO), a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Converto o depósito recursal em penhora.
Atualize-se o débito, deduzindo-se o depósito recursal do total da execução.
Dê-se vista aos devedores para os fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 258, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 6088/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR (REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 242. PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RTSum 02220-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELLA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AAA. FLAVIOS MOTO TÁXI E MULTI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à reclamada o documento de fl. 35
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar acerca da petição de fl. 51, no prazo de 05 (cinco) dias, na qual o reclamante alega descumprimento do acordo, sob pena de execução.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em tempo.
Tendo em vista que o reclamante já recebeu a certidão narrativa de fl. 82, reconsidero a determinação de fl. 88.
Intime-se o reclamante a esclarecer seu requerimento de fl. 85, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA SILVA E MARCOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
(...) intime-se a credora a fornecer o número do CPF da devedora Amanda Oliveira de Souza, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6099/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 37, na qual o reclamante alega descumprimento do acordo, sob pena de execução.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6076/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AILTON DE PAULA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na petição de fl. 88, reconsidero o penúltimo parágrafo de fl. 85.
Libere-se à autora os valores de fls. 58/59.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão supra, intime-se a reclamada a esclarecer o requerimento contido na petição de protocolo nº 037428, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO CAMARGO MORA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos por TMK Telecomunicações de Resposta Direta LTDA, nos termos da fundamentação. Intimem-se´´.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes.

Notificação Nº: 6100/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 85/98. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 41/47, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 35, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 64, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 116, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA RIBEIRO DE CASTILHOS MIRANDA + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES:
Vistos os autos.
Considerando que até a presente data não houve a notificação da reclamada, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 60, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela reclamante, no importe de R$4.619,72, calculadas sobre o valor da causa (R$ 230.986,47), das quais está isenta, nos termos da lei.
Intime-se.
Após, arquivem-se os presentes autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4781/2009
PROCESSO Nº RT 01561-2005-013-18-00-7
EXEQÜENTE: NATANAEL SOARES MATOS
EXECUTADO: PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): CHIANG DE GOMES
Data do Leilão 19/6/2009 às 9h20min
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levados(s) a público o pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) na Avenida Caiapó, nº 1.442, Setor Santa Genoveva, Goiânia, na guarda do depositário, Sr. Adeângelo Pereira de Souza, gerente de compras, conforme Auto de Penhora de fl. 371, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento)a título de comissão do leiloeiro:
03 (três) cilindros ANILOX (utilizados na aplicação de tintas em matriz de fotopolímero), medida: 1.200mm, gravados a laser, configuração: entre 100 a 240 linhas por centímetro, revestimento externo em cerâmica, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$8.000,00 (oito mil reais), cada, total de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 200), inclusive ocorrendo na hipótese do art 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação da Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: ACP 00365-2005-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS + 008
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDOS: Vista aos requeridos da petição e documentos de fls. 2333/2437, por 05 dias.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)
ADVOGADO....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RT 00443-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN JACINTO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: ACCS 00576-2007-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO PEIXOTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITE ANASTACIA DE SOUZA TEL.9697-7994
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BAGIO UMBELINO DE SOUZA- GI PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: AINDAT 00866-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NATALINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RÉU: Ante os termos da promoção de fls. 800, intimese o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a evolução salarial a partir de abril/2007, bem como informar se persiste o afastamento iniciado em 17.01.2006, ou se houve retorno do reclamante ao trabalho.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DE JESUS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 28/05/2009, às 13h05min para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2009, às 13h45min, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: AINDAT 00478-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FABIANE SIDNEY ÁZARA
ADVOGADO: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RÉU(RÉ).: TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informar, no prazo de 05 dias, o nº da conta bancária da executada para fins de expedição de requisição de honorários periciais, conforme sentença de fls. 343/348.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 86/91, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tendo em vista a petição via e-doc do dia 12/05/2009, informo a Vossa Senhoria que os autos em epígrafe foram remetidos ao TRT da 18ª Região para julgamento de RO em 09/12/2008.

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 80/86, 89/92 e 109, bem como os termos do acordo de fls. 59/61, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar objetivamente qual a documentação necessária e os recolhimentos que deverão ser efetuados para viabilizar o seu acesso ao benefício da licença maternidade.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamentos relativos aos seguintes períodos: agosto, setembro, novembro e dezembro de 2006; fevereiro, março e de junho a dezembro de 2007; de janeiro a agosto, bem como novembro e dezembro de 2008; 13º salários de 2006 e 2007. Ressalte-se que em não havendo o cumprimento da determinação acima, o setor competente deverá considerar como base de cálculo para o FGTS o maior salário recebido pelo reclamante, conforme pedido inicial.

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA MATA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 98. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 57, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TADEU ALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 61/63 a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JAIRO JOSÉ DE LEMOS (MADEIRARTE MARCENARIA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES DE OLIVIERA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: ConPag 00456-2009-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E ROUPAS LTDA
ADVOGADO.....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 27.05.2009, às 16h45min. Intimem-se as partes, bem como a procuradora da consignante.

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FERNANDES CAMILO
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERNANDES - WESLEY FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/05/2009, às 16:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2336/2009
PROCESSO Nº RTSum 00956-2008-051-18-00-1
RECLAMANTE/DEVEDOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO(S): COMERCIAL DE GAS BELA VISTA LTDA. - ME, CPF/CNPJ: 04.820.226/0001-90
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) RECLAMANTE/DEVEDOR(s), SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$330,53, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s RECLAMANTE/DEVEDOR(s)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RT 00940-1996-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, intime-se a procuradora da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 554, sob pena de tal peça ser reputada como inexistente. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o que dispõe o art. 880, § 3º, determino que a empresa executada seja citada via edital. Os documentos de fls. 560/566 serão apreciados oportunamente, se for o caso. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra e, considerando que o feito se amolda às disposições constantes no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, intimem-se o exequente e a sua procuradora para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, indicando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do obreiro e consequente arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se.Decorrendo em branco o supracitado prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o em seguida a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora dos créditos que possuía junto ao Município de Anápolis/GO, efetivada às fls. 76 [vide numerário descrito às fls. 168]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da primeira executada, libere-se ao exequente o exato valor de seu crédito [R$ 660,83].Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias [R$ 224,88] e custas [R$ 4,43 – de liquidação e R$ 11,06 – executivas]. Realizados os atos supra, dê-se vista da guia GPS paga à União e certifique a Secretaria acerca de outras execuções existentes em face da primeira executada.
Em face do acima exposto, deixo de apreciar os embargos à execução opostos pelo segundo executado às fls. 138/147, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as executadas, o exequente e a União. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2992/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JANAINA MACEDO COELHO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora dos créditos que possuía junto ao Município de Anápolis/GO, efetivada às fls. 76 [vide numerário descrito às fls. 168]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da primeira executada, libere-se ao exequente o exato valor de seu crédito [R$ 660,83].Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias [R$ 224,88] e custas [R$ 4,43 – de liquidação e R$ 11,06 – executivas]. Realizados os atos supra, dê-se vista da guia GPS paga à União e certifique a Secretaria acerca de outras execuções existentes em face da primeira executada.
Em face do acima exposto, deixo de apreciar os embargos à execução opostos pelo segundo executado às fls. 138/147, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as executadas, o exequente e a União. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMARA LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 183/185, que demonstram que não mais remanescem restrições judiciais sobre o veículo arrematado pela exequente perante este Juízo, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 182. Intime-se a exequente, dando-lhe vista dos documentos de fls. 183/185. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada.
Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 157/179 [União, CEF e DRT/GO]. Considerando que, apesar de devidamente intimada por duas vezes [vide fls. 272/273], a reclamada, até a presente data, não procedeu às anotações pertinentes na CTPS do reclamante – que se encontra acostada à contracapa dos autos -, defiro, em parte, o requerimento por ele formulado às fls. 275, a fim de determinar que a reclamada seja novamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, praticar o supracitado ato [retificação da CTPS do obreiro], sob pena multa diária de R$ 100,00 até o limite de 10 (dez) dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 08 de maio de 2009, QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCOS FARIA

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/06/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do documento de fls. 63, defiro, em parte, o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 62, a fim de determinar que o reclamado seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar, junto à CEF, a retificação do nome do obreiro no sistema da aludida instituição bancária [de José Raimundo Pereira para Salvador Raimundo Pereira], de modo que ele possa receber o FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI NOLVINO LOPES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 183 dos autos.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do que noticia a certidão de fl. 36, quanto à inércia da reclamada no que tange ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença [retificação do contrato de trabalho da reclamante e entrega da chave conectividade e guias TRCT e CD/SD] proceda a Secretaria à extração de cópias autenticadas das peças necessárias à habilitação do reclamante para percepção do seguro-desemprego [petição inicial, sentença, certidão de fl. 36 e do presente despacho]. Após, intimem-no a vir retirar os documentos e a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5(cinco) dias. Feito, expeça-se carta precatória para citação da 1ª reclamada.
Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO NA FORMA DA LEI 8.036/90, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante das peças de fls. 114/118. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, para manifestarem sobre documentos juntados às fls. 241258, no prazo comum de 05 (cinco) dias, oportunidade em que também deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, para manifestarem sobre documentos juntados às fls. 241258, no prazo comum de 05 (cinco) dias, oportunidade em que também deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2484/2009
PROCESSO: RT 00545-2006-052-18-00-0
RECLAMANTE: MOISÉS DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA., CPF/CNPJ: 00.839.491/0001-69 e FABIANO BASSO, CPF: 498.221.521-91
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA., CPF/CNPJ: 00.839.491/0001-69 e FABIANO BASSO, CPF: 498.221.521-91, atualmente em lugares incertos e não sabido, das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 82 [R$ 9,89], 113 [R$ 369,56] e 152 [R$ 29,98]. Prazo legal para para manifestação acerca das aludidas constrições. E para que chegue ao conhecimento de AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA., CPF/CNPJ: 00.839.491/0001-69 e FABIANO BASSO, CPF: 498.221.521-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2487/2009
PROCESSO : RTSum 00831-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: WESLEY MARCOS FARIA
EXEQÜENTE: WESLEY MARCOS FARIA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 08/06/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/06/2009 às 09:07 horas
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR, QD 3, MÓDULO 1 D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) grupo gerador STEMAC com gerador WEG nº 106104, modelo GTA250MI33 255/230KVA – 38A, fabricado em 10/01, motor diesel Cummins com turbina e sem plaqueta de identificação aparente, e painel eletrônico Cummins Defender 220 chaveado com rampa, com 1998 horas de uso, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$37.000,00 (trinta e sete mil reais). Obs. O bem supra encontra-se penhorado, também, nos autos a seguir: 00864-2008-051-18-00-1; 00886-2008-054-18-00-0; 00505-2008-052-18-00-0; 00819-2008-051-18-00-7; 00064-2008-054-18-00-0; 00054-2009-051-18-00-6; 00053-2009-051-18-00-1; 00831-2008-052-18-00-8; 00862-2008-052-18-00-9. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins

de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:DESPACHO Indefiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 579, no sentido de que seja considerando para efeito de penhora o valor de R$ 465,00 e não R$ 200,00, a partir de março/09, pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fls.546/547.Intime-se o exequente....Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 439/440, a reclamante/exequente manifesta a sua discordância em relação à nomeação de bens à penhora feita pela executada (fls. 432/433), sob a alegação de que não foi obedecida a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, e requer a penhora de dinheiro por intermédio do sistema BACEN JUD. Requer, também, a intimação da executada "para fazer prova de haver constituído capital que assegure o cumprimento das obrigações de trato sucessivo (art. 475-Q do CPC)" - o grifo é do original. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 656, I e V, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), a parte pode requerer a substituição da penhora "se não obedecer à ordem legal" ou "se incidir sobre bens de baixa liquidez". No presente caso, de fato, a nomeação feita pela executada não obedeceu à ordem legal, além de que os bens ofertados são de baixa liquidez, o que possibilita à exequente requerer a penhora de outros bens. Ademais, vê-se que os bens nomeados são produtos alimentícios altamente perecíveis, o que torna inviável a sua penhora. Nesse sentido, aliás, é o aresto a seguir transcrito: "20078001 JCPC.664 - PENHORA DE BENS pERECÍVEIS - Inviável a constrição judicial de produtos alimentícios altamente perecíveis, seja porque a sua evidente e imediata deterioração, que é impeditiva da sua comercialização - de comestíveis - após vencido o prazo de validade que consta obrigatoriamente na embalagem do produto (procedimento imposto pela Portaria 42/98 da secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), seja porque a sua rápida deterioração, fruto da sua natureza perecível, inviabiliza a própria perfectibilização da penhora, dado não possibilitar a individuação dos bens, sua apreensão e depósito (CPC, art. 664, caput). TRT 4ª R. - AP 46713.027/95-4 - 6ª T. - Rel. Juiz Milton Varela Dutra - j. 13.12.2001)". Posto isso, defere-se o primeiro requerimento formulado pela exequente para, declarando-se ineficaz a nomeação de bens à penhora constante da petição de fls. 432/433, determinar-se o bloqueio, via sistema BACEN JUD, de valores porventura existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, até o limite do montante atualizado da execução. atendendo-se, também, ao outro requerimento da exequente, determina-se seja intimada a executada para, no prazo de 05 dias, fazer prova de que tenha constituído capital que garanta o cumprimento das obrigações de trato sucessivo (CPC, art. 475-Q), conforme determinado na sentença de fls. 215/227 (precisamente no 1º parágrafo de fl. 226), mantida pelo acórdão de fls. 316/339. Intime-se a reclamante/exequente desta decisão. Anápolis, 07 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: No dia 08/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 781/790). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício e da contribuição previdenciária destinada a terceiros; e 2) no mérito, ACOLHER, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos pelos Executados, DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA, POSTO CEBOLÃO LTDA e POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, em face da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), para fixar o novo valor da execução do crédito previdenciário em R$ 101.210,10, atualizado até 30/04/2009 (Cf. cálculos de fls. 773/778), sendo R$ 15.174,14 de contribuições incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 86.035,96 de contribuições incidentes sobre os salários e as comissões pagos "por fora" (parte do empregado e parte do empregador), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargantes e Embargada). Anápolis-GO, 08 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 00974-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RONI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 186/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a reclamada, SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA., a pagar ao reclamante, CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" nos RSRs, na base de 1/6, durante o período trabalhado (de 06/08/2007 a 13/02/2009) e os reflexos das comissões pagas "por fora" e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2007 e 2008; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salários/2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (07/12), ambas com acréscimo de 1/3, 13 de salário fixo de fevereiro/2009 (R$ 194,67) e comissões relativas a 13 dias de fevereiro/2009 e RSRS (R$ 342,74); 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as férias vencidas de 2007/2008 com 1/3 e os 13 dias de salário fixo de fevereiro/2009; 4ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os valores das comissões pagas "por fora" no período trabalhado (de 06/08/2007 a 13/02/2009), sobre os reflexos das comissões "por fora" nos RSRs e nos 13º salários, sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário, o salário e as comissões referidos nos itens 2 e 3 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar o percentual de comissões anotados na página 49 da CTPS do autor para 0,8% e dar a baixa com a data de 13/02/2009, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 9 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 25.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 186/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a reclamada, SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA., a pagar ao reclamante, CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" nos RSRs, na base de 1/6, durante o período trabalhado (de 06/08/2007 a 13/02/2009) e os reflexos das comissões pagas "por fora" e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2007 e 2008; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salários/2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (07/12), ambas com acréscimo de 1/3, 13 de salário fixo de fevereiro/2009 (R$ 194,67) e comissões relativas a 13 dias de fevereiro/2009 e RSRS (R$ 342,74); 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as férias vencidas de 2007/2008 com 1/3 e os 13 dias de salário fixo de fevereiro/2009; 4ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os valores das comissões pagas "por fora" no período trabalhado (de 06/08/2007 a 13/02/2009), sobre os reflexos das comissões "por fora" nos RSRs e nos 13º salários, sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário, o salário e as comissões referidos nos itens 2 e 3 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar o percentual de comissões anotados na página 49 da CTPS do autor para 0,8% e dar a baixa com a data de 13/02/2009, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 9 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 25.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 186/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e condenar os reclamados, SÔNIA REGINA MOSER BORGES - EPP e BANCO SANTANDER S.A., o 2º SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário (Salário Mensalista) no período de 03/05/2006 a 30/04/2008 e reflexos nos 13ºs salários de 2006 e 2007; 2ª) AUXÍLIO-REFEIÇÃO e o AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO no período trabalhado (de 03/05/2006 a 27/05/2008), bem como a 13ª cesta-alimentação da CCT de 2007/2008; 3ª) 30 horas extras por mês no período trabalhado (de 03/05/2006 a 27/05/2008) com adicional de 50% e divisor de 180 (já incluídos os reflexos nos RSRs) e os reflexos nos 13ºs salários de 2006 e 2007; 4ª) adicional de horas extras de 50% sobre as comissões auferidas durante as horas extras, no período trabalhado (de 03/05/2006 a 27/05/2008) e reflexos nos RSRs (1/5) e nos 13ºs salários de 2006 e 2007; 5ª) 13º salário proporcional/2008 (05/12), férias simples de 2006/2007 e 2007/2008 (12/12 cada) e férias proporcionais (01/12), todas com adicional de 1/3, 27 dias de salário de maio/2008; 6ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas do item 8 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 7ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário e reflexos nos 13ºs salários, sobre as horas extras e o adicional de horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários e sobre o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4, 6, 7 e 8 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS depositado (Cf. Itens 4, 6, 7, 8, 9 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar o salário inicial na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e CEF (v. item 3 retro). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade. No mesmo prazo, a 1ª reclamada deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 10 e 11 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, sendo o 2º SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 20.000,00. Os reclamados, o 2º SUBSIDIARIAMENTE, pagarão os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 da fundamentação). A responsabilidade subsidiária do 2º reclamado não alcança as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e a multa de 40% sobre o FGTS (v. item 2 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, o 2º subsidiariamente, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 186/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e condenar os reclamados, SÔNIA REGINA MOSER BORGES - EPP e BANCO SANTANDER S.A., o 2º SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário (Salário Mensalista) no período de 03/05/2006 a 30/04/2008 e reflexos nos 13ºs salários de 2006 e 2007; 2ª) AUXÍLIO-REFEIÇÃO e o AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO no período trabalhado (de 03/05/2006 a 27/05/2008), bem como a 13ª cesta-alimentação da CCT de 2007/2008; 3ª) 30 horas extras por mês no período trabalhado (de 03/05/2006 a 27/05/2008) com adicional de 50% e divisor de 180 (já incluídos os reflexos nos RSRs) e os reflexos nos 13ºs salários de 2006 e 2007; 4ª) adicional de horas extras de 50% sobre as comissões auferidas durante as horas extras, no período trabalhado (de 03/05/2006 a 27/05/2008) e reflexos nos RSRs (1/5) e nos 13ºs salários de 2006 e 2007; 5ª) 13º salário proporcional/2008 (05/12), férias simples de 2006/2007 e 2007/2008 (12/12 cada) e férias proporcionais (01/12), todas com adicional de 1/3, 27 dias de salário de maio/2008; 6ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas do item 8 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 7ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário e reflexos nos 13ºs salários, sobre as horas extras e o adicional de horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários e sobre o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4, 6, 7 e 8 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS depositado (Cf. Itens 4, 6, 7, 8, 9 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar o salário inicial na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e CEF (v. item 3 retro). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade. No mesmo prazo, a 1ª reclamada deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 10 e 11 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, sendo o 2º SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 20.000,00. Os reclamados, o 2º SUBSIDIARIAMENTE, pagarão os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 da fundamentação). A responsabilidade subsidiária do 2º reclamado não alcança as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e a multa de 40% sobre o FGTS (v. item 2 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, o 2º subsidiariamente, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Verifica-se que, embora a sentença exequenda de fls.1.114/1.127 tenha deferido a liberação do FGTS depositado em conta vinculada do reclamante/exequente (v. letra e de fl.1.121), por ter reconhecido que o término do contrato de trabalho deu-se por dispensa sem justa causa, não houve determinação para fornecimento do TRCT (com código 01) para o respectivo saque.Saliente-se que o extrato de fls. 33/34 demonstra que há saldo na conta vinculada do reclamante/exequente.Sendo assim, determina-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante/exequente possa efetuar o levantamento do FGTS depositado pela executada em sua conta vinculada.Intime-se o exequente.
Intime-se novamente a executada, desta feita diretamente,por via postal, para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os formulários necessários para o recebimento do Seguro-Desemprego, sob pena de responder por indenização substitutiva, conforme assentado na sentença exequenda (v. 2ºparágrafo de fl. 1.122)....Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Verifica-se que, embora a sentença exequenda de fls.1.114/1.127 tenha deferido a liberação do FGTS depositado em conta vinculada do reclamante/exequente (v. letra e de fl.1.121), por ter reconhecido que o término do contrato de trabalho deu-se por dispensa sem justa causa, não houve determinação para fornecimento do TRCT (com código 01) para o respectivo saque.Saliente-se que o extrato de fls. 33/34 demonstra que há saldo na conta vinculada do reclamante/exequente.Sendo assim, determina-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante/exequente possa efetuar o levantamento do FGTS depositado pela executada em sua conta vinculada.Intime-se o exequente.....Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 1286/1291 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos (SD/CD, TRCT e chave de conectividade).

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 251/264). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a reclamada, SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA., a pagar ao reclamante, CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" nos RSRs, na base de 1/6, durante o período trabalhado (de 06/08/2007 a 13/02/2009) e os reflexos das comissões pagas "por fora" e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2007 e 2008; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salários/2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (07/12), ambas com acréscimo de 1/3, 13 de salário fixo de fevereiro/2009 (R$ 194,67) e comissões relativas a 13 dias de fevereiro/2009 e RSRS (R$ 342,74); 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as férias vencidas de 2007/2008 com 1/3 e os 13 dias de salário fixo de fevereiro/2009; 4ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os valores das comissões pagas "por fora" no período trabalhado (de 06/08/2007 a 13/02/2009), sobre os reflexos das comissões "por fora" os RSRs e nos 13º salários, sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário, o salário e as comissões deferidos nos itens 2 e 3 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar o percentual de comissões anotados na página 49 da CTPS do autor para 0,8% e dar a baixa com a data de 13/02/2009, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 9 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 25.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 28/05/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).
Fica também o reclamante intimado para, querendo, do dia 13 a 18/05/2009, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 137/151.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 28/05/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 28/05/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).
Fica também a reclamada intimada para, querendo, manifestar-se do laudo pericial de fls. 137/151, do dia 20 a 25/05/2009.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: ConPag 00308-2009-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): ELIZABETE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/consignada intimada para, no prazo de 05 dias, receber a guia de RDT, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contrato social e substabelecimento.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI CIRILO LOURENÇO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WALSIR FAGANELO FIORI - FAZENDA NOVA AURORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/06/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1548/2009
PROCESSO Nº ExFis 00239-2007-053-18-00-1
EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUIZ ROTOLI e LUIZ ROTOLI JÚNIOR
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (CNPJ nº 24.841.934/0001-14), LUIZ ROTOLI (CPF nº 014.359.571-72) e LUIZ ROTOLI JÚNIOR (CPF nº 247.359.651-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.676,87 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), inscrição nº 11.5.00.001261-50, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 131, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUIZ ROTOLI e LUIZ ROTOLI JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1552/2009
PROCESSO Nº RT 00096-2008-053-18-00-9
EXEQUENTE: RENATO DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça : 04/6/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 18/06/2009 às 09h03min
LOCALIZAÇÃO DO BEM: VPR-3, QD. 20, MÓDULO 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora e e avaliação de fl. 117, na guarda do Depositário, WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) módulo trocador calor DX 15TR frio SPRINGER CARRIER 40MSC180TFR, número de série 0407B03400, estado de novo, funcionando.Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos onze de maio de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1556/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00464-2009-053-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NILTON CESAR DE ARAUJO
RECLAMADA : ALENCASTRO VEIGA PRESTA. SERV. LTDA
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTA. SERV. LTDA (CNPJ nº 00.907.428/0002-01), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 02/06/2009, às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a APRESENTAR AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO E DO SEGURO DESEMPREGO. Requer a anotação/baixa da CTPS pela reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 93, § 1º da CLT. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTA. SERV. LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta VaraEu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos onze de maio de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR) + 003
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Certifico e dou fé, que fica autorizada carga dos autos ao procurador do reclamante, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 00457-2000-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): SÓLIDA CONSTRUÇÕES LTDA - REP. P/ SR. JÚLIO CESAR AQUINO ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Conforme se verifica à fl. 95, a solicitação de bloqueio de valores realizada junto ao Banco do Brasil foi cancelada, inexistindo neste feito outra ordem de bloqueio. Tendo em vista a comprovação, pela executada, dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 101/103), sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Cientifique-se a executada.
Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RT 00457-2000-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: GIOVANI PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): CENTRALJUS-COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NA JUSTIÇA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Conforme se verifica à fl. 95, a solicitação de bloqueio de valores realizada junto ao Banco do Brasil foi cancelada, inexistindo neste feito outra ordem de bloqueio. Tendo em vista a comprovação, pela executada, dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 101/103), sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Cientifique-se a executada.
Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 00551-2000-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLY MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LL AUTO POSTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 00755-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comprovar o recolhimento remanescente do IFFR (Total do IRRF R$2.808,47; valor recolhido R$1.099,25; saldo remanescente para recolhimento R$1.709,22, atualizado até na data de 06/08/2007), prazo de cinco dias. Na omissão será oficiado à Secretaria da Receita Federal informando.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 00561-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CAVALCANTE MELO + 002
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ -DRA.
NOTIFICAÇÃO: 3 - Deverá o exequente, no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RT 00175-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Apesar das respeitáveis ponderações dos i. Advogados do Reclamante, vejo que o seu requerimento de autorização de saque do FGTS por alvará judicial extrapola os limites da litiscontestação. É certo, porém, que o Reclamante, diante da alegação e comprovação de que foi dispensado sem justa causa após o ajuizamento da reclamação, poderá requerer administrativamente junto à CEF o levantamento dos depósitos de FGTS em relação ao extinto contrato de trabalho, nos moldes da Lei 8.036/90. Desse modo, indefiro o requerimento de expedição de alvará judicial, mas ressalvo que o Reclamante poderá formular o requerimento de saque pela via administrativa. Intime-se. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 00610-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do ofício: De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, informo que o leilão realizado em 31/03/2009 teve resultado negativo e que foi deferido o prazo de 90 dias para o leiloeiro designar nova data para leilão e venda do bem penhorado Atenciosamente, Altemir Delazeri Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação do cálculo da executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RTN 00742-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 547/550, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 420/444, atualizado às fls. 538/546. Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 00812-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Converto em penhora a importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, fl. 638, e os valores dos depósitos recursais, fls. 635/636, devendo ser intimado o Executado, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no artigo mencionado acima, libero ao Exequente o valor de seu crédito (deduzindo-se o IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado), devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 - Deverá o Reclamado, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica desde já determinado, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 614. 5 - Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. 6 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 00180-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Defiro o requerimento formulado à fl. 535.

Expeça-se alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, devendo o mesmo ser intimado para receber o documento em questão no prazo de 05 dias. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 00635-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ADRIANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MESQUITA BABY)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: ... seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RT 00649-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: ... seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RT 00690-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MONTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ... seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 00839-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SAURA DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): OSWALDO JACOB JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: ... seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante dos Embargos a Arrematação do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: ExFis 00210-2007-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença/Embargos à Execução cujo dispositivo é o seguinte: III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os embargos à execução, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2992/2009
Processo Nº: RT 00243-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIZ GARCIA LUCAS DA CUNHA
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIRETÓRIO ACADÊMICO XIX DE OUTUBRO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA UNIEVANGÉLICA DE ANÁPOLIS-GOIÁS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MARQUES (ESPÓLIO DE) REPR. P/ APARECIDA DE FÁTIMA SILVA.
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS SALOMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ... seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DE JESUS MATIAS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RT 01193-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARLETO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 849, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENEDITO PIUNTI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: ACCS 00447-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VIVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente no importe de R$104,82

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação devendo a diligência ser cumprida no endereço do sócio Sr Ju~zo Batista Burguez dos Santos, constante ás fls. 100 (Rua Baroneza de Rezende, nº 72, Piracicaba-SP). Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3031/2009
Processo Nº: AINDAT 00520-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: VALDIVINA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CIA HERING
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 189 e o valor do depósito recursal. Intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libero à Exequente o valor de seu crédito e a importância relativa aos honorários advocatícios. Ressalte-se que sobre os honorários advocatícios deverá ser deduzido o valor do IRRF incidente (fl.160), nos termos da sentença proferida às fls. 87/107, devendo a Secretaria proceder ao respectivo recolhimento. Deverá a Secretaria, também, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA (MASSA FALIDA REP. P/ SÍNDICO NELSON GAREY) + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: AINDAT 00645-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: RONIVAN GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 160, concedendo-lhe 30 dias de prazo para que comprove os depósitos do FGTS e o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes. Sem prejuízo do deferimento acima, sejam os autos encaminhados à Contadoria para liquidação da sentença, sendo que os valores relativos ao FGTS e às contribuições previdenciárias, apurados no cálculo em questão, terão a execução suspensa até o decurso do prazo concedido à reclamada no 1º parágrafo deste despacho. Caso decorra in albis o prazo em questão, os valores respectivos deverão ser incluídos na execução em processamento, o que fica desde já determinado. Intime-se.
Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$30.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 61/64 as diligências infrutíferas, sendo que os Executados foram citados por edital. Desse modo, concedo ao Exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um)ano, o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RTSum 00832-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENEZES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do acordo homologado às fls. 40/41, a Reclamada se comprometeu a regularizar os depósitos do FGTS devidos em razão do contrato e a multa de 40% com divisão do débito em três parcelas vencíveis em 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. Considerando que o Reclamante requer na petição de fl. 65 que seja instaurada a respectiva execução, determino a intimação da Reclamada para comprovar o recolhimento da parcela já vencida (30/04/2009), no prazo de 10 dias, cientificando-lhe de que na omissão, o FGTS será apurado para execução direta, o que fica desde já determinado. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Verifica-se do formulário para requerimento do segurodesemprego (SD) e da comunicação da dispensa (CD) a existência de equívoco no campo 13 relativo à data da dispensa, sendo correto a data de 29.11.2008. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, entregar em Secretaria formulário para requerimento do segurodesemprego (SD) e da comunicação da dispensa (CD) corretamente preenchidos, ciente de que, na omissão, responderá pela indenização do prejuízo sofrido pela reclamante. Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. Por ocasião do comparecimento da reclamada na Secretaria desta Vara deverão ser-lhe restituídos os documentos preenchidos erroneamente, os quais encontram-se acostados à contracapa destes autos. 2 – Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, intime-se a reclamante para que compareça em Secretaria para receber os documentos em questão, no prazo de 05 dias.
Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELYSLAINE SOARES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vista concedida a exequente dos bens nomeados pela executada, prazo legal.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIELTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 21.05.2009 às 15 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: ExFis 00035-2009-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à excipiente da manifestação e documentos exibidos pela excepta (fls. 62/81), prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SILVEIRA & PAIVA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 58/72, do qual deve ser dada vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada diretamente e através do advogado Dr. Washington de Sousa Pacheco a, no prazo de cinco dias, juntar aos autos carta de preposto e procuração, conforme já determinado na Ata de fls. 20/21.
Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. O Recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 172/184 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. Entretanto, no que diz respeito ao preparo, observo que a Reclamada exibiu, no prazo recursal, cópia não autenticada da guia GFIP, fl. 185, da qual também não consta a autenticação bancária. À fl. 186 apresentou cópia da guia DARF ilegível e também não autenticada.
Desse modo, denego seguimento ao Recurso ordinário apresentado às fls. 172/184 por deserção, vez que não houve a regular comprovação do depósito recursal e das custas processuais. Intimem-se as partes.
Anápolis, 06 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: ExTiEx 00257-2009-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A ação de execução está adstrita às partes e ao objeto constantes do título executivo. Assim, questões que extrapolem tais limites devem ser aviadas em sede de ação de conhecimento. Fixadas tais premissas, determino que sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo, observando-se os limites do título executivo extrajudicial. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3028/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 75/77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas processuais e à natureza jurídica das parcelas, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 – Informe o Reclamante, no prazo de 10 dias, qualquer irregularidade na obrigação de fazer mencionada no 3º parágrafo da petição de acordo, fl. 76, (recolhimento do FGTS + 40% de todo período contratual em conta vinculada do Reclamante), presumindo-se no seu silêncio o cumprimento da respectiva obrigação patronal. 4 – Deverá o Reclamante exibir a sua CTPS na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 10 dias, para que seja procedida a anotação de baixa determinada na sentença, fl. 52. Vindo aos autos o documento em questão, intime-se a Reclamada para proceder ao recolhimento pertinente, no prazo de 05 dias. 5 – O TRCT e o formulário para requerimento do segurodesemprego já foram entregues ao Reclamante, fl. 60vº. 6 - Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas) e das custas processuais. Na omissão, instaure-se à execução. Intimem-se.
Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder a baixa na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SWELL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Em 06 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 12h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante, presente a sua advogada, Dr(a). ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES, OAB nº 24904/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Homologa-se o acordo de fls. 32/33, como se contém, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. A advogada do reclamante, neste ato, junta comprovante de transferência do valor creditado na conta do reclamante (R$950,00). Recebido o valor supra, o Reclamante dá plena quitação pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,80 calculadas sobre o valor do acordo (R$1.140,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Como o objeto da demanda e, por consequente, do acordo versa apenas sobre a indenização adicional prevista no art.9° da Lei 6.708/79, não há incidência de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda. Dispensada a notificação da União conforme Portaria MF 283/2008. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.
Encerrou-se às 12h40min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado à fl. 32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da obrigação constante do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. 3 – Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Na omissão, instaure-se a execução. 4 - As custas processuais são fixadas em R$70,00(setenta reais), calculadas sobre o valor do acordo (R$3.500,00 – três mil e quinhentos reais), pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento respectivo no prazo de 10 dias da homologação do acordo. 5 – Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria MF 283/2008. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 06 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMITO GOMES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, e em cumprimento ao r. despacho de fl. 11 - inclui-se a presente Reclamação na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2009 às 12h45min. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARIA BUENO HOLANDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: ExTiEx 00437-2009-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: ALIANE DE ARAUJO NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A ação de execução está adstrita às partes e ao objeto constantes do título executivo. Assim, questões que extrapolem tais limites devem ser aviadas em sede de ação de conhecimento. Fixadas tais premi ssas, determino que sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-054-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): IVANILZA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, e em cumprimento ao r. despacho de fl. 48 - inclui-se a presente AÇÃO DE CONSIGANAÇÃO EM PAGAMENTO na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2009 às 12h30min. Certifico, ainda, que a autora será intimada para comparecimento, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a ré será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3039/2009
Processo Nº: CartPrec 00452-2009-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MAURO MARTINEZ GARCIA
ADVOGADO....: BRENO ORTIZ TAVARES COSTA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se o feito na pauta, para realização de audiência de inquirição das testemunhas, no dia 08/06/2009 às 15h00. Certifico, mais, que as testemunhas serão intimadas para comparecimento, bem como as partes, por seus advogados, serão também intimadas, por este Juízo, da designação da audiência, e, ainda, será informado ao Juízo deprecante.
Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18286/2009
Processo Nº: RT 00964-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GIUSEPE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h05min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18281/2009
Processo Nº: RT 00332-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO CURCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16:00h, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18196/2009
Processo Nº: RT 00759-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/05/2009 às 15hs35min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18197/2009
Processo Nº: RT 00759-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DORACI RAMOS DE SOUZA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/05/2009 às 15hs35min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18290/2009
Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Apesar do que restou consignado na certidão exarada às fls.355, verifico que a Sra. Márcia Aparecida da Silva não fora intimada no endereço fornecido às fls.340.Sendo assim, intimem-se as partes e seus procuradores a comparecerem perante a Secretaria desta Vara, no dia 22.05.2009 às 08hs:30min para o reconhecimento das partes.

Notificação Nº: 18293/2009
Processo Nº: CPEX 01334-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intime-se o subscritor da petição de fls. 280 a tomar ciência da certidão de fls. 284 e do documento de fls. 285 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18203/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEITE LUCENA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/05/2009 às 15hs20min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18204/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEITE LUCENA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARY VILELA + 004
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/05/2009 às 15hs20min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18181/2009
Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 003
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora as importancias bloqueadas pelo sistema BACENJUD (fl.456,457 471 e 472) intimem-se os executados da penhora ocorrido neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18239/2009
Processo Nº: RT 00658-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 – Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$ 7.704,52 – sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 610.
2 – Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda (R$ 546,72 – quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) e da contribuição previdenciária (R$ 261,39 – duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) devidos, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 610.
3 – Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente (R$ 209,78 – duzentos e nove reais e setenta e oito centavos) aos cofres públicos (custas judicias).
4 - No que se refere ao valor devido nestes autos a título de custas, deixo de dar prosseguimento à execução de tal quantia, qual seja, R$ 98,81 (vide fls. 610), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).".
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18300/2009
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se o integral cumprimento do mandado expedido às fls.383.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 18240/2009
Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h50min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Notificação Nº: 18280/2009
Processo Nº: RT 00878-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 15h55min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18287/2009
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h35min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18191/2009
Processo Nº: AINDAT 01308-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO (ESPOSO - ADAILTON GOMES GALVÃO - FALECIDO)
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
À Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE GUIAS DE FLS. 587, 690 e 817).
Após, para Audiência de Tentativa de Conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26.05.2009, às 14h15min.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18275/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h55min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18211/2009
Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/05/2009 às 15hs25min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18192/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atençaão ao pleito de fls.90 e, diante dos comprovantes de recolhimentos às fls.91, libere-se os valores bloqueados junto ao BACENJUD à devedora (fls.86), para tanto, intime-a.Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18274/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h10min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18201/2009
Processo Nº: ACP 00401-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
REQUERIDO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do pleito de fls.271/272, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/05/2009, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação.Intime-se o Requerido e o MPT, mediante remessa dos autos ao referido órgão.

Notificação Nº: 18195/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/05/2009 às 15hs30min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.
OBS: Os procuradores das partes deverão dar ciência aos seus constituinte da audiência designada.

Notificação Nº: 18301/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia do Credor, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 18267/2009
Processo Nº: AINDAT 01088-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: FÁBIO GOMES FIGUEREDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: BRINTENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h25min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18266/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h15min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18180/2009
Processo Nº: RT 01747-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 18261/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 15h40min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18260/2009
Processo Nº: RT 02090-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h45min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18229/2009
Processo Nº: RT 02214-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TABAPUÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS (SÓCIO PROP. HUGREMERSON GOMES MORAIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens nomeados a penhora, oferecido pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18236/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18296/2009
Processo Nº: RT 00134-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENU DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.
2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.
3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18228/2009
Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.336 (comprovar deposito do FGTS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18255/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h20min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18297/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Intimem-se as Partes a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da peça de fls.289.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará em desistência na produção da prova pericial.

Notificação Nº: 18222/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.138 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18231/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.138 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execuçao pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 18246/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h30min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18254/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 15h45min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18249/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRÇA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 15h50min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18298/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACASSIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Das alegações manifestadas pelo i. perito às fls.166/167, dê-se vista a Reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, deverá o expert nomeado proceder a elaboração do laudo sem os registros ambientais noticiados na petição retro. Cientifique-se o expert.

Notificação Nº: 18234/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 18245/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LUIS MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 16h40min, para Audiência de Tentativa de Conciliação.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.
OBS: Aos procuradores das partes, dar ciência da data e hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18235/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURDORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo de sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18182/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para apresentar a sua CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18238/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BARBOSA MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 18230/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: D JOCES DAVID CAVALCANTE LEITE (ESPÓLIO DE., REP. P/ VIUVA JULIANA CÂNDIDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFESSOR ALCIDES ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.51/52 (juntada da CTPS nos autos), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18294/2009
Processo Nº: ConPag 00503-2009-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: FACINIU S INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
CONSIGNADO(A): RUBENS MARTINS ALVARENGA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.A Devedora não comprovou recolhimento das custas, no importe de R$10,64.Porém, deixo de executá-las, haja vista que trata-se de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las certamente, é maior que o crédito.Sendo assim, arquivem-se os presentes autos.Antes porém, intime-se a Consignante para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos acostados à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 18295/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Às fls. 15, foi proferida decisão extinguindo este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, sendo que em tal decisão o Reclamante foi condenado ao pagamento de custas judiciais.
Às fls. 18/19, o Reclamante protocolizou petição, por ele nominada como Embargos de Declaração, na qual requereu "seja revisto a decisão que determinou o pagamento de custas processuais, para modificar o entendimento e isentar o reclamante com fulcro na gratuidade jurisdicional em conformidade com os textos legais acima citados."(sic, fls. 19).Pois bem.Acerca da peça processual de fls. 18/19, nominada pelo Reclamante como Embargos de Declaração, recebo-a como mera petição e passa a analisá-la a seguir.O art. 790, § 3º, da CLT, assim reza: "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.".O art. 4º, da Lei 1060/50, assim preceitua: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.".Ante os dispositivos legais transcritos supra e em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 18/19, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante, tendo em vista o teor da declaração de miserabilidade fls. 10.Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, transitada em julgado a decisão de fls. 15, remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18232/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIANE ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 18233/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LOZADO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 18226/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CALCE BEM (W.G. DA SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS ME)
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, e retirar os objetos que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18227/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CALCE BEM (W.G. DA SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS ME)
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, e retirar os objetos que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18219/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de maio de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 18217/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO GRANJA YAGELOVIC
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO.
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA LUCIA APARECIDA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de maio de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 18218/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de maio de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RT 00249-2000-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAIDES FAUSTINO MOURA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 433 (CCT's que estabelecem os índices de correção salarial da categoria do reclamante, de 1999 a 2009), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RT 00393-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante acerca das alegações de fls. 262. Prazo legal.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUCILENE ALVES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: Monito 00754-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Vista ao Exeqüente, no balcão desta Secretaria, dos documentos encaminhados pala Receita Federal, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da reclamada, para corrigir erro material e dar efeito modificativo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, no valor total de R$ 240,04 (resumo de fl. 99), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DALVA JOSÉ RABELO QUEIROZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): LÁZARO DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 21, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 320,30 (trezentos e vinte reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RT 01634-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 150/153, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 2.361,09 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e nove centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 422,49 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 2.797,49 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PENIDO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 63, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 633,75 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 151,34 - cota parte do empregado e R$

482,41 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RTSum 02064-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HALYSON JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: Monito 02257-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): YURI MARTINS ALEXANDRE (GÁS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Requerente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RTSum 02348-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ANTUNES MORAIS
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: RTSum 02371-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: URSULINA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TCI BUSINESS PROCESS OUTSOURCING (CHANCELLER LAVANDERIA) + 001
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RTSum 02434-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WANONE COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (NOME DE FANTASIA MADEREIRA FORTE)
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 43,29 (quarenta e três reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 43,51 (quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RTOrd 02456-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OSENIR BORGES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 55, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 964,89 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 209,76 - cota parte do empregado e R$ 755,13 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 969,72 (novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: Monito 00100-2009-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTONIO ELIAS CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 28), em face de ANTÔNIO ELIAS CORREIA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 31). À fl. 32 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 34 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 38,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.908,05), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3472/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLONNE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 24, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 105,51 (cento e cinco reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINON DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 34/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 946,45 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 119,69 (cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.071,47 (um mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 167,44 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 36,40 - cota parte do empregado e R$ 131,04 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 168,28 (cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KELSON LUCIANO TEODORO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$7,63), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$17,76), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do ofício:
OFÍCIO Nº 0518 2009 1938/2009
VALPARAÍSO DE GOIÁS, 06/05/2009
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A OITIVA DE TESTEMUNHA
NOSSO PROCESSO: CartPrec 00518-2009-241-18-00-3
VOSSO PROCESSO: 00398200908218003
REQUERENTE: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
REQUERIDO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Senhor(a) Diretor(a),
Informo a Vossa Senhoria que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI n° 31/2009 foi designada para o dia 21/05/2009, às 10:30 horas. Solicito sejam cientificadas as partes.
Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.
Atenciosamente, IRINEU ALVES PIRES
Técnico Judiciário

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$10,70), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.173/186, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho:
Vistos etc. Reconsidero o despacho de fl. 105. Designo o dia 28.05.2009, às 10h50min, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, que deverão desconsiderar as intimações de fls. 106/108.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho:
Vistos etc. Reconsidero o despacho de fl. 104. Designo o dia 28.05.2009, às 11h10min, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, que deverão desconsiderar as intimações de fls. 105/107.

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RODOTUBO- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 121,27 (cento e vinte e um reais e vinte e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 26,36 - cota parte do empregado e R$ 94,91 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,61 (sessenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): REALMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANGELO MÁXIMO NORBERTO DOS SANTOS em desfavor de REALMIX CONCRETO, resolvo julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. O reclamante está sob o pálio da assistência judiciária. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 358,38 calculadas sobre R$ 17.919,00 valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Publique-se. Registri-se. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RT 00144-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A embargante aforou os presentes embargos de terceiro com pedido liminar (fls. 02/07). Requereu o deferimento, de forma liminar, da suspensão da hasta pública a ser realizada no Juízo deprecado(5ª VT de Goiânia/GO), sob a alegação de trata-se de bem de família.
Carreou aos autos cópia do auto de penhora(fls. 10), de correspondências enviadas para o endereço do imóvel(fls. 15, 20 e 26) e de certidões negativas de propriedade(fls. 11/14, 16/19, 21/24 e 27/30). Devido ao exíguo prazo para realização da hasta pública, não será possível a oitiva do embargado. Considerando-se a circunstância acima narrada, e, também, em homenagem ao princípio do contarditório, defiro a liminar requerida para suspender os atos de execução nos autos da RT nº 00144-2004-8 até julgamento final dos presentes Embargos de Terceiro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos acima mencionados e, do teor desta, cientifiquem-se a embargante, as partes do processo principal e o Juízo deprecado. Cite-se o embargado para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 do CPC. Prazo legal.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RT 00995-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLECIA APOLIANA ROCHA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 355/356, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE XAVIER
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo por base o despacho de fls. 467, considero garantida a presente execução, e converto em penhora os valores bloqueados às fls. 469/470. Dê-se ciência ao executado da penhora efetivada...

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido da exequente às fls. 163. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão. Após, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, §1º da lei 6830/80.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: ConPag 01089-2006-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): ALEX BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que restaram fracassados a praça e leilão designados, bem ainda, a maior parte dos atos executórios praticados em face do patrimônio da consignante/executada, defiro o pleito do consignado/exequente às fls. 275. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão. Atualize-se a conta. Após, expeça-se mandado para penhora “na boca do caixa”, observando-se que a diligência deverá ser cumprida no estabelecimento da executada.

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: ConPag 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Cancele-se o alvará judicial de nº 30/2009, juntando-o aos autos. Após, proceda-se à transferência dos saldos existentes nas contas recursais de fls. 267/268 e 278 para a conta indicada pela consignante às fls. 381. Comprovada a transferência supra, arquivem-se os autos.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VARRIANO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: ACCS 00928-2007-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 134, bem como para requerer o que lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um)ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 3403/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEONES DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ante a alegação do obreiro, defiro o prazo solicitado para juntada da CTPS. Intime-se. Com a juntada do documento, prossiga-se dando cumprimento ao determinado no despacho de fls. 345/346.

Notificação Nº: 3394/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
... intime-se a exequente para que tome conhecimento da petição interposta pelo executado às fls. 66, bem como para manisfestar-se acerca da mesma, devendo ela ser advertida de que seu silêncio será interpretado como discordância quanto ao pedido formulado pelo executado na aludida petição. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): WALNICE ARAÚJO DE SOUSA-ME

ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: AIND 00578-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ERIVALDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos. Deverá a reclamante informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida certidão, se conseguiu habilitar-se no benefício do seguro desemprego. No silêncio, presumir-se-á a resposta afirmativa. Vindo a resposta negativa, deverá a reclamante trazer aos autos os documentos comprobatórios de eventual indeferimento, no mesmo prazo supra...

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Para insurgir-se contra o despacho às fls. 302 que não recebeu o recurso ordinário interposto por ela, vez que o reputou intempestivo, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sob o argumento de que o recurso ordinário por ela interposto trata-se de recurso adesivo, apresentado no prazo das contra-razões de recurso e que, em atenção ao princípio da fungibilidade, deveria ter sido recebido como recurso adesivo. Intimado a apresentar contra-razões ao referido agravo de instrumento, o reclamante requereu a desistência do recurso ordinário por ele interposto e, também, requereu que os autos não sejam remetidos ao TRT da 18ª Região, alegando que o agravo de instrumento interposto pela reclamada perdeu seu objeto. Com fulcro nos arts. 769 da CLT e 501 do CPC, defiro o pleito do reclamante quanto à desistência do recurso ordinário por ele interposto. Outrossim, considerando-se o exposto nas linhas anteriores e, também, o disposto no art. 500, III do CPC, não recebo o agravo de instrumento interposto pela reclamada, haja vista que, diante da desistência do recurso ordinário interposto pelo reclamante, o agravo de instrumento, de fato, perdeu interesse.
Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desse despacho...

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DE BARROS
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 263/280.

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da nomeação de bens apresentada pelo executado às fls. 364. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa e sua CTPS que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3387/2009
Processo Nº: AINDAT 01000-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 274/285.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOMINGOS TEODORO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO (CASA DO FORRO), REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDES DE CASTRO)
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, retifiquem-se a capa dos autos e demais registros pertinentes para fazer constar o nome do novo inventariante do espólio de Simone Vaz Duarte do Nascimento, Sr. Onei Ataides de Castro, conforme informa o documento às fls. 62. As partes apresentaram termo de acordo às fls. 64/65, o qual, todavia, foi omisso quanto à(s) data (s) ajustada (s) para o cumprimento do aludido acordo e quanto ao recolhimento das custas devidas. Ante o exposto, intimem-se as partes para suprimirem as aludidas omissões a fim de que ocorra a homologação do acordo por esse juízo. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES HENRIQUE DA SILVA ROSA (ASSISTIDO P/ LUCIENE CRISTINA DA SILVA ROSA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCELL TELE INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3367/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: O depósito recursal e as custas processuais foram recolhidos e comprovados às fls. 93 e 95. O reclamado apresentou recurso ordinário por meio de fac-símile(fls. 77/92), que se encontra com peças repetidas e algumas partes em branco, deixando de apresentar a peça de recurso no seu original, conforme previsto no art. 38 do PGC. Assim, considerando que a utilização do fac-símile não prejudicará o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser protocolizados até cinco dias após a data de seu término, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONRADO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HANNIS HERNAM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O reclamante HANNIS HERNAM VIEIRA DA SILVA e o reclamado W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. protocolizaram o termo de acordo de fls. 104/105, avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.000,00 (dois mil reais), em três parcelas, com previsão de multa de 50% em caso de inadimplemento, bem ainda, a anotação na CTPS obreira e a entrega dos formulários do TRCT e do seguro-desemprego. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R$40,00. O reclamado deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: ConPag 00411-2009-161-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: BELLA-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A notificação enviada ao consignado foi devolvida com a informação de que se trata de pessoa desconhecida no local diligenciado(fls. 29-verso). Sendo assim, intime-se o consignante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. Intime-se...

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 00995-2004-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 01234-2005-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LADEIRA FURQUIM WENECK
ADVOGADO....: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (SÓCIO ROBERTO COSTA DE ANDRADE) + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY CELESTINO MARTINS
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAPRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: ACCS 00454-2008-141-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HUGO CESAR MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR
Considerando-se que, a luz do entendimento deste Eg. Regional, a expedição de certidão de crédito somente ocorre após decorrido um ano de arquivamento provisório dos autos sem que a parte tenha tomado qualquer medida com vistas à satisfação da execução, indefiro, por ora, o pedido retro.
Intime-se.
Diante do constante no autos, reputo, por ora, inviabilizada a execução, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): D-10 MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/05/2009 às 10:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
[...].

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): D-10 MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/05/2009 às 10:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
[...].

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO DE REZENDE
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: ConPag 00025-2009-141-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO.....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE
Indefiro o pedido retro, eis que uma vez implementada a ordem de transferência junto à CEF, impossível alterá-la para recair junto à outra Instituição Financeira, cabendo destacar que já se encontram desbloqueadas todas as demais contas da reclamada.
Intime-se.
Após, aguarde-se pela comprovação da transferência da importância bloqueada.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): ORIOVAL CANDIDO LEÃO
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MOISÉS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Mantidas as cominações contida no despacho de fls. 44, ante os termos da petição precedente, adie-se a audiência de instrução para 19/05/2009 às 14h30min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data, revogando, outrossim, a determinação de fls. 59.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOSE SONDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.956,41, sendo R$5.660,23 referentes ao crédito do exequente, R$296,18 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MESQUITA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.919,51, sendo R$5.660,23 referentes ao crédito do exequente, R$259,28 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Considerando que a decisão da impugnação aos cálculos (recebida como embargos de declaração) pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. retro, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO DONIZETE CARDOSO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. 113, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MACHADO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. 113, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. 119, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. retro, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. 87, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. retro, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RODRIGUES PRETO
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. retro, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDY LAURYEN SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, diante da inauguração de sua sala de digitalização naquela data, adio para 20/05/2009 às 16h50min a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações já expressas.
Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISAURA VIEIRA DA SILVA GOMES + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/05/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA SILVA VIEIRA GOMES + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/05/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 2136/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE KELLY SILVA GOMES DE PAULA + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/05/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CARLOS DO VALE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber montante, no valor aproximado de R$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), guia de fls. 107, em razão de duplicidade de depósito.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RT 00899-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 227,00.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO PETRONILO DE MACEDO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILANDIO DE MACEDO DINIZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 11 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HÉLIO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 11 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 583, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 576, haja vista que, sem embargo dos posicionamentos diferentes, a regra do processo comum mencionada, não é aplicável no Processo do Trabalho, por força do art. 769, da CLT. Manifeste-se a parte exequente, em cinco (05) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela parte executada, por meio da petição de fls. 581/582. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTSum 01755-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA SOARES CORDEIRO
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO - PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, bem como para retirar a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 174, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 128/153), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 199, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 108/119), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 155/159) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RTOrd 00405-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 231, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 198/223), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 199, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 230), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 182/192) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 225/229) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3169/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 03/06/2009, às 13h30min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 03/06/2009, às 14h30min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GLAUBER DE OLIVEIRA LOPES ME
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 170,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PACIFICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 94,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FRANCISCO TELES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 144, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 113/115), em razão de terem sido apresentados intempestivamente, haja vista que a intimação da sentença se deu em 23.04.2009, quinta-feira e a petição dos embargos somente foi protocolizada em 04.05.2009, segunda-feira, depois de decorrido, portanto, o prazo legal de cinco (05) dias, previsto no art. 897-A, da CLT. Intime-se a Reclamada deste despacho e o Reclamante para apresentar, querendo, contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.¨

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FRANCISCO TELES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 3199/2009
Processo Nº: ConPag 00748-2009-171-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): PAULO HUMBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada ao Consignado, com a informação de que não existe o número indicado, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 41-v, emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço correto do Consignado, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: CartPrec 01028-2009-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Srª Giselle de Andrade Silva) no dia 02/06/2009, às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs. Audiência relativa ao processo 00628-2009-001-18-00-0, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: CartPrec 01028-2009-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Srª Giselle de Andrade Silva) no dia 02/06/2009, às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs. Audiência relativa ao processo 00628-2009-001-18-00-0, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01510-2008-171-18-00-7
EXEQÜENTE: JOÃO DE PAULA E SILVA
EXECUTADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.267.943/0001-73, e FREDERICO ANTÔNIO DAIA, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 15.092,09 (quinze mil e noventa e dois reais e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 90/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE: NILSON ROSA DA MOTA
RECLAMADO(A): EDITORA DELTA S/A
AUDIÊNCIA UNA: 26/05/2009 às 15:05
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) EDITORA DELTA S/A, CNPJ/CPF nº 33.360.728/0001-83, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): fornecimento do TRCT ou emissão de Alvará Judicial para viabilizar o saque do FGTS; assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: RT 00497-2003-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACINTO PINTO DE MELO
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RT 00891-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 797/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: RT 00082-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO TELMO POZZOBON
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1080/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 5 DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXECUTADO, DE FLS 169.

Notificação Nº: 1706/2009
Processo Nº: RT 00372-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DREYER BELO
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1150/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: RT 01021-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MANIBÚ LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 102, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexiste óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento.
Em consequência, homologo o acordo de fls. 100/101, em seus termos, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R$360,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo do reclamante, ficando dispensado do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido na sentença (fls. 90/91).
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.09.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) reclamado(a).
Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 101, 3°§, letras 'a' e 'c', não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$915,56 (aviso prévio e, por ausência de especificação, demais verbas), prazo legal e, até 30/09/09, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Dê-se ciência do acordo à União Federal no momento de praxe.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE AQUINO SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ DE AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 78, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RT 00046-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 231/240, PROFERIDA NO DIA 31/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edson Leite de Siqueira em face das reclamadas Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, em liquidação ordinária e Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 15.01.2003 e jugar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial para condenar a segunda reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, além dos honorários periciais, fixados na fundamentação, absolvendo a primeira reclamada de qualquer condenação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$12.296,33.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A segunda reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela segunda reclamada, no importe de R$193,93, calculadas sobre R$9.696,74, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), de cujo recolhimento está isenta (art. 790-A, I, da CLT).
Deixo de determinar a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1709/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA À EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 115.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CANCIO DE SÁ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AUDIO CELL CELULARES LTDA.-ME + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 44 e 69, intime-se o exequente a indicar o atual endereço do executado/CNPJ/bens de sua propriedade passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): ROBERTO RIBAS
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1197/2009
PROCESSO : RT 00037-2001-211-18-00-9
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ELIZABETH EVANGELISTA BARCELOS
ADVOGADO(A/S): JOSE PEREIRA DE CARVALHO, OAB/GO 49961 MG
EXECUTADO(A/S): ZILAH NERIS DE SOUZA
ADVOGADO(A/S): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB/GO 13773 DF
Data da Praça: 22.06.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Av. Pedro Monteiro Guimarães, 686, Centro - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 114, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Zilah Neris de Souza, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) balcão de atendimento em madeira, com detalhe em vidro, avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
01 (um) armário de madeira, 02 portas de vidro, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
05 (cinco) cadeiras giratórias, avaliadas em R$300,00 (trezentos reais) cada, no total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
e 02 (duas) cadeiras de lavagem de cabelo, marca Ferrante, pretas, avaliadas em R$500,00 (quinhentos reais) cada, no total de R$1.000,00 (um mil reais).
Total da avaliação: R$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)
Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos doze de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1181/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00226-2009-211-18-00-9
RECLAMANTE(S): DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
RECLAMADO(A/S): CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 03.06.2009, às 13:00 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) TERCEIRO(A/S) RECLAMADO(A/S), CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03.06.2009, às 13:00, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
a)Reconhecimento e enquadramento da reclamante como bancária, em vista dos fatos acima narrados;
b)Isonomia salarial com o empregado bancário, notadamente de compensador de cheques e demais serviços de retaguarda, e ou de caixa interno;
c)Reconhecimento da remuneração de bancário, sendo a última remuneração no valor de R$ 1.505,62 (um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), observando, porém, a evolução salarial prevista na CCT da categoria dos bancários, documentos anexos, mais as gratificações e outras vantagens;
d)Condenação das reclamadas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª) como efetiva empregadoras e da Caixa Econômica Federal na responsabilidade solidária e ou subsidiária (Súmula 331, IV, do TST) e art. 461 da CLT, esta no pagamento das verbas pleiteadas e deferidas e demais encargos;
e)Reconhecimento da ilicitude e ou fraude nos contratos de intermediação de mão-de-obra (terceirização) pactuados entre as reclamadas empregadoras e a tomadora Caixa Econômica Federal;
f)Pagamento de diferença salarial de:
a)Março de 2005.....R$ 525,85
b)Abril de 2005.....R$ 525,85
c)Maio de 2005.....R$ 525,85
d)Junho de 2005.....R$ 525,85
e)Julho de 2005.....R$ 525,85
f)Agosto de 2005.....R$ 525,85
g)Setembro de 2005.....R$ 546,47
h)Outubro de 2005.....R$ 546,47
i)Novembro de 2005.....R$ 546,47
j)Dezembro de 2005.....R$ 546,47
k)Janeiro de 2006.....R$ 546,47
l)Fevereiro de 2006.....R$ 546,47
m)Março de 2006.....R$ 546,47
n)Abril de 2006.....R$ 546,47
o)Maio de 2006.....R$ 546,47
p)Junho de 2006.....R$ 546,47
q)Julho de 2006.....R$ 546,47
r)Agosto de 2006.....R$ 546,47
s)Setembro de 2006.....R$ 924,00
t)Outubro de 2006.....R$ 924,00
u)Novembro de 200.....R$ 924,00
v)Dezembro de 2006.....R$ 924,00
w)Janeiro de 2007.....R$ 924,00
x)Fevereiro de 2007.....R$ 924,00
y)Março de 2007.....R$ 924,00
Z)Abril de 2007.....R$ 924,00
aa)Maio de 2007.....R$ 924,00
bb)Junho de 2007.....R$ 924,00
cc)Julho de 2007.....R$ 924,00
dd)Agosto de 2007.....R$ 924,00
ee)Setembro de 2007.....R$ 870,13
ff)Outubro de 2007.....R$ 870,13
gg)Novembro de 2007.....R$ 870,13
hh)Dezembro de 2007.....R$ 870,13
ii)Janeiro de 2008.....R$ 870,13
jj) Fevereiro de 2008.....R$ 870,13
kk)Março de 2008.....R$ 870,13
ll)Abril de 2008.....R$ 870,13
mm)Maio de 2008.....R$ 870,13
nn)Junho de 2008.....R$ 870,13
oo)Julho de 2008.....R$ 870,13
pp)Agosto de 2008.....R$ 870,13
qq)Setembro de 2008.....R$ 1.005.62
rr)Outubro de 2008.....R$ 1.005.62
ss)Horas extras com acréscimo de 50% total de 4.500 horas extras, divisor de 180 no valor de.....R$ 56.460,00
tt)Integração de horas extras com reflexos no aviso prévio, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, R.S.R (incluindo os sábados e domingos – CCT – Cláusula Oitava), sendo que o pedido deverá ser liquidado por cálculos do contador.

uu)Auxílio cesta alimentação (CCT cláusula 15ª/2008/2009) no total de .....R$ 19.653,00
vv)Auxílio refeição no valor total do período ora reclamado (CCT cláusula 14ª/2008/2009).....R$ 21.014,40
ww)Reajuste salarial conforme a CCT da categoria xx)Diferença de aviso prévio.....R$ 1.005,62
yy)Diferença de FGTS+40%.....R$ 8.447,20
zz) Diferença de 13º salário de 2005/2006/2008/2008, considerando a remuneração atual.....R$ 5.028,10
aaa)Diferença de férias+1/3 de 2005/2006 (dobrada) no valor de.....R$ 2.011,24
bbb)Diferença de férias+1/3 de 2006/2007.....R$ 2.011,24
ccc)Diferença de férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 1.005,62
ddd)Diferença de férias+1/3 prop. 9/12 de 2008..R$ 1.005,40
eee)Multa do art. 477, § 8º, da CLT.....R$ 1.505,62
fff)Compensação/dedução de qualquer valor pago, caso exista algum crédito das reclamadas (Súmula 18 do TST), evitando enriquecimento sem causa e ou pedido de litigante de má-fé, desde que seja provado o pagamento pelas reclamadas.
ggg)Que sejam as reclamadas empregadoras compelidas a juntar as folhas de pontos da reclamante, sob pena de presunção de veracidade da jornada apontada, nos termos do atr. 74, § 2º, da CLT, tendo em vista que possuem mais de 10 (dez) empregados em seu quadro.
hhh)Reitera o deferimento de diferenças salariais decorrente do exercício de trabalho bancário e reflexos; gratificação de compensador e reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; horas extras além 6ª hora diária e reflexos, inclusive sábados e domingos, e os demais pedidos acima formulados.
iii) Requer, que os valores sejam apurados em liquidação por simples cálculos do contador, notadamente as verbas ilíquidas.
jjj)Atualização das verbas com juros e correção monetária na forma da lei.
kkk)Requer ainda, que sejam observadas as cláusulas da CCT, em relação a natureza salarial das verbas, bem como a Súmula 368, II e III, do TST e demais dispositivos pertinentes.
lll) Retificações na CTPS (obrigação de fazer) caso seja necessário, sob pena da Secretaria da Vara fazê-las.
mmm)Oficio a DRT, INSS e Ministério Público do Trabalho.
nnn)Reconhecimento da responsabilidade solidária entre as reclamadas e também a sucessão empregatícia das reclamadas empregadoras.
Em relação a Caixa Econômica Federal pede o reconhecimento da responsabilidade solidária/subsidiária no pagamento das verbas e demais pedidos pleiteados.
ooo)Que seja observado o disposto no art. 5º, caput, e 7º, XXXII, da Constituição Federal.
21. Cita o seguinte julgado do C. TST, in verbis:
"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ATIVIDADES TÍPICAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS.
ARTIGO 12, ALÍNEA A, DA LEI N. 6.019/74. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Na esteira dos precedentes desta SDI-1, embora afastada a formação de vínculo diretamente com a CEF, nos termos da Súmula 331, II, do TST, ante a ausência do requisito do concurso público, a aplicação analógica do art. 12, alínea a, da Lei n. 6.019/74 conduz ao reconhecimento do direito da terceirização à isonomia salarial com os empregados da empresa pública, tomadora de serviços, em razão do desempenho de funções afetas à sua atividade-fim. Embargos conhecidos e não-providos. (TST-e-rr-698968/2000, Min. Relatora ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, SDI-1, DJ 08/08/2008).
RECURSO DE REVISTA. CEF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E TOMADORA DOS SERVIÇOS. Nos termos de precedentes desta Corte Superior, é possível se reconhecer aos terceirizados os mesmos direitos dos trabalhadores contratados pela empresa tomadora dos serviços como se bancário fosse, tendo em vista o princípio da isonomia e a proibição preceituada no art. 7º, XXXII, da CF, no que tange à distinção laborativa. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-747704/2001, Min. Relatora DORA MARIA DA COSTA, 8ª Turma, DJ 13/06/2008). Negado provimento ao Agravo de Instrumento, em 04 de fevereiro de 2009.
O C. TRT DA 18ª REGIÃO, também negou provimento aos recursos ordinários das reclamadas, TRT-RO 00579-2006-003-18-00-5, que neste ato junta-se a inicial, bem como a r. sentença prolatada pelo ilustre Magistrado da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., tendo como parte da lide a PROBANK e outras e a CEF, sendo que a reclamante foi contratada e trabalhou nas mesmas condições da reclamante desta reclamatória.
22. Requer, a notificação das reclamadas, devendo os seus representantes legais comparecer à audiência designada, para, querendo, contestarem a presente lide, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
23. Requer, a condenação das reclamadas, sendo que em relação as efetivas empregadoras de forma solidária e em relação à Caixa Econômica Federal de forma subsidiária no pagamento das verbas e demais pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
24. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que a reclamante é pessoa pobre e está desempregada, não possuindo condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autoriza a Lei n. 1.060/50 e Lei n. 7.115/83, assim como OJ n. 331 do C. TST.
25. Requer, a Intimação das testemunhas do rol abaixo, através de Oficial de Justiça, eis que são empregados da reclamada Caixa Econômica Federal, ressalvando o direito de substituí-las se necessário e conveniente à reclamante.
26. Requer, ainda, que seja determinada a expedição de Ofício à CEF para que esta forneça a este Juízo a Tabela de Salários de seus empregados, tendo em vista que pode existir outras gratificações concedidas além daquelas da CCT e que desde já requer o pagamento em favor da reclamante, caso existam. O pedido justifica em face da recusa da CEF em fornecer tal documento à reclamante.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 280.537,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e trinta e sete reais).
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) PRIMEIRO(A/S) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos onze de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RT 00740-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Aguarde-se, por mais noventa dias o julgamento da Ação Rescisória nº 00339-2007-000-18-00-2, noticiada às fls. 1123.
2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.
3. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RT 00553-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS BATISTA PAES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
2. Após, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE FARIA LOPES
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME REP. JOSUE FRANÇA DA SILVA -(VULGO PEDRO)
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 252, fica V. Sª. intimado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 0031/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: ACum 01556-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA (MERCEARIA E CASA DE CARNES BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
De ordem da MMª Juíza do Trabalho, Drª. Mânia Nascimento Borges de Pina, o feito foi reincluído na pauta de audiência do dia 28/05/2009, às 12h15, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: ACum 01556-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA (MERCEARIA E CASA DE CARNES BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
De ordem da MMª Juíza do Trabalho, Drª. Mânia Nascimento Borges de Pina, o feito foi reincluído na pauta de audiência do dia 28/05/2009, às 12h15, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: ACum 01558-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMILO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos foram reincluídos na pauta do dia 28/05/2009, às 12h20min., para realização de AUDIÊNICA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo IMPORTANTE o comparecimento pessoal das partes.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: ACum 01559-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): DIVINO DIAS DE MORAIS (ARMAZÉM DO ALEMÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito designado para o dia 28/05/2009, às 08h50min, foi retirado de pauta e reincluído na pauta de audiências do dia 28/05/2009, às 12h25min, para a realização de audiência, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 161), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito recursal de fls. 156 (R$4.993,78) e pelo depósito de fls. 300 (R$4.188,75), os quais restam convertidos em penhora; o depósito de fls. 300 refere-se à transferência do saldo remanescente de valor depositado na RT 388/08-3 e que foi transferido para estes autos (vide fls. 312/313).
2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito.
3. Assim, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal.
4. No silêncio:
a) liberem-se ao Credor os depósitos de fls. 156 e 300, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente e proceda-se ao repasse do IRRF, com comprovação nos autos;
b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos valores levantados e IRRF;
c) em seguida, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80;
d) no silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da inclusão do feito, para encerramento, na pauta de audiências do dia 27/05/2009, às 10h15, sendo facultado o comparecimento das partes (fls. 449).

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da inclusão do feito, para encerramento, na pauta de audiências do dia 27/05/2009, às 10h15, sendo facultado o comparecimento das partes (fls. 449).

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de dilação de prazo para cumprimento do acordo.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento de fls. 60, eis que, o disposto na homologação do acordo, fls. 57/58, faz-se suficiente para a liberação do seguro-desemprego.
2. Caso necessário, forneça a Secretaria cópia da ata de homologação 3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 212/224), ficando V. Sªs. intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) RECLAMANTE (fls. 163/175), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, ficando V.Sª intimada(o) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) RECLAMANTE (fls. 163/175), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, ficando V.Sª intimada(o) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 178/190), ficando V. Sªs. intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 171/181), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 171/181), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 183/195), ficando V. Sªs. intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SILVA CHIAPPONE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 226/236), ficando V. Sªs. intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DO REGO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 217/229), ficando V. Sªs. intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) RECLAMANTE (fls. 173/185), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, ficando V.Sª intimada(o) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) RECLAMANTE (fls. 173/185), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, ficando V.Sª intimada(o) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CACCIARI CURADO VIANA
ADVOGADO....: DR. VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ULYSSES CURADO VIANA NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por DANIEL CACCIARI CURADO VIANA em face de ULYSSES CURADO VIANA NETO, para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelo autor de R$ 202,24 , calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1O.112,01, das quais ficam isentos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a GLICÉRIO DIAS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado arbitrada em R$ 68,42 ,calculadas sobre o valor bruto 3.842,29, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a GLICÉRIO DIAS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado arbitrada em R$ 68,42 ,calculadas sobre o valor bruto 3.842,29, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 181, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 148/180, fixando a dívida em R$ 7.445,47(sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo que desse valor, R$ 640,17 referem-se às contribuições previdenciárias, R$ 135,60 às custas processuais, R$ 36,37 às custas de liquidação e R$ 228,13 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida, aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução, art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05.
4. Transcorrendo o prazo sem pagamento ou garantia, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a JÂNIO APARECIDO DA SILVA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00.´´

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GALLIETA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a SEBASTIÃO FERREIRA GALLIETA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00.´´

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DUARTE MACIEL
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a LUIZ DUARTE MACIEL, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.´´

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CÉSAR DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a RENATO CÉSAR DE BRITO GOMES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.´´

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a KAITON GOMES DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado arbitrada em R$ 112,27 ,calculadas sobre o valor bruto R$6.373,99, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a PEDRO PAULO PEREIRA DO VALE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.´´

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a FERNANDO LUIZ DE BRITO GOMES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.´´

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:

´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por VANIA FERREIRA DE MATOS em face de GOIÁS MÓVEIS LTDA , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS.
Custas pela reclamada arbitrada em R$80,56 ,calculadas sobre o valor bruto R$ 4.694,64, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DAYANE CRISTINA MATOS em face de GOIÁS MÓVEIS LTDA , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS.
Custas pela reclamada arbitrada em R$ 88,75, calculadas sobre o valor bruto R$ 5.156,00 , conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO RODRIGUES em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.´´

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JOAQUINA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA em face de REINALDO ELIAS DE SOUSA(FAZENDA 3 BARRAS), para absolver o reclamado integralmente dos pedidos.
Custas pela autora de R$ 215,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.791,04, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 11/05/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 11/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0062/2009
PROCESSO: RTOrd 01299-2008-221-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO GOMES GONÇALVES
EXECUTADO(S): CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEITON SOARES & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$37.519,00 (trinta e sete mil e quinhentos e dezenove reais), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEITON SOARES & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLÉSIO DIAS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BENTO DE FREITAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Vistos, etc.
Homologo o acordo de fls. 44/45, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o reclamado promover o recolhimento da contribuição previdenciária onde cabível.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Iporá, 06 de maio de 2009, quarta feira.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RT 01358-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR GONZAGA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JESU JOSÉ DE MORAES + 001
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora

transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 166/167, 171, 176 e 182, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 166/167, 176 e 182. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 257, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Uma vez que parte dos bens indicados às fls. 254/255 já foram penhorados para garantia do Juízo, designe-se nova hasta pública para os bens descritos no edital de fls. 223/224, com observância das formalidades legais. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: ACCS 01781-2006-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLAVIO RENATO ARANTES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, ressaltando que, foram localizados imóveis rurais em nome do Executado, através do SERPRO/INCRA.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execuçã, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO DE SOUZA (ESPOLIO DE) (REP/ PELA INVENTARIANTE VERA LÚCIA BARTASSON DE SOUZA)
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 778/782 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A. na execução movida por ELSON ANTONIO DE SOUZA (ESPÓLISO DE), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RT 02243-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TAVARES VARGAS
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:06 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: ACCS 01169-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALDIVINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 89, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 82/84, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. assim, recolha-se o mandado de fls. 80. As custas processuais, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIX SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 106, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 02068-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 02507-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 365, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 363, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do

depósito recursal de fls. 299, observando o resumo de cálculo de fls. 350, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 350, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 299 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 350, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RT 02592-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 170/173, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Cite-se, observadas as formalidades legais. Decorrido o prazo, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 170, a ser sacado do depósito recursal de fls. 134, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para saque do aludido depósito recursal da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 170, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RT 02660-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMARA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LUCIANO GARCIA ALVES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento da parcela vencida em janeiro/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 02738-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária de R$ 300,00, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RT 02967-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 214/218, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por LUCIANO ALEXANDRE SILVA em face de GOIASA – GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, valor R$500,00. Libere-se a guia de fls. 192 ao Perito (Sr. Nassim Taleb), independentemente do trânsito em julgado. Custas, pelo Reclamante no valor de R$1.053,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$52.682,25, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 63, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VOLME ALVES FELIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 73/75, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIS ANTONIO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado a ter vista da petição de fls. 22, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4506/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTERIO SILVA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 426/430, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 26.02.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar SABÁ ALIMENTOS LTDA a pagar a ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - FGTS + 40%; - diferença de aviso prévio; - salário/comissão de setembro/2008; - restituição descontos indevidos, R$5.227,34; - 04 períodos de férias + 1/3 em dobro, 01 período de férias + 1/3 simples e 02/12 de férias + 1/3; - 13° salários de 2004, 2005, 2006, 2007 e 11/12 de 2008. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscaiS conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salários, aviso prévio e restituição descontos. Observar-se-á a compensação, conforme fundamentos. A Reclamada deverá proceder a retificação na CTPS quanto a data de admissão (01.10.2000) e salários, prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R$500,00/dia, até o limite de 10 dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Estadual, Procuradoria Federal em Goiás-SEFT e Caixa Econômica Federal, com cópia desta sentença, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$25.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE DEUS JULIO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): INTERAGRO COMERCIAL LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: RICARDO CASABONA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCKIS + 001
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, proceder às retificações cabíveis na guia TRCT, sob pena de indenização substitutiva, conforme ata de fls. 28/09.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR BELARMINO DE BRITO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do número correto da conta corrente da advogada do reclamante, para depósito do acordo, qual seja: 115088-3, Banco Unibanco, agência 0672, de Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 40/42, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar RONES SILVA SANTOS e FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, solidariamente, a pagarem a EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 02/12 13° salário (R$250,00); 02/12 férias+1/3 (R$333,33); FGTS (R$180,00); RSR (R$300,00) e multa art. 479/CLT
(R$750,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e RSR. O 1° Reclamado deverá anotar a CTPS do Reclamante, conforme fundamentos.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 36/38, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar RONES SILVA SANTOS e FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, solidariamente, a pagarem a ADRIANO TOSTA NOGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 02/12 13° salário (R$250,00); 01/12 férias+1/3 (R$166,66); FGTS (R$148,00); RSR (R$250,00) e multa art. 479/CLT (R$925,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e RSR. O 1° Reclamado deverá anotar a CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$35,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.750,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 119/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ADÃO FRANCISCO DE SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS na conta vinculada do Reclamante, prazo de 10 dias, pena de execução. Custas, pela Reclamada no importe de R$10,64. Valor atribuído à condenação do FGTS, R$100,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 56/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar a WELLINGTON LUIZ COSTA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - multa art. 477/CLT, R$480,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais, vez que a parcela deferida é de natureza indenizatória. Custas, pela Reclamada no importe de R$10,64. Valor arbitrado à condenação, R$480,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2009
PROCESSO Nº RT 00814-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE: LUISMAR GUIMARÃES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO(A): FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
Data da Praça 04/08/2009 às 10:06 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, no auto de penhora de fls.219, reavaliado(s) em R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.239, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES Nº 688 KARFAN - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) (Uma) caminhonete GM/Chevrolet A-10, cor azul, ano e modelo 1984, placa GND 7935, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). OBS.: o referido bem encontra-se com carroceria de madeira e o diferencial quebrado, com impossibilidade de locomoção.
Valor total do bem R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 146/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00869-2009-121-18-00-1
RECLAMANTE: ADALBERTO TOMÉ BORGES
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.60/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.869/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGIA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ADALBERTO TOMÉ BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, saldo de salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas.
E para que chegue ao conhecimento de CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 145/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00895-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA + 001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.63/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.895/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGIA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO RODRIGUES DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, saldo de salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas."
E para que chegue ao conhecimento de CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3004/2009
Processo Nº: RT 00631-2001-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARNALDO MATIAS GOMES
ADVOGADO....: AVENOR NERI MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor ciente da desconstituição da penhora de fls. 36/38, ficando desobrigado do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RT 01066-2001-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o autor recebeu valores às fls. 654-v (valor principal), 658-v (honorários) e 672-v (em cumprimento ao despacho de fl. 665), fica o autor intimado a indicar, em 30 (trinta) dias, quais valores entende ainda serem devidos.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RT 00481-2002-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentarem o requerimento que entendam devido, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RT 00372-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ANGELO FREDERICO TONETTO + 001
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, saldar o débito remanescente, em conformidade com o despacho de fl. 75 da carta precatória acostada na contracapa dos autos (R$ 31,81, referentes à comissão de leiloeiro).

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 01051-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. Atas às fls. 40/41, 602, 607/608, 623/626 e 636.
2. Nomeações de perito às fls. 618, 622, 647 e 660.
3. Oposição da primeira reclamada à capacidade técnica do perito (fls. 670/671).
4. Despachos às fls. 673 e 686.
5. Manifestações do perito às fls. 677/685 e das partes às fls. 691 (reclamante) e 694/696 (primeira reclamada).
DECIDE-SE:
a. a primeira reclamada opôs-se à realização de perícia e quis fixar tempo e local para sua realização (fls. 607/608, 623/626 e 636);
b. a primeira nomeação de perito data de outubro/2006, sem êxito na realização dos trabalhos até então;
c. o segundo ocupante do pólo passivo é o médico cujo laudo de perfeita saúde laboral da autora é questionado;

d. apesar das diversas terminologias adotadas nas atas de audiências, a perícia determinada nos autos visa esclarecer a capacidade para o trabalho da autora, bem como se, caso esta não seja apta para o exercício da atividade, isso se deu em razão da atividade desenvolvida durante o pacto com a primeira reclamada;
e. sobre a prova pericial, dispõe o Código de Processo Civil:
'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.
§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)
§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)
§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984);
f. o disposto no item 2 e na alínea b deste despacho refletem a dificuldade presente nesta Jurisdição para encontrar profissionais qualificados à realização de trabalhos periciais;
g. tudo não obstante, este Juízo adotará posicionamento análogo àquele contido no artigo 1º da Resolução CREFITO-3 nº 22, de 18.08.2006, a qual se transcreve a seguir:
'Artigo 1º. – O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação é profissional competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), em razão das seguintes motivações: 1) demanda judicial; 2) readaptação no ambiente de trabalho; 3) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento de fisioterapia; 4) em apoio à aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva); 5) para juntada em processos administrativos no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e 6) onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo, mediante consulta ao Plenário do CREFITO-3, ou conforme medida disciplinadora complementar.'
h. pelos fundamentos supra, considera-se que o profissional em fisioterapia nomeado (fl. 660) encontra-se apto a realizar a perícia a que foi designado.
i. intimem-se as partes.
j. intime-se o perito a retirar os autos em 5 (cinco) dias, bem como a devolvê-los em 30 (trinta) dias com o respectivo laudo.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RT 01051-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CINTRA + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. Atas às fls. 40/41, 602, 607/608, 623/626 e 636.
2. Nomeações de perito às fls. 618, 622, 647 e 660.
3. Oposição da primeira reclamada à capacidade técnica do perito (fls. 670/671).
4. Despachos às fls. 673 e 686.
5. Manifestações do perito às fls. 677/685 e das partes às fls. 691 (reclamante) e 694/696 (primeira reclamada).
DECIDE-SE:
a. a primeira reclamada opôs-se à realização de perícia e quis fixar tempo e local para sua realização (fls. 607/608, 623/626 e 636);
b. a primeira nomeação de perito data de outubro/2006, sem êxito na realização dos trabalhos até então;
c. o segundo ocupante do pólo passivo é o médico cujo laudo de perfeita saúde laboral da autora é questionado;
d. apesar das diversas terminologias adotadas nas atas de audiências, a perícia determinada nos autos visa esclarecer a capacidade para o trabalho da autora, bem como se, caso esta não seja apta para o exercício da atividade, isso se deu em razão da atividade desenvolvida durante o pacto com a primeira reclamada;
e. sobre a prova pericial, dispõe o Código de Processo Civil:
'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.
§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)
§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)
§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984);
f. o disposto no item 2 e na alínea b deste despacho refletem a dificuldade presente nesta Jurisdição para encontrar profissionais qualificados à realização de trabalhos periciais;
g. tudo não obstante, este Juízo adotará posicionamento análogo àquele contido no artigo 1º da Resolução CREFITO-3 nº 22, de 18.08.2006, a qual se transcreve a seguir:
'Artigo 1º. – O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação é profissional competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), em razão das seguintes motivações: 1) demanda judicial; 2) readaptação no ambiente de trabalho; 3) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento de fisioterapia; 4) em apoio à aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva); 5) para juntada em processos administrativos no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e 6) onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo, mediante consulta ao Plenário do CREFITO-3, ou conforme medida disciplinadora complementar.'
h. pelos fundamentos supra, considera-se que o profissional em fisioterapia nomeado (fl. 660) encontra-se apto a realizar a perícia a que foi designado.
i. intimem-se as partes.
j. intime-se o perito a retirar os autos em 5 (cinco) dias, bem como a devolvê-los em 30 (trinta) dias com o respectivo laudo.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RT 00183-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIANE MACHADO LOPES
ADVOGADO....: AYALAN BORGES VEADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar nos autos o pagamento das custas (R$71,06) e do imposto de renda (R$114,48), até o dia 20.07.2009, conforme determinado no despacho de fl. 137, item 3.

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER CARVALHO SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos oferecidos pela União às fls. 285/290, prazo legal.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito apresentada às fls. 612/613, por 20 (vinte) dias cada, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito apresentada às fls. 612/613, por 20 (vinte) dias cada, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: AIND 00854-2007-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI TEMOTEO CAETANO
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da peça apresentada pelo perito às fls. 163/165, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls. 306/309, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO APARECIDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): V. M. DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 103/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
1. Intimem-se as partes à manifestação a respeito do lanço registrado à fl. 95, em 05 (cinco) dias.
2. Dê-se ciência de que o silêncio implicará na admissão da oferta, apesar de tratar-se de 1ª praça.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RTOrd 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI SOARES FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito apresentada às fls. 199/202, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RTSum 01568-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIA GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA (CALÇADOS SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entende devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os reclamados Silvano Dias de Almeida e Edmilson de Oliveira requereram, respectivamente às fls. 114 e 124, o benefício da gratuidade da justiça para recorrer ordinariamente, sob a alegação de que não poderiam suportar os custos do depósito recursal sem prejuízo da manutenção de sua atividade mercantil.
2. As alegações de insuficiência econômica apresentadas pelas rés, pessoas jurídicas, não as desobrigam dos encargos processuais, inclusive custas e garantia do Juízo por meio do depósito recursal. Diga-se, inclusive, que no curso da instrução processual não houve qualquer alegação neste sentido por parte das mesmas.
3. Assim, indefere-se a pretendida assistência judiciária gratuita pelos recorrentes.
4. O recurso ordinário interposto pelos reclamados é, assim, deserto. Deixa-se de recebê-lo.
5. Intimem-se as recorrentes.
6. Dê-se ciência ao recorrido.'

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILVANO DIAS DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os reclamados Silvano Dias de Almeida e Edmilson de Oliveira requereram, respectivamente às fls. 114 e 124, o benefício da gratuidade da justiça para recorrer ordinariamente, sob a alegação de que não poderiam suportar os custos do depósito recursal sem prejuízo da manutenção de sua atividade mercantil.
2. As alegações de insuficiência econômica apresentadas pelas rés, pessoas jurídicas, não as desobrigam dos encargos processuais, inclusive custas e garantia do Juízo por meio do depósito recursal. Diga-se, inclusive, que no curso da instrução processual não houve qualquer alegação neste sentido por parte das mesmas.
3. Assim, indefere-se a pretendida assistência judiciária gratuita pelos recorrentes.
4. O recurso ordinário interposto pelos reclamados é, assim, deserto. Deixa-se de recebê-lo.
5. Intimem-se as recorrentes.
6. Dê-se ciência ao recorrido.'

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSE ALIATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente de que fica sobrestada o cumprimento da determinação inserta no item 04 do despacho de fl. 44 até 05 (cinco) dias após o vencimento da obrigação principal (30/05/2009), eis que os honorários advocatícios são mera verba acessória.
Fica, ainda, advertida de que o Juízo deverá ser comunicado do inadimplemento da obrigação principal, caso ocorra, eis que o silêncio será entendido como quitada a dívida.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASTRO MACHADO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. fica corrigido o erro material. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3004/2009
Processo Nº: RT 00267-1992-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO....: RENATO LOPES DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Defiro o requerimento sob fls. 594.
Concedo vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Fica intimado o peticionante, inclusive por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 01697-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIVEIRA FRIGORIFICO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
A execução, nestes autos, prossegue tão-somente contra a Pessoa Jurídica.
Da leitura da petição de fls. 233/234, percebe-se que o Exequente pretende dirigir a execução aos sócios da Executada.
Com efeito, indeferindo o pleito de fls. 333/334 de penhora de renda diária em nome do Sr. Raimundo Cardoso Vieira, DETERMINANDO, por outro lado, que a Secretaria informe o quadro societário da Executada, fazendo-me, em seguida, os autos conclusos.
Fica intimado o Exequente, via de seu procurador.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RT 00062-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES CALDEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Face aos termos da certidão de fl. 432, a qual noticia o desfecho e o trânsito em julgado do AIRE, a execução tornou-se definitiva.
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), AGROPECUARIA PALMA LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 176.425,61 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 137.850,53;
I.R.R.F - R$ 30.913,04;
INSS - empregado - R$ 957,39;
INSS - empregador - R$ 4.630,68;
terceiros - R$ 1.203,98;
giildrat - R$ 231,53
Custas da liquidação - R$ 638,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANNETE MOREIRA ARANTES SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE/RECLAMADA:
'Determino que se intime o Exequente/Reclamada a fim de que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos presentes autos, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RT 01097-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MACHADO AMORIM + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO CULTURAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 00498-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: AINDAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/04/2009, segunda-feira, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o requerido LORENO IVALINO BRAZOTTO E OUTRO a pagar ao autor EDMILSON XAVIER LISBOA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisium, as parcela acima deferidas.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$ 1.200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 60.000,00, pelo requerido.
Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pelo requerido, nos termos do art. 790-B, da CLT.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia deste Sentença após seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: AINDAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Observo que não há intimação das Partes para ciência da r. Sentença sob fls. 254/263, nem tampouco estavam estas cientes em conformidade com o esposado na Súmula 197/TST. Certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele, por isso tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 265/27.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Intime-se a Parte Autora.
Intimem-se as Partes da r. Sentença sob fls. 254/263.'

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSE DA COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RT 01510-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): MIDIA E CIA (NA PESSOA DO SR. LEANDRO GONÇALVES TRINDADE E JOCELMO GONÇALVES TRINDADE)
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: RT 00207-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): CHECCHIO E MARAGON LTDA (NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: VERA G. M. MARAGON E DORIVAL DE TAL)
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RT 00295-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA PEREIRA DE CANTUARIO MENDES
ADVOGADO....: HERCÍLIO CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): POLICLINICA LTDA (NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-PROPRIETARIOS DINOEL CAVALCANTE GUIMARAES E RUBEM ALVES PEREIRA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PAIVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES PAIVA
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 00805-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
'Observo que a petição de fls. 33 não está assinada, bem como a guia de fls. 34 não está autenticada, por isso determino que se intime o Réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, firme a peça suso mencionada, bem como apresente guia autenticada, sob pena de execução, desentranhando-se a petição de fls. 33/36.'

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RT 00813-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO LEAO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): FUNERARIA NOGUEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO YUKIO TOMITA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AERO AGRICOLA GIRUAENSE LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): P.A. DA SILVA-CONSTRUTORA-ME
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OFICINA DO ROBERTO LANTERNAGEM E PINTURA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): DARIO LUIZ TURRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre os Embargos à Execução, manifeste-se o Embargado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): MARY &GONÇALVES LTDA
ADVOGADO....: ELIAS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTOrd 01098-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ORDONES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADM-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS ANJOS JESUS
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIEL APARECIDO GONDIM
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ALDENIR CARDOSO
ADVOGADO....: FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E RECLAMADO:
'Ficam as Partes intimadas, por meio de seus Procuradores, da nova data marcada pelo MM. Juízo Deprecado para inquirição das testemunhas, qual seja: 13.05.2009, às 14h30min, com urgência.'

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RTOrd 01303-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PACHECO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA SILVA CHIMITI
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO
RECLAMADO(A): JP MOINHOS DE TRIGO LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE ALENCAR SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BORGES PIRES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): VALDIR BOEIRA (CHURRASCARIA RODEIO)
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. E CVS CONSTRUTORA LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 831,94 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 644,95;
INSS - empregado - R$ 48,31;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 120,74;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 13,87;
Custas de liquidação - R$ 4,07;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINA TODORA DA COSTA

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): DISCK CARGA TRANSPORTE (N/P DO SR. JOSE WILSON CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RTOrd 00205-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROMANO DE MOURA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDISON BRAZ ALMEIDA LINO
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO
RECLAMADO(A): JP MOINHOS DE TRIGO LTDA + 001
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA SALES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO FREITAS E SOUZA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A (MINUANO)
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOUGAS SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: ET 00477-2009-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ALISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
EMBARGADO(A): BRUNO MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Observo que a petição inicial não apresenta documento comprobatório de constrição judicial do bem, não cumprindo assim o que dispõe o art. 283 do CPC.
Assim sendo, fica intimado o Embargante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, consequente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RT 00092-2005-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): ALCIONE FRANCISCO RICKEN + 003
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Conforme requerido pelo sócio-executado às fls. 619, defiro.
À Secretaria para as providências cabíveis.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos semoventes quantas bastem para garantia da execução, conforme requerido pelo credor, às fls. 223/224.
Deverá o exequente providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 4197/2009
Processo Nº: RT 00341-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Diante do teor da certidão de fls. 327 noticiando que o valor que deveria ser recolhido a título de imposto de renda nestes autos foi devolvido indevidamente à Reclamada juntamente com o saldo remanescente, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o imposto de renda apurado nestes autos no valor de R$4.603,43 (planilha de cálculos – fls. 272), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: ExFis 01124-2007-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao requerido o numerário penhorado.
Havendo eventual bloqueio de conta bancária, requisite-se o desbloqueio.
Intime-se o requerido para receber a guia de levantamento (Alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.
Oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia dos autos para ciência e providências que entender adequadas à especie.
Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do v. Acórdão de fls. 859/868.

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Excluam-se o primeiro e o segundo Reclamados do polo passivo, conforme determina a r. Sentença de fls. 97/104, prosseguindo a execução somente contra o Supermercado Lar Feliz LTDA.
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre as verbas salariais reconhecidas na sentença condenatória, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido na mesma sentença, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Supermercado Lar Feliz LTDA.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução.
Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego.
Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-tar-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação:
DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Excluam-se o primeiro e o segundo Reclamados do polo passivo, conforme determina a r. Sentença de fls. 97/104, prosseguindo a execução somente contra o Supermercado Lar Feliz LTDA.
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre as verbas salariais reconhecidas na sentença condenatória, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido na mesma sentença, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Supermercado Lar Feliz LTDA.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução.
Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego.
Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-tar-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação:
DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 4212/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ZÉLIA VASQUES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Excluam-se o primeiro e o segundo Reclamados do polo passivo, conforme determina a r. Sentença de fls. 97/104, prosseguindo a execução somente contra o Supermercado Lar Feliz LTDA.
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre as verbas salariais reconhecidas na sentença condenatória, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido na mesma sentença, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Supermercado Lar Feliz LTDA.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução.
Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego.
Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-tar-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação:
DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 4213/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Excluam-se o primeiro e o segundo Reclamados do polo passivo, conforme determina a r. Sentença de fls. 97/104, prosseguindo a execução somente contra o Supermercado Lar Feliz LTDA.
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre as verbas salariais reconhecidas na sentença condenatória, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido na mesma sentença, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Supermercado Lar Feliz LTDA.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a

decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução.
Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego.
Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-tar-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação:
DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAGALHAES MATOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 285.
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS.
Apresentada tal documento, intime-se a reclamada para proceder as anotações determinadas na referida sentença, sob pena de ser anotada pela Secretaria e comunicado à DRT/GO.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).

Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUIRES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$8.552,60, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União dos cálculos e dos recolhimentos Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado o saldo remanescente.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: ACCS 00949-2008-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o teor da petição de fls. 106, noticiando que a Credora já recebeu seu crédito e que as custas já foram recolhidas às fls. 55, libere-se o valor constante da guia de fls. 99 ao executado.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 359/380), fixando o valor da condenação em R$15.648,93, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$10.178,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$3.638,02, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente.
Deixo de dar vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 4171/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$12.602,28, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$7.107,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA BRAZ BORGES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.911,43, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: RT 01320-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.233,59, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4205/2009
Processo Nº: RT 01322-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABIANE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$3.747,38, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de dar vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$9.915,93, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União dos cálculos e dos recolhimentos Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado o saldo remanescente.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.926,36, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de dar vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RT 01393-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$5.467,21, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista à União dos cálculos e dos recolhimentos Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado o saldo remanescente.

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26.06.2009, às 09:00 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RT 01448-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 6.572,16, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA LINA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA. LTDA. - (MILLENIUM SERVIÇOS E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA/DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Solicite-se a devolução da carta precatória e, em seguida, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido pelo exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.753,50, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente.
Deixo de dar vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer ao Autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDINHA PIMENTEL DA ROCHA LOPES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.926,36, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de dar vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.105,81, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.372,56, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$3.066,43, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$30,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$9.427,67, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.332,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4214/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYLA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.343,28, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RT 01720-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVANIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, entregar ao Reclamante o TRCT, no código 01, conforme ficou determinado na sentença de fls. 221226.
Entregue tal documento, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RT 01868-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FAUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$6.479,18, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$893,75, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4158/2009
Processo Nº: RTOrd 01932-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): V.V. PINHEIRO - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FIDALGO CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Remetam-se estes autos ao Juízo Auxiliar de Execução deste Regional para prosseguimento, vez que há convênio firmado entre este Tribunal e Federação Goiana de Futebol no sentido de repassar parte da renda do executado para quitar os débitos apurados em processos que se encontram em fase de execução.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.915,39, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIENE RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA LOTÉRICA TOP PREMIUM LTDA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias (R$75,35), a teor do que dispõe a Portaria nº 1293/2005, publicada no DOU, em 06/07/2005, expedida pelo Ministério da Previdência Social.
Intime-se o Reclamado.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4141/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Depreende-se dos autos que o reclamado Salomão de Castro não foi notificado da emenda à petição inicial, tampouco da data e horário da audiência inicial designada para o dia 12.05.2009, às 08h10, uma vez que a Secretaria do Juízo não cumpriu a determinação para tal mister contida na ata de fls. 52. Logo, retire-se o feito da pauta mencionada anteriormente.
Em consequência, para realização de nova audiência inicial, designo o data de 22.06.2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações da CLT, Art. 844.
Intimem-se o reclamante, o segundo reclamado Roberto Rodrigues da Cunha Filho, diretamente, com AR, e os respectivos advogados, via DJE.
Notifique-se o primeiro reclamado Salomão de Castro, encaminhando-lhe cópia da emenda à petição inicial, informando-lhe a data da nova audiência designada acima.

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Depreende-se dos autos que o reclamado Salomão de Castro não foi notificado da emenda à petição inicial, tampouco da data e horário da audiência inicial designada para o dia 12.05.2009, às 08h10, uma vez que a Secretaria do Juízo não cumpriu a determinação para tal mister contida na ata de fls. 52. Logo, retire-se o feito da pauta mencionada anteriormente.
Em consequência, para realização de nova audiência inicial, designo o data de 22.06.2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações da CLT, Art. 844.
Intimem-se o reclamante, o segundo reclamado Roberto Rodrigues da Cunha Filho, diretamente, com AR, e os respectivos advogados, via DJE.
Notifique-se o primeiro reclamado Salomão de Castro, encaminhando-lhe cópia da emenda à petição inicial, informando-lhe a data da nova audiência designada acima.

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: AI 00058-2009-191-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
AGRAVADO(A): LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO...: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Formem-se autos em apartados.
Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento.
Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta relativa ao agravo de instrumento.
Decorrido o prazo legal, com ou sem contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL JERONIMO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Conclusão
Isto posto, torno sem efeito os atos praticados a partir da ausência de citação do reclamado e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela reclamante, no importe de R$33,63, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.681,46, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Intime-se a reclamante. Após o trânsito em julgado desta decisão, e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: ExCCJ 00253-2009-191-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 08:30 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 4187/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos...
Compulsando detidamente os autos, verifico que a instrução processual foi prematuramente encerrada, sem elementos necessários para a formação do convencimento desta magistrada com mínima dose de verossimilhança.
Logo, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício à autarquia previdenciária, solicitando seja encaminhada a este juízo toda a documentação possível relacionada ao benefício concedido à Reclamante ELITA OLIVEIRA MORAES, sob o nº. 530.856.167-9, principalmente o CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho e o Prontuário Médico, no prazo de 30 (trinta) dias.
A Secretaria deverá anexar ao ofício cópia legível da Carta de Concessão de fl.30.
Fornecida a documentação, manifestem-se as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY CRISTIAN GOMES LEITE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo de forma preclusiva e improrrogável, por mais 5 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST).
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST).
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÁTIMA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada dos documentos apresentados pela Reclamante às fls. 199/200, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada dos documentos apresentados pela Reclamante às fls. 199/200, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4175/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma

advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$665,47, calculadas sobre o valor dado à causa (R$33.273,42), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado, via DJE.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$665,47, calculadas sobre o valor dado à causa (R$33.273,42), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado, via DJE.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4181/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES FONTES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ADRIANO NUNES FONTES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$665,47, calculadas sobre o valor dado à causa (R$33.273,42), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado, via DJE.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4176/2009
Processo Nº: RTSum 00571-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4179/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
O pedido de homologação do acordo celebrado pelas partes será apreciado em audiência que se realizará no dia 13/05/2009, às 10:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ADRIANO PAULO DE SOUZA em face de DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$74,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.739,30), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.
Faculto ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento do documento de fls. 05. Dispensada a renumeração dos autos.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado, via DJE.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo
Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ALBERTO GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR em face de DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$111,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.553,60), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se.
Publique-se.
Faculto ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Dispensada a renumeração dos autos.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado, via DJE.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo
Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ALBERTO GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR em face de DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$111,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.553,60), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se.
Publique-se.
Faculto ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Dispensada a renumeração dos autos.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado, via DJE. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 00190-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimado da certidão de fls 410, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, em 24/04/2009, 6ª feira, transitou em julgado a Sentença relativa aos embargos de terceiro (00267-2009-251-18-00-4), noticiado a fls. 408, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico, datada de 16/04/2009.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: ExFis 00537-2005-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição fl. 187 e documentos de fls. 188/192.
OBS: a referida petição e documentos encontra-se no sitio do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00900-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 01034-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 377/378. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 01035-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 355/356. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 318. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: ACCS 00268-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Considerando a certidão de fls. 134, em que demonstra a clara inércia da Exequente em relação à execução, deverá o (a) Exequente ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AÍRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES:Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 243/263. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAR PAULO VI - SSVP
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 86/87, no valor líquido de R$ 3.700,00, dividido em 2 parcelas iguais de R$ 1.850,00, vencíveis nos dias 08/05/2009 e 08/06/2009.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 69. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Havendo o pagamento do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, enviem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RTOrd 00256-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado VALDEZ DOS SANTOS a pagar ao reclamante ANTÔNIO BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS do período sem registro, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 681,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 10,64 (valor mínimo vigente), já que o valor bruto do reclamante perfaz o total de R$ 214,94, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÁUDIO SOARES SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$147,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.394,63, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÁUDIO SOARES SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$147,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.394,63, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO FLORINAO DE SOUZA FILHO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$277,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.870,61, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO FLORINAO DE SOUZA FILHO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$277,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.870,61, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3271/2009
PROCESSO Nº RT 00640-2008-251-18-00-6
Data da audiência de Instrução: 20/05/2009 às 10:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência, nos termos do despacho de fls. 185, a seguir transcrito: Vistos etc. O AR de folha retro retornou com a informação fechado. Com fulcro no art. 39, II, do CPC, dou a reclamada MAIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA por intimada. Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2009, 4ª f., às 10h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Defere-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de presumir-se que as trarão independente de intimação, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCUS VINICIUS DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNO DE ALMEIDA NEULS
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO G. BALDISSARELA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.844, cujo teor é o seguinte:
I-Considerando a impossibilidade de alteração do comando da sentença, nos próprios autos em que proferida, a partir do momento em que transitou em julgado, indefiro o pleito de fls. 830/836.
II-Intime-se o Reclamante do conteúdo deste, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DE FARIA FILHO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOGENES DOMINGUES RAPOSO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.89, cujo teor é o seguinte:
I-Defiro o pleito de fls. 87. II-Sobreste-se o presente feito por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo Executado. III-Intime-se.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO TRAMONTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA INFORMAR O NÚMERO DO PIS NESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE VIABILIZAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGU S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.180, cujo teor é o seguinte:
I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 15 de junho de 2009, às 14:00, para instrução processual, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolando-as no prazo legal para intimação, sob pena de preclusão.II-Intimem-se.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA INFORMAR O NÚMERO DO PIS NESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE VIABILIZAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: Monito 00135-2009-231-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ADRIANO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ZELINA SANTA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.22/23, cujo dispositivo é o seguinte:
POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por ADRIANO FERREIRA DA COSTA em desfavor de ZELINA SANTA CRUZ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.45, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor da petição de fls. 44, que noticia o repasse de parte da quantia devida, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 02 de junho de 2009 às 14:00 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.42, cujo teor é o seguinte:
I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 30 de junho de 2009, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do Reclamado.
II-Intime-se a Reclamante e notifique-se o Reclamado por mandado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RT 01735-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GILBERTO DA SILVA FLEURY
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.06.2009, às 16h, para Tentaiva de Conciliação.

Notificação Nº: 4214/2009
Processo Nº: RT 01077-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito judicial da diferença entre os seus créditos e o da avaliação do imóvel, conforme determinado às fls. 190/191 – item "6" ou ainda para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:´´Às fls. 919/921, o exequente requereu a revogação do despacho de fls. 908, no que concerne a restituição da importância levantada. Pleito indeferido às fls. 934. Inconformado, o exequente, às fls. 936/937, renova o requerimento, desta feita indicando como caução para a liberação/manutenção do numerário originário do depósito prévio previsto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, o seu próprio crédito reconhecido em sentença, garantido nestes autos pelos imóveis constritos. É cediço que as ações rescisórias tem como escopo impugnar uma ação judicial transitada em julgado, para desconstituir a coisa julgada material. Assim, caso a executada venha a ter êxito na ação rescisória ajuizada, por via reflexa, o bem apresentado como caução – crédito do exequente reconhecido nestes autos - deixará de existir, malogrando a finalidade institucional da caução.
Feitas essas considerações, indefiro o pedido de fls. 936/937. Intime-se. Expeça-se certidão circunstanciada, nos termos do pedido de fls. 936/937. Intime-se a procuradora do exequente, Dra. Reyka Catrine Barbosa, para restituir nos autos, mediante depósito judicial, a importância retida a título de honorários advocatícios, conforme certidão lavrada às fls. 912, sob pena de execução.
Cumpra-se a determinação de fls. 917. Renove-se o expediente de fls. 902, advertindo o destinatário que a informação requisitada deve ser respondida no prazo assinalado, sob pena, da omissão ser interpretada como desobediência à ordem judicial. Inclua-se o nome da Dra. Ana Dilma C. Melo de Miranda, como nova procuradora da executada.´´

Notificação Nº: 4241/2009
Processo Nº: RT 00255-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse da medida judicial deferida às fls. 273 – item "2".

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: AINDAT 00027-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Ante o resultado negativo da hasta pública ocorrida no processo n. 00322-2007-101-18-00-0, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. T ranscorrido i n albis, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: ACCS 00555-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GENI FURQUIM GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: FIca a autora intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, face aos termos da certidão de fls. 99, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no cumprimento da ordem judicial de fls. 87

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: ACCS 00908-2008-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Ante os termos da certidão de fls. 101, intime-se a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no objeto da carta precatória n. 294/2009.´´

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4213/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BIFÊ EVENTOS (MÁRCIA HELENA FALEIROS TELES)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos a reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RT 01178-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Ante o resultado negativo da hasta pública ocorrida no processo n. 00322-2007-101-18-00-0, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. T ranscorrido i n albis, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para no prazo de 05 dias se manifestar em relação ao pleito de fls. 380 e documentos que a acompanharam, sob pena, no silêncio, de se presumir sua aquiescência.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RTOrd 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BARBARAKA COSMÉTICOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista dos documentos de fls. 240/249, sendo a reclamada, inclusive, daqueles apresentados às fls. 253/260, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: ConPag 00378-2009-101-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): ELIZETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: FLS.43 ``Ante a comprovação da condição de dependentes habilitados perante a Previdência Social (fls. 35), corroborado pela manifestação do Ministério Público do Trabalho (fls. 42), libere-se a importância depositada na conta judicial n. 0566.042.01509731-9, em cotas iguais de 33,33% por filho, sendo a do menor Josiel da Silva Santos, através de sua genitora Elizete da Silva Santos e, das menores Josiene Barbosa dos Santos e Josiane Barbosa dos Santos, por intermédio da genitora Maria Betânia Barbosa Teles. Indefiro o pleito de expedição de alvará judicial para liberação do FGTS. Primeiro, por ausência de interesse, vez que o levantamento pode ser requerido pela via administrativa, junto à Caixa Econômica Federal - órgão gestor do FGTS -, mediante comprovação da condição de dependentes inscritos perante a Previdência Social. Segundo, porque, na hipótese de recusa do órgão gestor, surgirá conflito cuja solução refoge ao âmbito de competência desta

Especializada (art. 109, I, da CF/88, e Súmula 82 do STJ). Intime-se.´´ OBS.: O Alvará já se encotra à disposição.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do deferimento do prazo de cinco dias para apresentar atestado médico apto a justificar sua ausência na audiência realizada em 04.05.2009, conforme requerido.

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 01.06.2009 às 09h50min, para nova tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 01.06.2009 às 09h50min, para nova tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FILHO MOURA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RTSum 00657-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SANTANA SILVA
ADVOGADO....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.27, disponível no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUZA ROSA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta do dia 15.05.2009, e ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 28.05.2009, às 09h, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIÇUAMY VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 08.06.2009, às 08h10min, bem como para apresentar cópias legíveis dos documentos de fls. 70/72.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RT 01324-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: V. Sr. tem um prazo 05 dias para ter vistas nos autos de n°1324-2006-102-18-00-1.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão (a ser realizado nas modalidades presencial e on line) para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 6014/2009
Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JORGE DA SILVA CASTRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão (a ser realizado nas modalidades presencial e on line) para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: ExProvAS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para indicar meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6021/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contestarem os Embargos à Arrematação opostos pelo executado Thárleton Freire de Castro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contestarem os Embargos à Arrematação opostos pelo executado Thárleton Freire de Castro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RT 01833-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMATE: V. Sr. tem 05 dias para ter vista nós autos.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sr. intimada para receber em 05 dias o comprovante de redimento do reclamado, que encontra-se acostado no processo.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo exequente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: AEX 01816-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: V. Sr. tem um prazo 05 dias para ter vistas nos autos de n°01816-2007-102-18-00-8.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: AINDAT 01120-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.501 cujo teor é o seguinte: ´´Revendo a posição anteriormente adotada a respeito da necessidade de produção de prova oral, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de audiência de instrução no dia 06/07/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RT 01440-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6076/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONETAN DANTAS DE JESUS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): JAINE SILVA AUTO MECÂNICA LTDA. (AUTO MECÂNICA BOCADA)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 636,45.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar o preenchimento completo da CAT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer meios para o prosseguimento da execução em 05 dias.

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): LUZIA MARIA PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTSum 02125-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI BORGES QUEIROZ
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 267,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEANDERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 388,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEANDERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 388,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RTAlç 02237-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará de levantamento de depósito judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: MAYVE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME. (PAPELARIA FARIA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 105/112, conforme determinado na ata de acordo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 105/112, conforme determinado na ata de acordo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ÉLIO ANTONOW + 002
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.179/180 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos, por ÉLIO ANTONOW e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por VALMIR BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Ao cálculo para inclusão dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.179/180 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos, por ÉLIO ANTONOW e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por VALMIR BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Ao cálculo para inclusão dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.179/180 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos, por ÉLIO ANTONOW e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por VALMIR BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Ao cálculo para inclusão dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6025/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 122/129, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 122/129, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15:10.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15:10.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15:10.

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília
CEP.: 75.908-710
Telefone: (62) 3901.1760 - 3901.1759 (fax)
email: vt2rv@trt18.gov.br
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 094/2009
PROCESSO: RT 01399-2006-102-18-00-2
RECLAMANTE: EDILSON DA SILVA DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXEQUENTE: VITOR GIACOMINI
EXECUTADO: CELSO LOMEU DE CASTRO + 001
Data da Praça: 05/06/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 22/06/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 205, tendo como depositário o(a) Sr.(a) CELSO LOMEU DE CASTRO.
Descrição do bem: "Um lote de terras número 03 e 04, Qd. 01, VII secção, situado na cidade Santa Helena de Goiás, centro, Rua Paulo Lopes, com a área total de 942,00 metros quadrados, medindo 31,40 metros de frente para a Rua Paulo Lopes, igual metragem pelos fundos, confrontando com Euripedes Alves Ferreira e César de Freitas Silva, 30,00 metros em cada lateral, dividindo pela direita com Ayrton Cintra de Freitas e pela esquerda com Pensão São João, de Rancisco Manoel da Silva, sucessor de Duplanil Borges Campos. Prédio construído de Apartamento n. 104, situado no 1º andar do Edifício Saint Marino, com a área total de 186,13 metros quadrados, sendo 117,31 metros quadrados de área privativa e 68,82 metros quadrados de área de uso comum, correspondendo uma fração ideal de 50,40 metros quadrados do terreno supra, com a seguinte divisão interna: sala de estar, sala de jantar, circulação, dois dormitórios, banheiro social, copa, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de

empregada, varanda e box para guarda de veículo, tem a mesma numeração do apartamento, com a área total de 37,019 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 24,519 metros quadrados de uso comum e fração ideal de 0,8477 metros quadrados da área do terreno supra. Imóvel matriculado às fls. 115, do livro 2-24, sob o número 6.746, em 22 de janeiro de 1987, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, avaliado por R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Obs.: Imóvel penhorado em favor de Hokko Brasil Industrial Química e Agropecuária Ltda., autos n. 5472/98, Comarca de Santa Helena de Goiás, e hipotecado junto à Caixa Econômica Federal."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
Eu, Hugo Alves Salvater, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de maio de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2009
PROCESSO Nº RT 00531-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROGERIO MOREIRA DE FREITAS
EXECUTADO(S): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (PROPRIETÁRIO MOACIR DA COSTA SILVA), CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (PROPRIETÁRIO MOACIR DA COSTA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora e aplicação da multa de 10% (CPC, art. 475-J), do valor de R$ 220.545,61 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (PROPRIETÁRIO MOACIR DA COSTA SILVA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/05/2009 às 13:35 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do r. despacho de fls. 77, cujo inteiro teor encontra-se na internet, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RT 01160-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGORAQUES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 26/05/2009, às 14h15min,para audiência de Conciliação, tendo em vista o Movimento nacional pela Concilação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação n° 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1° e 2°, da CLT.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RT 01160-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGORAQUES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho no dia 26/05/2009, às 14h15min,para audiência de Conciliação, tendo em vista o Movimento nacional pela Concilação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação n° 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1° e 2°, da CLT.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: RT 01161-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos para conta corrente Nº 03001372-4, AGÊNCIA 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ 67.620.377/0001-14, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.288, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Chama-se o feito à ordem e, em revisão aos termos da sentença retificar o erro material apontado pelo calculista através da promoção de fl. 287. Assim, com suporte no art. 463, I do CPC corrige-se o erro material inserto no § 1º de fl. 230, para declarar que onde se lê: '...no período da safra, de dezembro a março de cada ano, e das....,' no período de entressafra, de abril a novembro de cada ano, deve-se...' Leia-se: ...no período de entressafra, de dezembro a março de cada ano, e das...., no período de safra, de abril a novembro de cada ano, deve-se...."

Notificação Nº: 9019/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho no dia 26/05/2009, às 13h15min, para audiência de Conciliação, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação n° 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1° e 2°, da CLT.

Notificação Nº: 9020/2009
Processo Nº: ACCS 00586-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): GETÚLIO DE AMORIM JAIME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 25/05/2009, às 14h55min, para audiência de Conciliação, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação n° 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1° e 2°, da CLT.'

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Fica V. Sa. intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 25/05/2009, às 14h55min, para audiência de Conciliação, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação n° 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1° e 2°, da CLT.'

Notificação Nº: 9021/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8897/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDERI LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 191/197, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LAUDERI LUIZ DE CARVALHO em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes. parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; minutos in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 45,15, calculadas sobre R$ 2.770,87, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 11 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos para conta indicada nos autos, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.180/188, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de PAULO FERNANDO DA COSTA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e reflexos; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos.Honorários periciais pela sucumbente.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTSum 01672-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 8899/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Considerando que o perito indicado pelo reclamante à fl. 184 após contato telefônico, informou que somente realizará perícias judiciais com antecipação de honorários periciais de pelo menos R$ 500,00."

Notificação Nº: 8900/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Tomar ciência do r. despacho de fls.187, cujo teor abaixo se transcreve:"Considerando que o perito indicado pelo reclamante à fl. 184 após contato telefônico, informou que somente realizará perícias judiciais com antecipação de honorários periciais de pelo menos R$ 500,00."

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8992/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados da revogação do r. despacho de fls. 718, em que se nomeia perito, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da ocorrência de litispendência, nos termos do r. despacho de fls. 730, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 26.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8889/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da petição formulada pelo reclamante às fls. 29/31, nos termos do r. despacho de fl(s). 32, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8893/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CONÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 73/77, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JAIR CORNÉLIO DE OLIVEIRA em face de STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 17,74, calculadas sobre R$ 1.096,92, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 11 de maio de 2009.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/72, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Registre-se nas anotações gerais da CTPS que o aviso prévio foi indenizado. Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.69, calculadas sobre R$ 225,68, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 11 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL 97 Nº 2009/
PROCESSO Nº ExFis 01493-2008-181-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S):SULPAM MADEIRAS LTDA,CPF/CNPJ: 63.889.653/0001-93
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SULPAM MADEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante da (s) Certidão (ões) de Dívida Ativa nº1508000509-22, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 91.688,47, atualizado até 28/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SULPAM MADEIRAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu,GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos oito de maio de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDARÃO NO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO NOS AUTOS 575/2002, A SE REALIZAR NOS DIAS 03/07/2009 E 14/07/2009.

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001
ADVOGADO....: RICARDO MACIEL SANTANA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDARÃO NO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO NOS AUTOS 575/2002, A SE REALIZAR NOS DIAS 03/07/2009 E 14/07/2009.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 214, manifestando-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.168, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4138/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4131/2009
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4133/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS HASSE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4133/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS HASSE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE SIMÃO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4134/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SORVETERIA GOIÁS OU SÓ FRIO (PROP. SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARANTES)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA ÀS FLS.31/32.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4132/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEGÍDIO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64, QUAL SEJA: Vistos etc. Intime-se as partes a juntarem aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, aos cálculos. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64, QUAL SEJA: Vistos etc. Intime-se as partes a juntarem aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, aos cálculos. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64, QUAL SEJA: Vistos etc. Intime-se as partes a juntarem aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, aos cálculos. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 63, QUAL SEJA: Vistos etc. Intime-se as partes a juntarem aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, aos cálculos. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 63, QUAL SEJA: Vistos etc. Intime-se as partes a juntarem aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, aos cálculos. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 63, QUAL SEJA: Vistos etc. Intime-se as partes a juntarem aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, aos cálculos. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRITO LEITE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 24/25 A QUAL INFORMA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, MANIFESTANDO-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 27/05/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTOS ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DE QUE ESSA RT AGORA TRAMITA NESSA ESPECIALIZADA, BEM COMO FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 14H. URUAÇU, 11 DE MAIO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. HELVAN DOMINGOS PREGO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 4140/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTOS ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DE QUE ESSA RT AGORA TRAMITA NESSA ESPECIALIZADA, BEM COMO FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 14H. URUAÇU, 11 DE MAIO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. HELVAN DOMINGOS PREGO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 4141/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTOS ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DE QUE ESSA RT AGORA TRAMITA NESSA ESPECIALIZADA, BEM COMO FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 14H. URUAÇU, 11 DE MAIO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. HELVAN DOMINGOS PREGO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ISAIAS MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 20/05/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4241/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 15/06/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4242/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ABADIA CORREIA DE SOUZA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 15/06/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 15/06/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 15/06/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/06/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/05/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAISSA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/05/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO DA GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/06/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/06/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: RTOrd 00991-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/06/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MIRANDA BARROS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/06/2009, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4197/2009
Processo Nº: RTOrd 00993-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/06/2009, às 16:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RT 01087-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA ARRAIS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO (ADELMAR DO PIAUÍ)
ADVOGADO....: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamada intimada do despacho de fl. 395 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Tendo em vista o teor da certidão de fl.394, intime-se o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se no sentido de informar qual valor encontra-se bloqueado, pois aquele mencionado no extrato apresentado de fl.143 já fora levantado, conforme certidão de fl.382/verso."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 00569-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 230, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos.
Em que pese a manifestação do exequente à fl.229, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada. Dê-se ciência ao exequente.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 00214-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.151.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 00214-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs.: Intimação consoante os termos da Portaria VT/VALP - 004/2005.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 00214-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, vista da certidão de fl. 151, para no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs.: Intimação consoante os termos da Portaria VT/VALP - 004/2005.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 00858-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 184(descumprimento de acordo), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CIDALY VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RT 00722-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DÉBORA IDÊ TAQUARY DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, bem como para, no prazo de 30(trinta) dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de supensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON CARLOS SIQUEIRA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 72, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAETANO
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVIÇOS EDUCACIONAIS PAZ E BEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 10, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos.
A reclamante protesta pela juntada do mandato de procuração em outro momento. Defere-se o requerido. Saliente-se de que o documento referido deverá ser juntado até a véspera da audiência, sob pena de indeferimento da petição inicial. Aguarde-se a audiência designada.
Dê-se ciência a autora.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADAUTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado que a audiência UNA designada para o dia 27/05/2009, às 10:30, foi redesignada para o dia 23/06/2009, às 15:10, tendo em vista que o prazo para a contestação da reclamada é contado em quadruplo.

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada de que a audiência UNA designada para o dia 27/05/2009, às 13:50, foi redesignada para o dia 16/06/2009, às 15:10, tendo em vista que o prazo para a contestação da reclamada é contado em quadruplo.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES PAIVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamante de que foi designada audiência para o dia 28/05/2009, às 09h10min. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02(duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (artigos 852-C e 852-H, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000). Adverte-se, outrossim, que o não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importará arquivamento dos autos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2082/2009
PROCESSO: RT 00831-2005-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: CLAIR OLIVEIRA DE JESUS)
EXECUTADO(S): LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, ERALDO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE, JOSÉ NOBRE CAVALCANTE e FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citados os executados, LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, ERALDO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE, JOSÉ NOBRE CAVALCANTE e FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.367,50(três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada até 25/07/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, ERALDO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE, JOSÉ NOBRE CAVALCANTE e FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos doze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2101/2009
PROCESSO: RT 01381-2005-241-18-00-0

EXEQÜENTE: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
EXECUTADOS: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA (CPF: 037.853.436-04) e VANTUIR ANTUNES ALVES (CPF: 750.769.186-15)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citados os executados, SEBASTIÃO ALVES FERREIRA e VANTUIR ANTUNES ALVES, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.660,15, atualizada até 08/02/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, SEBASTIÃO ALVES FERREIRA e VANTUIR ANTUNES ALVES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos doze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2099/2009
PROCESSO: RT 00655-2006-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VALDINEI SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES e MARINALVA DE MOURA GUIMARÃES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citados os executados, LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES e MARINALVA DE MOURA GUIMARÃES, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 4.497,91(quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), atualizada até 21/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES e MARINALVA DE MOURA GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos doze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2070/2009
PROCESSO: RT 00003-2008-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA)
EXECUTADO(S): COSTA FREIRE & COSTA FREIRE LTDA - ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:13/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, COSTA FREIRE & COSTA FREIRE LTDA - ME, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.656,07(um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), atualizada até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, COSTA FREIRE & COSTA FREIRE LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos doze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2073/2009
PROCESSO: RT 00108-2008-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE:MARIA APARECIDA LOPES)
EXECUTADO(S): RESTAURANTE BOM PRATO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citada a executada, RESTAURANTE BOM PRATO LTDA, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 745,40(setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos, atualizada até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE BOM PRATO LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos doze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2069/2009
PROCESSO: RT 00865-2008-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): FRANCIMAR DE SOUSA
EXECUTADO(S): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 14/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 389,97(trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos doze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 08/06/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 18/06/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do Despacho de fls. 323, abaixo transcrito:

Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 312, na qual o exequente informa que a obrigação de fazer não foi cumprida, suspendo o curso da obrigação de dar até o efetivo cumprimento da primeira.
Intime-se a executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente no retorno do pagamento da gratificação de confiança suprimida, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 461, § 5º, do CPC, a ser revertida em favor do exequente.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: RT 00406-2006-012-18-00-8 DSAE 183/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista dos autos ao exequente, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 185, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 184, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na inclusão das diferenças salariais decorrentes da inclusão da "Função Comissionada", da "G.A.D" e da "Gratificação incorporada", sendo a última a partir de agosto de 2005, na remuneração do autor, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: RT 00875-2004-008-18-00-6 DSAE 282/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCOS ROGERIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 992/994, abaixo transcrita:
Vistos, etc.
A presente Reclamação Trabalhista foi proposta em face da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO EXTADO DE GOIÁS e da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO, tendo como objeto a incorporação da Gratificação de Função na remuneração do reclamante, além do pagamento de parcelas vencidas e vincendas.
Os pedidos foram julgados procedentes com a condenação solidária das reclamadas ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante.
A decisão foi liquidada com a apuração de parcelas vencidas até abril/2006 (cálculos de fls. 763/773) em razão do teor da petição de fls. 760, na qual o reclamante informou que a obrigação de fazer (incorporação da Gratificação de Função na remuneração do reclamante) foi cumprida no mês de maio/2006.
Os autos vieram a este Juízo em razão do convênio de cooperação mútua celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO EXTADO DE GOIÁS e este Eg. Regional.
O reclamante informou às fls. 855/856 que a segunda reclamada havia suprimido a verba "gratificação incorporada" de sua remuneração a contar do mês de janeiro/2008.
Foi então determinado à segunda reclamada que retomasse o pagamento da verba suprimida da remuneração do reclamante.
Pela peça de fls. 881 o reclamante informou que a segunda reclamada retomou o pagamento da verba suprimida a contar do mês de junho/2008.
Os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração das diferenças devidas em virtude da supressão do pagamento da verba deferida e nova conta foi juntada às fls. 887/898.
Os autos foram incluídos na pauta e, às fls. 940, as partes conciliaram e o exequente, pelo valor acordado, deu quitação na forma do artigo 794, II, do CPC, extinguindo-se a execução.
Após a celebração do acordo, o reclamante apresentou a petição de fls. 947/948, na qual informa que a reclamada novamente havia suprimido o pagamento da gratificação incorporada.
Pelo despacho de fls. 958 foi determinado ao ESTADO DE GOIÁS, sucessor da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO, que retomasse o pagamento da verba suprimida.
O ESTADO DE GOIÁS refutou a pretensão do reclamante pela peça de fls. 984/985, porém cumpriu a ordem, pois o autor informou às fls. 980 que o pagamento da verba suprimida foi regularizado a contar do mês de janeiro/2009.
O reclamante requereu então às fls. 984/985 a apuração dos valores suprimidos no período de outubro a dezembro/2008, inclusive as diferenças de 13º salário, e a fixação de multa diária para o caso de nova e ilegal supressão do pagamento da gratificação incorporada.
Para a solução da questão apresentada deve ser levada em consideração, inicialmente, a existência de duas execuções nos presentes autos: a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação da Gratificação de Função na remuneração do reclamante, e a execução da obrigação de dar, referente às parcelas vencidas.
O cumprimento da obrigação de fazer foi informado nos autos às fls. 760 e 881 e, buscando o Juízo dar efetividade à execução da obrigação de dar, a primeira execução inadvertidamente não foi extinta.
Pela conciliação de fls. 940/941, o exequente, pelo valor acordado, deu quitação na forma do artigo 794, II, do CPC, extinguindo-se a execução, sem qualquer ressalva, entendendo-se, portanto, que essa extinção abrange as duas execuções (obrigação de dar e de fazer).
Por todo o exposto, fica evidenciado que não há como prosseguir a execução, visto que foi extinta, razão pela qual indefiro o pedido de apuração dos valores suprimidos no período de outubro a dezembro/2008, inclusive as diferenças de 13º salário.
Indefiro também o pedido de fixação de multa diária para o caso de nova e ilegal supressão do pagamento da gratificação incorporada, pois as execuções foram extintas impondo-se o arquivamento dos autos.
Mesmo que a reclamada tenha suprimido o pagamento da gratificação incorporada já por duas vezes, não faz sentido fixar multa, deixando o processo "em aberto" para eventual e futura lesão ao direito do trabalhador.
A prestação jurisdicional nestes autos, tanto na fase de conhecimento como na de execução, foi entregue. Lesão futura, se houver, deverá ser objeto de processo futuro.

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-051-18-00-2 DSAE 754/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 350/354, abaixo transcrita:
EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou a impugnação aos cálculos (fls. 324/331) nos autos da RT-00312-2007-051-18-00-2 da 1ª VT de ANÁPOLIS, em que figura como exeqüente MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Alegou mais que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço.
O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS opôs Embargos à Execução (fls.337/340) alegando erro na determinação dos honorários advocatícios.
A Exeqüente apresentou resposta, concordando com o teor dos embargos (fls. 348/349).
É o Relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, a Impugnação aos Cálculos e os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2.2. MÉRITO
2.2.1. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre

esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.
As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.
O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.
Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.
Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c").
Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
2.2.2. EMBARGOS À EXECUÇÃO
O embargante alegou que a Contadoria apurou indevidamente o valor dos honorários de sucumbência devidos pela executada.
Conforme indicou os cálculos às fls.318, os honorários advocatícios foram apurados pelo valor de R$ 3.423,84.
Entretanto, a sentença exequenda deferiu a porcentagem de 15% sobre o valor da condenação, o que corresponde a 15% de 16.901,23 (saldo de salário) que equivale a R$ 2.535,18.
Neste sentido, determino à contadoria a retificação dos honorários advocatícios devidos pela executada, que correspondem verdadeiramente a R$ 2.535,18.
3. DISPOSITIVO
CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO nos autos da RT-00312-2007-051-18-00-2 da 1ª VT de ANÁPOLIS, em que figura como exeqüente MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-a IMPROCEDENTE.
CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS e, no mérito, julgo-os PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos, para fins de retificação do valor dos honorários de sucumbência.
Intimem-se as partes e a União, sendo esta mediante carga dos autos.

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 DSAE 861/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 241, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 240, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação do percentual de 2%, por cada ano de efetivo exercício da função direção e/ou gerencial, limitado o pleito até o ano de 2007.

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 DSAE 597/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 621/623, abaixo transcrita:
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
O CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS às folhas 590/592 impugnou os cálculos de liquidação (fls. 556/567) nos autos da RT-01291-2006-002-18-00-1 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente CARLOS ROBERTO CORRÊA.
O exequente manifestou-se às fls. 598/599.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 603/604.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
A impugnação ao cálculos apresentada pelo executado é regular e tempestiva, e dela conheço.
2 – MÉRITO
2. 1 – DO FGTS E DA MULTA DE 40%
Alegou o CERNE que foi isento da responsabilidade pelas obrigações não satisfeitas, referentes ao período posterior a abril/2002, inclusive a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (fls. 441).
Com razão a executada.
Considerando que o acórdão realmente isentou o CERNE pelas obrigações posteriores a 04/2002, o cômputo dos depósitos do FGTS, com relação e esse reclamado, deve se limitar a essa data, e a multa de 40% é verba rescisória de responsabilidade exclusiva da AGECOM.
Julgo procedente o pedido, determinando que os depósitos do FGTS e a multa de 40% sejam apurados apenas com relação à Agecom.
2.2- DO FGTS REFERENTE A AGOSTO/1997 E ABRIL/2006
O setor de cálculos reconheceu que os depósitos do FGTS referentes aos meses de 08/1997 e 04/2006 já haviam sido efetivados pelo executado e que a contadoria inclui-os indevidamente na conta.
Assim, julgo procedente o pedido de exclusão dos referidos depósitos dos cálculos de liquidação.
2.3 – REMUNERAÇÃO PARA APURAÇÃO DO FGTS 03/2001 A 10/2001
O impugnante alegou que a remuneração de R$1.328,25
(um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), utilizada para a apuração do FGTS de 03/2001 a 10/2001, não condiz com aquela efetivamente paga ao obreiro, constante da ficha financeira que segue anexa.
Nesse sentido, pleiteou a apuração do FGTS, tendo por fundamento a remuneração efetivamente percebida pelo obreiro, conforme indicado na ficha financeira.
A contadoria informou que, à época da elaboração do cálculo, só constavam nos autos os demonstrativos de pagamento de salário a partir de 2002 (fls. 161), inexistindo registro da remuneração do período em questão.
Dessa forma, julgo procedente o pedido do impugnante, pois, juntamente com a peça de impugnação, foi juntada a ficha financeira referente ao período em tela, com base na qual deverá a contadoria proceder à devida retificação para a apuração do FGTS de 03/2001 a 10/2001.
2. 4 – DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL
Quanto ao pedido obreiro de liberação do depósito recursal (fls. 524), aguarde-se a retificação dos cálculos pela Contadoria, nos termos desta decisão, para apreciação do pedido.
III – DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, da RT-01291-2006-002-18-00-1 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente CARLOS ROBERTO CORRÊA, e julgo-a PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Ressalto que, conforme verbete aprovado pela Comissão de Estudos para a Uniformização do Procedimento Executório deste Eg. Regional, informado pelo OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª JSES Nº 007/2000, de 22/11/2000 (item "5"), o procedimento previsto pelo artigo 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato.

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 DSAE 989/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 332/340, por cinco dias.

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-010-18-00-8 DSAE 1064/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos autos, para os fins do artigo 884 da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 1.011/2009
PROCESSO: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
Exeqüente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOSE GILDO DOS SANTOS - OAB/GO nº 6976
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 15/06/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 29/06/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 15/06/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01- Uma parte de terras com área de 20.000 m², no Loteamento Cabeceiro do Riosinho, município de São Miguel do Araguaia, GO. Cercada de muros de pedras no fundo e laterais, na frente meio muro de pedra com grades de ferros, com portão de correr, Com 04 área construídas sendo; uma Guarita de 5.00x 6.00, contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolo com revestimento em azulejos, piso em cerâmica, vitraux de correr.
02- Casa de 135 m2, construída em tijolos comuns, com vigas de concretos horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiros, 01 cozinhas com sala de dispensa, 01 sala com a copa, com banheiro, uma área lateral, sendo os pisos em cerâmica, as paredes rebocada só por dentro.
03- Casa com 253mt2, sendo; 01 sala de escritório com cozinha, 01 sala com 02 quartos e 01 banheiro, 01 sala com banheiro, 01 sala, 01 sala de almoxarifado, área lateral coberta de telhas plan, piso encimentado, paredes de tijolos comuns, com pintura em regular estado de conservação.
04- 01 Galpão medindo 207m2, com 04 cômodos 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitroux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, uma com quarto de almoxarifado.
05- 01 Galpão antigo de 90mt2, para guardar materiais usados, com área lateral coberto de telhas francesas, com portas de ferros.
06- Um lavador de automóveis com rampas e casa de reservatório de água.
07- 01 bomba combustível, com reservatório de óleo.
Avaliação total: R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 29/06/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 12 de maio de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.05.13 13:18:46 -03'00'